



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	2
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	2
STP - Atas .....	2
STP - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	6
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	7
1ªSECAM - Atas .....	7
1ªSECAM - Acórdãos .....	8
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>12</b>
2ªSECAM - Pautas .....	12
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	12
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	12
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	14
2ªSECAM - Atas .....	16
2ªSECAM - Acórdãos .....	16
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>28</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	28
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	31
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	33
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	42
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	42
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	42
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	42
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	43
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	43
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	44
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	44
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	44
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	44
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	44
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>45</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	45
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>45</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>45</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>45</b>
Resenhas de Distribuição .....	45
Editais .....	46
Despachos .....	46
Informações .....	48
Atos de Alerta Municipais .....	48
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>48</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>48</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>48</b>
GP - Despachos .....	48
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	48
GP - Portarias .....	48
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>49</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>50</b>
Tribunal Pleno .....	50
Primeira Câmara .....	50
Segunda Câmara .....	50
Corregedoria-Geral .....	50
Ministério Público de Contas .....	50
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	50
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	50
Inspetorias de Controle Externo .....	50
Administrativo .....	50

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 17 EM 3 DE JUNHO DE 2026

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

#### CONSULTA

Processo: 502960/24 Vista desde 13/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 712256/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 01/04/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 500643/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 579134/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

**CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 517232/25 Vista desde 06/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### PREJULGADO

Processo: 488100/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/05/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 01/04/2026

Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 35556/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 06/05/2026

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES PARANA PR ESTADUAL, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VITOR CRIVORNCICA JUNIOR

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO),  
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 460484/17 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

#### CONSULTA

Processo: 148161/26 Adiado por devolução pós-vista desde 27/05/2026

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 20/05/2026

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA

MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204630/26

Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ  
Interessado: CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGAO, FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ, MARCIO FERNANDO NUNES, NATALINO AVANCE DE SOUZA

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

#### DENÚNCIA

Processo: 94913/26 Adiado por devolução pós-vista desde 27/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO)

#### STP - Atas

Sem publicações

#### STP - Acórdãos

Sem publicações





Interessado: ADAITON APARECIDO CORREA SAMPAIO, AMANDA PAULA RAMOS BUENO, ANA CLAUDIA ZEGLIN, CHRIS GRAZIELLE VITOR DA SILVA, DAIANA GONCALVES DE SOUZA, DARLAN MARCELO DURKS, FRANCIELE CAMARGO ALVES, FRANCILENE APARECIDA NOGAS, FRANCINE BERTON CORDEIRO, GRAZIELLE SILVA DOS SANTOS, JANICE DE LIMA, JOAO FREDERICO AUGUSTO SIMOES LEMES DO PRADO, JULIANA SGARBE, JULIANE SILVA PORTELA MIRANDA DA LUZ, LEONARDO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS, LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR, MARCIA AMABILE BASSO DE OLIVEIRA, MARCOS ROBERTO BARBOSA, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA CLARA FERREIRA DE PAULA ROCHA, MARIA CRISTINA BUB SILVA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RODRIGO AUGUSTO KURUDEZ, SILVANA APARECIDA COSTA

Processo: 289144/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: ALICE COSTA SILVA, ANA ISABEL HOMEM D EL REI, CARLA CAROLINE MENDES, CAROLINE DO ROCIO LUIZ, JAMERSON CABRAL DA SILVA, JOAO HENRIQUE PALUDO, KARINA DE SOUZA TOMAZ, LILIA CRISTIANE MORAES DOS SANTOS, LUANY YONE MIYOSHI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MAJORIE REGINA RIBEIRO, MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NADIA CRISTINA VIGARIO DE MELO, RAQUEL BORGES DE BARROS PRIMO, RHIANE KARINE DA SILVA LEITE, SHARON DE FREITAS DA SILVA, SUELLEN DO SOCORRO GIOVANONI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95049/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/03/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR (Procurador(es): FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA)

Processo: 144379/26 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICIPIO DE PORECATU

Processo: 222280/26 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 326272/26

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICIPIO DA LAPA

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 269689/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EMERSON ZUB, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 192663/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, JOAO EDER AGUILAR, MUNICIPIO DE INAJÁ

Processo: 197290/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: DISNEI LUQUINI, DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, MUNICIPIO DE AMPÈRE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 145537/26

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, ROMUALDO CAMARGO

#### CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 343404/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS)

Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

#### 1ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

#### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 1º DE JUNHO DE 2026 ATÉ 3 DE JUNHO DE 2026

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 744420/19 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SER, GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, JANDERSON MARCELO CANHADA, LUIZ CLAUDIO KOGUT, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA LUIZA SILVEIRA BORGES, MUNICIPIO DE LONDRINA, ROSANGELA MARIA CEBULSKI

Processo: 661082/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: CLAUDINEI PAIVA DA SILVA, GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ARARUNA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 637665/25

Entidade: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS MANUEL DA SILVA BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, JAQUELINE GLUCZKOWSKI RODRIGUES, MARIA AMALIA BARROS TORTATO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 388323/23 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, EVANDRO GUILHERME ALVES, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, NILSO PAULO DA SILVA, RAMIRO WAHRHAFTIG, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA), VIRGINIA NEUTZLING OLIVEIRA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 816418/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OBLADEN PUJOL), GIVANILDO FRANCISCO PEGO, INÊS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, CRISTIAN LUIZ MORAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS), PAULO CESAR MARTINS, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 625310/21 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ALISSON ROSA PAGLIA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO VINCENZI, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA (Procurador(es): EVALDO GONCALVES LEITE), DIENARO PIETROBELLI DELLAI, JOSNEI PEREIRA RODRIGUES, JPR ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI (Procurador(es): SAMARIS PEREIRA DA SILVA, THAYNA RIBEIRO BERTANHA, MARIA BEATRIZ FESCINA), ROMULO DOMINGUES CARVALHO, RUI PEDRO SALES MOLINA SERRANO

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 463716/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY  
Entidade: ACG - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Interessado: ACG - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE GOIOERE, CLARENICE GESKA, ROBERTO DOS REIS DE LIMA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 631381/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ANDRE HANKE DO AMARAL, ANDRE PACKER DOS SANTOS, DANIEL GIANNINI MARTINS TORRES, DAYANE NAYARA BARGAS, FLAVIO PACHOLOK, GABRIEL SPENASSATTO, GUILHERME DUTKO, JULIANE DO AMARAL VIEIRA, LETÍCIA BARIZON COL DEBELLA, LUCAS ANTIQUEIRA, LUCAS LIEBEL CAMARGO RIBAS, LUCAS LOURIVAL ALVES, LUIZ PEDRO PETROSKI, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MIGUEL SANCHES NETO, MIKEIAS SILVA GOMES DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PEDRO VITOR DE CASTRO, RAFAEL FERNANDES SIQUEIRA, REBECA IANSEN HOELDTKE, TATIANE DOBRZANSKI, TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA, WILLIAM JOSE FERREIRA CLARINDO

Processo: 306405/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: ANDRIELI BATISTA DOS SANTOS, DJENIFER CRISTINA GLIENKE DA ROSA, GELSON COELHO DO ROSARIO, LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 231387/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE  
Interessado: ADILA APARECIDA SEVERO, ADRIANA RIBEIRO, ALINE MARIA TONET, ALINI SPECK, ANDREIA FABIANE BAGETI FERNANDES, ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA SCHNELL, ANDRESSA MAIARA LANG, ANTONIO AUGUSTO LIMA MACHADO, BEATRIZ CAMARGO PETRO, CARLA RENATA MOHR, EDIANE PINHEIRO DOS SANTOS, EDSOM LUIZ BAGETTI, ELISANDRA INES DOMANSKI DE SOUZA, FABIANA MARIA RUBINI SCHAFER, FLAVIA KARINA COGO, FRANCIELE TEREZINHA UBINSKI FERRARI, FRANCIELI CRESTANI RIPPEL, FRANCIELI TERESINHA THEISEN MINUSSI, FRANCIELLI CAROLINE MILANI, FRANCIELLI SERAFINI PIGOSO, GRAZIELLA FREITAS BONATTI NICHEL, INGRIDI GONCALVES MONTEIRO DA CRUZ, IONARA DE FATIMA KARAS, JAINE CEZAR VENDRUSCOLO, JANE APARECIDA DICETI, JAQUELINE PIGOSO UBINSKI, JOVANE KOLLN DE SOUZA, JOZEANE SCHWINGEL SCHARDOSIN, JULIANE APARECIDA CAVALHEIRO, KEILA CRISTINA OSTROVSKI PICCO, LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL, LILIAN DEBORA SCHERER, LILIAN SALETE WERNER, LIZIANE TEREZINHA JAHN NEUHAUS, LUCIMARA TIARLES PAROLIN, MAIARA CORTEZ, MARCIANA DA SILVA MAFFI, MARIA HELENA MAHL, MARILEI MENDES, MARILUCE PAOLAZI CHIARELLO, MARINALDA APARECIDA PALHARINI, MARINICE ARTMANN, MARIZANDRA ZANELLA, MAYARA CRISTINA MOMBACH LORENZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MONIZE DA SILVA ROSA, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, NAIARA APARECIDA WEBBER, ODETE DA COSTA REAS, PAMELA MAIARA DALLA CORTE, PATRICIA DE BORBA, PATRICIA FREIDER FERNANDES, RAISSA GABRIELA CASAGRANDE, RAQUEL VETTORELLO SERAFINI, RAQUELI THAIS MEDEIROS COSSETIN, RITA ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROSANE MACHADO DE OLIVEIRA, SIMONE ANTONIO, STEFANY MORETTO KASMAS, SUZANA TOLFO, TAIANA MARIA LOCATELI MACHADO, TATIANE ALVES CAMPERA, VIVIAN PETRY KINDLER

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 328755/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 238260/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PAULO JOSÉ BARBOSA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214615/22

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MARICEL DE SOUZA, MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 133136/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, VALTER BATISTA DOS SANTOS

Processo: 171020/25

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Processo: 180401/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: CELIO LELIS DA MATA, JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 186582/25

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 210338/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)  
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)

Processo: 178890/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 189913/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Interessado: ADENILSON PACHECO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 565856/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAH, THABATTA DE SOUZA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): IDOVILDE DE FÁTIMA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): CAIO POCKRANDT GREGORIO DA SILVA), RODRIGO BINOTTO GREVETTI, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 538758/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO BERNIN, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 189062/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): GUSTAVO KOWALCZUCK DO NASCIMENTO), JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 442020/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILLO DOS REIS), MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA, PARANAPREVIDÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 185497/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

Processo: 194640/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: ALTON LUIZ NODARY, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 198343/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, DALTON FERNANDES MOREIRA (Procurador(es): THIAGO BUCHI BATISTA), MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE**

Processo: 761277/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 18/05/2026  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 401116/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOJNAROWSKI, NEIMAR SULZBACH, ORLANDO ELIAS DO NASCIMENTO, RICARDO KASZEWSKI, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 336947/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, FRANCISMARA LANGENBERG DE NOVAES, JUCELIA CONSONI, LUCILENE SOARES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, SANDRA MARGARETI MILHARES ESTEVES

Processo: 733318/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ALINE GRACIELI VAUDAN BOTJUK, AMANDA ARIEL AMAZONAS, ANDRE FELIPE JUNGLES, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, BEATRIZ DE MELO, BRENDA NOGARA FLORIANO, BRUNO CLEMENTE TOMAL, BRUNO PEREIRA DA SILVA, CAMILA VERGOPOLAN SCHNEIDER, CLEUSA CRISTINA KEPP, DAYANA DAMBROSKI DE LIMA, DEBORA ELIANE HOEPERS, DEBORAH MARIA SATORSKI CAETANO DE SOUZA, DIONE MARA BALAO, EDNA REGINA COSTA MOREIRA, ELAINE DE LIMA, ELIANE MARIA RIEPE, ELIVELTON LUIS DE MELO, FABIANE CRISTINA BRUCKMANN, IGOR MATEJUS MAJOLO, JESSICA VANESSA DE OLIVEIRA ZABOROSKI, JOICE ELIANE DOS SANTOS, JONATHAN ANTUNES DE JESUS, JOSIANI APARECIDA VEZARO, JULIANE FABIANA KARACZUK, KARLA ATANASIO, LETICIA GREGORIO DE AMORIM, LUIZ FERNANDO BRANCO, MARIA THALITA SOARES MARINO, MARIANA KAUVU MUNHOZ, MAYARA CORDEIRO, MICHELLE KUDRYK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PATRICIA GUIMARAES, PRISCILA FOROSTECKY DA ROCHA, RENATA LU COUTINHO NOGATZ, ROBIN SCHMIDT, ROSANGELA MOSKUEN, ROSELI AMANCIO, SALETE WERUS HENRIQUE, SANDY BUENO, SUELYN NINOV VIDAL, VIVIAN MARIA VETTERLEIN LOURES

Processo: 6560/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)  
Interessado: ADRIELLA CAMILA GABRIELA FEDYNA DA SILVEIRA FURTADO DA SILVA, ANDREZA HULTMANN GONCALVES PEREIRA, CAROLINE CRISTINA SCHROEDER, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANE IZABELE FORTE, MIRIAN VANESSA ZAULKEVIS PIGATTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), NATALIA KUSMENKOVSKY, QUERCIA LOURENCO DA SILVA, RAFAEL STIZ, RAFAELA FERNANDES DA ROSA, RODRIGO MACEDO GOMES RIBEIRO, SUZI ROSOSKI DE OLIVEIRA

Processo: 78787/23 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: DEBORA NOVASKI ROSSETO, GUIOMAR BECKER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA EUNICE MOREIRA SCHOENELL, MUNICÍPIO DE PALOTINA, RODRIGO RIBEIRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 131714/26  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, MARCUS EVANDRO GIAROLA

Processo: 149710/26  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Processo: 198240/26  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA  
Interessado: CLAUDEMIR FATTORI, FELIPE BERGER PROCHET, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, RODRIGO ALTAIR SILVA E SOUZA

Processo: 220555/26  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI)  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI), JOSMAR GUIZS CRUZ

Processo: 223163/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CAMILA GATTINI LAZARONI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

Processo: 225123/26  
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, MAXWELL LUCENA DE MORAES

Processo: 276470/26  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 281384/26  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

Processo: 273345/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/05/2026  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (Procurador(es): JULIANO DEMIAN DITZEL), JOSE SLOBODA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 834459/24  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, HENRIQUE VIRMOND MUNHOZ, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 179547/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: EDENILSON KUJAWA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 180014/26  
Entidade: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO  
Interessado: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 191164/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): BIANCA MARINA LAMB)  
Interessado: ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, FABIO ALEXANDRE REGELMEIER, RUDI BAR, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): BIANCA MARINA LAMB)

Processo: 200163/26  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: ELAINE DOS SANTOS MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SORAIA FERNANDES MAGALHAES

Processo: 204878/26  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: ANDREIA CARLA GUESSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Processo: 213982/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO, VANDERLEI DE MORAIS

Processo: 216280/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 217899/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO

Processo: 218216/26  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

Processo: 219999/26  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 220148/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARIELLA VICCO PEREIRA

Processo: 222191/26  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC, JEFERSON LAZARO ALVES, WALTER PARCIANELLO

Processo: 222256/26  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA  
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, ELOSANGELA TSCHAM, MARIA JOSE FERREIRA

Processo: 279770/26  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, ONÍCIO DE SOUZA

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY**

**PENSÃO**

Processo: 234555/23  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, DIEGO NERY DE MENEZES)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, DIEGO NERY DE MENEZES), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIA BARBOSA MACHADO, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIELLA VICCO PEREIRA, ORESTES VALERIANO DOS SANTOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 850268/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: ADRIAN GONCALVES, ANA REGINA MUSSIAU, ANDRE HENRIQUE DIAS DA SILVA, ANDRE RODRIGUES, ANTONIO FERNANDES, DAIANE TOBIAS LOPES, DAVI RODRIGUES DO NASCIMENTO, GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, JAQUELINE ULIANE FAGUNDES DE ANDRADE, JOSE ROBERTO FURLAN, JOSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, LETICIA DOS SANTOS, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PAMELA ANDRESSA DOS SANTOS DUTRA, RODOLFO AGOSTINHO, ROSIMEIRE OLIVEIRA SILVA MAREGA, THAINA RODRIGUES DE BARROS, THAIS BIASUZ

Processo: 125800/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, VICTOR HUGO MANFRE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 167522/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTO BARREIROPREV  
Interessado: ANDREA WOLFF LAGO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTO BARREIROPREV

Processo: 168448/26  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO)  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO), MARIO CESAR COSTENARO

Processo: 187981/26  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, GUILHERME DE PAULA

Processo: 188406/26  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, LORENA APARECIDA SOARES

Processo: 193299/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 196913/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA  
Interessado: ADRIANO SERGIO NUNES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Processo: 212870/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 213745/26  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS FRAGA, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

Processo: 221128/26  
Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU  
Interessado: ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU

Processo: 221888/26  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA, RAFAEL GUSTAVO MANSANI

Processo: 222353/26  
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: GIOVANA ZANIN MARTINS, SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

Processo: 246228/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 788317/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO  
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, CESAR LUIS CONTERNO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 576875/24 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Interessado: ANA CLAUDIA DE SOUZA, APARECIDO DE JESUS DA SILVA, BIANCA RACHEL DA COSTA, CLAUDECIR DIAS DA CRUZ, CLEBER ROBLOSKI IORI, DANILO NERIS MATIAS, DIENIFER TAMARA BONFIM, JOAO VANDERLEI DIAS PUTINI, JOICE RIVOLI, LORRAINY CARVALHO CARDOZO, LUAN COVALCZUK DE FREITAS, LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE, LUIZ MANOEL ALVES FILHO, MARJORY DE ANDRADE ALVES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, NATHAN FELIPE TABORDA DOS SANTOS, PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PRISCILA GARCIA CAETANO DIAS, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO, THAIS FERNANDA DE SOUZA, VANUSA APARECIDA MARCHESI, Wagner Vitorino Gionco

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 200500/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 185741/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ  
Interessado: ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Processo: 196875/26  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, BRUNO CESAR DE FREITAS RIBEIRO

Processo: 213907/26  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

Processo: 217295/26  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: DIONEFAN ELISSON PROENCA DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 217449/26  
Entidade: FUNDACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI  
Interessado: FUNDACAO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

Processo: 219859/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, DEVANIR MARTINELLI

Processo: 221950/26  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, LILIAM CRISTINA BRANDALISE

Processo: 224216/26  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, ISRAEL HILARIO CORLASSOLI

Processo: 224402/26  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, RITA DE CÁSSIA DOMANSKI, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

Processo: 273368/24 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, FLAVIA BARROS DE OLIVEIRA, KARIME FAYAD, MAIARA PAULA DA ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

Processo: 177052/25 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUNEI GALVAO DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, LUZIA KARACHINSKI ZWARETCK

**1ºSECAM - Atas**

**PRIMEIRA CÂMARA  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7,  
REALIZADA NO PERÍODO ENTRE 4 E 7 DE MAIO DE 2026**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (04/05/2026), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Sétima Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. Ausente o Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, tendo sido convocada a Conselheira Substituta MURYEL HEY para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 06, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 13 e 16 de abril de 2026, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi comunicado o sobrestamento do Processo nº 709673/22 - Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 48/26 - GCSTBC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, de relatoria do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foram julgados os Processos nºs: 96176/00 (Encerramento), 385042/24 (Registro com recomendações), 146050/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 183850/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 605780/25 (Registro com recomendações e determinações), 186780/26 (Conhecimento e não provimento), 183729/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 199889/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 503880/25 (Registro com determinações), 176688/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 197338/22 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), 204860/26 (Regular), 221799/26 (Regular com recomendações), 223082/26 (Regular), 236338/26 (Regular), 256827/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 181491/25 (Regular com recomendações), 189399/26 (Regular), 193507/26 (Regular), 197707/26 (Regular com recomendações), 210630/26 (Regular com recomendações), 214156/26 (Regular), 217791/26 (Regular), 222485/26 (Regular), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey; 381431/25 (Registro com recomendações e determinações), 171054/25 (Regular), 256289/25 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto.

Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 388323/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a Conselheira Substituta Muryel Hey; 197290/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a Conselheira Substituta Muryel Hey; 178890/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 144379/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 744420/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 192663/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 222280/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 661082/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 625310/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 189913/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 306405/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 538758/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 78787/23, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 273368/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 576875/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 177052/25, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 185497/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 194640/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 198343/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 565856/21 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 442020/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 761277/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 189062/26 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 280178/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 665967/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 273345/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 307959/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 780/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro.

Manteve-se adiado o Processo nº: 95049/26 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 274058/25 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 729968/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No processo nº 274058/25 houve a apresentação de manifestação do relator, nos seguintes termos: "Solicitei a retirada de pauta para converter o feito em diligência em face do apontado no voto divergente PVD 44/2026 – GCMRMS". Transcorrida a fase de julgamento às quinze horas (15:00hs) do dia 07 de maio de dois mil e vinte e seis, o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado para realização entre os dias 18 e 21 de maio de dois mil e vinte e seis, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. \*\*\*\*\*

## 1ºSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-706783/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO:-ALAIR CELESTE DE OLIVEIRA, ALEXANDRA MARIA DE SOUSA, ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO, ALINE CRISTINA DE ALMEIDA, ANA HELENA XAVIER PAVARINA, ANA LAURA DE CARVALHO FERRAZ, ANDREIA CRISTINA LIMA ROSA, ANGELINA HARUMI SHIMYSU JUSSIANI, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES, BETANIA CRISTINA AUGUSTO DUTRA, CAMILA APARECIDA LOCATELI FREITAS, CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA, CRISTIANE GOMES, CRISTIANE MACIEL SOARES, DEBORA LEANDRO DE ALMEIDA, ELIANA CRISTINA FILOMENO BARBOSA, ELIANA MARIA FARIA, GABRIELA DOS SANTOS SILVA DE MATOS, GIOVANA LODE CORTEZ, GRAZIELI DE OLIVEIRA GARCIA, GUILHERME PERES DE ARAUJO, ISABELLA DE SOUSA CANDIDO, JAQUELINE DE SOUZA MARTINS, JESSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU, JESSICA MORAES FELICIANO, JESSICA RAYANE FERNANDES DE SOUZA, JOAO GABRIEL CRISPIM CAMARGO, JOSE LUIZ PEREIRA MACHADO, JULIA DE FATIMA RODRIGUES CARDOSO, KARINA JULIANI DE CARVALHO, KARINE MARCIANO DE ALMEIDA, KEILA DA SILVA CHUENGUE, LAIZ FERNANDA PRESTES DA SILVA, LARISSA MARIA SOLDERA, LEANDRA EDUARDA FABRI REZENDE, LISYS EDUARDA ALEIXO CERQUEIRA, LOHANA CAROLINE TERRA, LUCAS RICIERI MARANGON GOMES, LUZIANA FERREIRA DE MORAES, MARIA ANGELICA RUBIM, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO, MARIA CRISTINA CHAMMA, MARIA EDUARDA GONCALVES, MARIA LUIZA PEREIRA DE REZENDE, MARYANA MARTINEZ DE PAULA, MATHEUS PEROLE DE OLIVEIRA, MICHELE DE CAMPOS ANDRADE, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NATALIA APARECIDA DA SILVA, NATALIA CRISTINA DE SOUZA, PATRICIA APARECIDA DA COSTA FAUSTINO, RAFAELA CARVALHO DIAS, RAFAELA SARRASSINI DOS SANTOS GOMES, REBECA BUENO DE CAMARGO, RENATA APARECIDA GABRIEL MEDEIROS PEREIRA, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, RICARDO GONCALVES RODRIGUES, ROBERTO CARLOS MESSIAS, RODOLPHO VERSARI FRANCOZO, RYLLARE VITORIA NASCIMENTO, SANDRA APARECIDA FERMINO, VALDIRENE PORTO RIBEIRO, VANESSA BALARIN YAMAUTI IZIDORIO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1148/26 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA. ATRASOS NO ENVIO DOS DADOS. DESATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 142/2018. UNIDADE TÉCNICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. REGISTRO, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.  
I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 01/2023, do Município de Nova Fátima, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos do quadro de pessoal, conforme (peça 37, p. 2).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO, com expedição de DETERMINAÇÃO para que, em futuros certames, sejam observados os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, quanto ao envio da documentação referente às fases dos processos de admissão de pessoal. Também, pela expedição de RECOMENDAÇÃO, para que, nos futuros certames, o projeto básico ou o termo de referência relativo à contratação de empresa organizadora de concurso passe a contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) critérios aptos a permitir aferir a qualificação técnica da instituição ou empresa contratada; e  
b) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento correspondentes aos cargos ou empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo observou as etapas previstas na Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal. No entanto, ocorreram algumas impropriedades que devem ser analisadas de forma minuciosa.

No tocante aos prazos estabelecidos na referida Instrução Normativa, apurou-se o descumprimento em todas as fases do procedimento. Destaca-se, em especial, a 4ª fase, cujo prazo se iniciou em 09/08/2024, com envio efetivo das informações somente em 10/10/2025, configurando atraso superior a 1 (um) ano.

Tal circunstância evidencia o descumprimento injustificado de obrigação plenamente conhecida, considerando-se que a sistemática de fiscalização vigora desde 2016. O atendimento tempestivo às determinações desta Corte constitui requisito básico de boa gestão, e a negligência quanto aos prazos compromete a eficiência do controle externo e demonstra falta de zelo quanto às obrigações formais.

Diante da reincidência de atrasos no envio das informações, especialmente quanto à 4ª fase, em que se verificou mora superior a um ano, proponho a conversão da

determinação proposta pela Unidade Técnica em aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Roberto Carlos Messias, ex-Prefeito no período de 01/01/2017 a 31/12/2024, considerando que a sanção atende ao caráter pedagógico do apontamento.

Quanto ao Termo de Referência, observou-se a inexistência de critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa contratada, em desconformidade com o artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021.

Tais critérios são essenciais para comprovar a experiência e a aptidão das empresas na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, constituindo elemento indispensável à adequada instrução do procedimento.

Além disso, a previsão de critérios objetivos de avaliação da capacidade técnica contribui para a mitigação de riscos nas contratações públicas, tema central da Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no seu artigo 5º. Também se assegura maior conformidade às normas que regem todas as fases do procedimento licitatório.

Diante da relevância do tema, entendo pertinente a conversão da recomendação em determinação, para que, em processos futuros, a Entidade passe a incluir, nos Termos de Referência, critérios objetivos de análise da capacidade técnica das licitantes.

Por fim, no que se refere à exigência de alocação de profissionais especializados nas áreas de conhecimento dos cargos ofertados, este Tribunal, a exemplo do entendimento consignado no Acórdão n.º 1.144/24 – S2C[1], posiciona-se no sentido de que os membros da banca examinadora devem possuir especialização compatível com as áreas avaliadas.

Alinhando-me a tal entendimento, proponho a expedição de recomendação ao Município para que, em futuros concursos públicos, apresente o ato formal de designação da banca examinadora, contendo o nome de todos os julgadores e suas respectivas formações profissionais, assegurando-se a designação de ao menos um avaliador para cada área específica de conhecimento.

III - VOTO

- VOTO pelo REGISTRO das admissões decorrentes do Concurso Público – Edital n.º 1/2023, do Município de Nova Fátima, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos do quadro de pessoal.

- PROPONHO, também, a aplicação de UMA MULTA, prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Roberto Carlos Messias, em razão dos atrasos verificados no envio dos dados, em desacordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018.

- PROPONHO, a expedição de DETERMINAÇÃO para que, em certames futuros, o projeto básico ou o termo de referência relativo à contratação de empresa organizadora de concurso contenha critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição ou empresa contratada.

- PROPONHO, ainda, a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, em futuros concursos públicos, apresente o ato formal de designação da banca examinadora, contendo o nome de todos os julgadores e suas respectivas formações profissionais, assegurando-se a designação de ao menos um avaliador para cada área específica de conhecimento.

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias para o devido registro e procedimentos necessários.

2. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO das admissões decorrentes do Concurso Público – Edital n.º 1/2023, do Município de Nova Fátima, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos do quadro de pessoal;

II- aplicar UMA MULTA, prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Roberto Carlos Messias, em razão dos atrasos verificados no envio dos dados, em desacordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018;

III- expedir DETERMINAÇÃO para que, em certames futuros, o projeto básico ou o termo de referência relativo à contratação de empresa organizadora de concurso contenha critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição ou empresa contratada;

IV- expedir RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, em futuros concursos públicos, apresente o ato formal de designação da banca examinadora, contendo o nome de todos os julgadores e suas respectivas formações profissionais, assegurando-se a designação de ao menos um avaliador para cada área específica de conhecimento;

V- remeter à Coordenadoria de Medidas Executórias para o devido registro e procedimentos necessários;

VI- encaminhar à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ac. un. n.º 1.144/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. in DETC de 08/05/24.

PROCESSO Nº:-805599/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO:-ADRIANE MARCONDES ALVES, ADRIANO RODRIGUES DE CAMPOS, ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS, ALEXSANDRO RIBEIRO CARDOSO, ADDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO, CLAUDEMIR DA SILVA,

CRISTIANO DE ABREU MARCIANO, DOUGLAS AMARAL PELINSKI, EDSON MURYLLO RODRIGUES PAES, ELAINE CRISTINA PETERLINI, ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, EMANUELLE LINHARES PARISE, EVERTON MILONE, FABIO DZIEDICZ FILHO, FERNANDO THOME DOMINGUES, FRANCIÉLE BUENO DA ROCHA PADILHA, GIOVANNI ZILIOU, GUSTAVO KAZEKER, ISABELA DE LIMA LEANDRY, JEIELE NAARA CARVALHO PAZ, JOAO EDSON AGOSTINHAKY BALTER FILHO, JOAO FRANCISCO PADILHA DO NASCIMENTO, KRIS BACH DOS SANTOS DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA, MARCELO JOSE FERREIRA, MARILIA ANDRADE HAMPF MENDES, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, RENE PORCINO PAIS, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, ROBERSON RODRIGUES GALVAO, ROBERTO ALBINO FORBECK, SERGIO KOCINBA, TATIANE SCHAMNE, VALDECIR DE MATTOS, VERA LUCIA RIBAS DE BRITTO  
ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1149/26 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS. ATRASOS NO ENVIO DOS DADOS. DESATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142/18 E ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA NOS CONCURSOS. REGISTROS. DETERMINAÇÕES E MULTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 01/25, do Município de Porto Amazonas, destinado ao preenchimento de vagas para diversos cargos[1].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO – Instrução n.º 3.522/26 (peça n.º 134), com expedição de RECOMENDAÇÃO, para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, vede a participação dos membros da Comissão Organizadora no concurso a ser realizado. Propõe, ainda, a expedição de uma segunda RECOMENDAÇÃO para que, em certames futuros, se formalize materialmente os pedidos de desistência dos candidatos. Sugere, por fim, a aplicação da MULTA prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Gestor, em razão dos atrasos no envio das informações e dos documentos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 113/26 (peça n.º 137).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo não observou, de maneira correta, todas as etapas da Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal, tendo em vista o atraso identificado no envio dos documentos e informações referentes à fase 3, bem como o descumprimento de recomendação de mesma natureza em processo anterior (autos n.º 544.708/23). Além disso, não há documentos comprovando o pedido de desistência dos aprovados, bem como há registro de participação, na condição de candidato, de integrante da comissão organizadora.

Quanto à participação de membro da referida comissão na realização das provas do próprio concurso público, na condição de candidato, entendo que se configura uma situação juridicamente inadmissível, por caracterizar conflito de interesses incompatível com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como com o dever de probidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/92. Trata-se de irregularidade que prescinde da comprovação de favorecimento concreto, pois o vício reside na própria sobreposição das funções de integrante da comissão organizadora e de candidato.

Assim, ainda que a exclusão do candidato Robson Popoatzki da comissão organizadora do concurso tenha ocorrido apenas três dias após a assinatura do contrato com a banca examinadora, entendo que, mesmo diante do exíguo lapso temporal referido, estabeleceu-se, no mínimo, uma situação fática ofensiva ao princípio da isonomia entre os postulantes aos cargos públicos.

Para reforçar meu argumento, cabe salientar que há registro da assinatura do supramencionado candidato, por exemplo, no Termo de Referência relativo à contratação da banca examinadora. Importa consignar que, no referido documento, já havia a informação de quantas questões seriam aplicadas, conforme imagem abaixo:

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilhermino Schiffrer, nº 67 - Centro - Porto Amazonas - PR  
84.140-000 - Telefone/Fax: (41) 3266-1122 - E-mail: administracao@portoamazonas.pr.gov.br

Descrição	Nº de Questões
Língua Portuguesa	10
Matemática	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos	20
<b>Total de Questões</b>	<b>40</b>

10.6 A Prova de Títulos deverá ser aplicada para os cargos de:

- Educador Infantil;
- Professor;

Assim, demonstra-se, de forma cabal, a irregularidade apontada. No entanto, ao final desta celeuma, destaco que o candidato não figura, nesse processo, como admitido, razão pela qual não há elementos que comprovem a ocorrência de favorecimento concreto.

Apesar da ausência de demonstração de benefício efetivo, a irregularidade possui natureza grave, razão pela qual converto a recomendação em determinação, no sentido de que a Entidade se abstenha de permitir, em futuros certames, a participação, na condição de candidato, de quaisquer integrantes da banca examinadora ou da comissão organizadora do concurso.

Sobre a ausência de formalização da desistência dos candidatos, observo que apenas os candidatos Deivison Santos e Silva e Itecia da Costa Almeida fizeram tal

oficialização. O Município, por sua vez, alegou que há previsão no edital de que o não comparecimento do candidato convocado caracteriza desistência automática, independentemente da formalização de termo escrito. Entendo, entretanto, que tal medida é insuficiente, pelos motivos a seguir.

A simples previsão editalícia não pode respaldar a desistência de uma vaga, sob pena de gerar dúvidas quanto à sua efetividade. Ademais, a desistência de um candidato pode ensejar o direito subjetivo à nomeação do próximo da lista[2], o que pode ocasionar situações potencialmente conflituosas à Administração.

Por tais razões, converto também a recomendação em determinação, para que toda convocação e a respectiva manifestação de desistência de candidatos nomeados sejam formalizadas documentalmente, em processos futuros.

No que se refere aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 142/18 deste Tribunal, verificou-se um atraso de 77 dias no envio dos documentos e informações da fase 3, haja vista que o prazo para o encaminhamento dos dados teve início em 04/02/25 e o envio efetivo ocorreu apenas em 30/04/25.

Assim, diante do considerável atraso, constata-se o descumprimento injustificado de obrigação plenamente conhecida e reiteradamente comunicada aos jurisdicionados, haja vista que a atual sistemática está em vigor desde 2016. Soma-se a isso o fato de já existir recomendação de mesma natureza em processo anterior, que não foi observada.[3]

O cumprimento tempestivo dos dispositivos legais desta Corte constitui requisito mínimo de boa gestão e de respeito às normas que regem o controle externo. A negligência no atendimento aos prazos compromete a eficiência e a regularidade do acompanhamento processual, além de demonstrar falta de zelo com as obrigações formais. Trata-se de obrigação básica, integrante da rotina administrativa de todos os gestores.

Dessa forma, diante do considerável lapso temporal e da natureza elementar da obrigação descumprida, justifica-se a aplicação da multa[4], a fim de assegurar o caráter pedagógico e sancionatório da medida, prevenindo a reincidência de condutas semelhantes e reforçando a necessidade de estrita observância às normas desta Corte.

III - VOTO

- VOTO pelo REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 01/25, do Município de Porto Amazonas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos.

- PROPONHO, ainda, a expedição das seguintes DETERMINAÇÕES:

a) Para que, nos futuros certames que celebrar, vede a participação dos membros da comissão organizadora ou da banca examinadora no concurso a ser realizado;

b) Em processos vindouros, formalize materialmente os pedidos de desistência dos candidatos dos certames.

- PROPONHO, por fim, a aplicação da MULTA prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal e responsável pelas admissões.

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 01/25, do Município de Porto Amazonas, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos;

II- expedir das seguintes DETERMINAÇÕES:

II.a) para que, nos futuros certames que celebrar, vede a participação dos membros da comissão organizadora ou da banca examinadora no concurso a ser realizado;

II.b) em processos vindouros, formalize materialmente os pedidos de desistência dos candidatos dos certames.

III- aplicar MULTA prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal e responsável pelas admissões;

IV- remeter à Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido registro e procedimentos necessários;

V- encaminhar à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual n.º 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A citar: Assistente Social, Contador I, Farmacêutico II, Nutricionista, Agente de Apoio Educacional, Assistente Administrativo I, Educador Infantil, Eletricista, Professor, Inspetor de Alunos, Técnico de Enfermagem, Técnico em Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Gari, Motorista II, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia.

2. Supremo Tribunal Federal. ARE n.º 1503966 AgR. Segunda Turma. Rel. Min. Nunes Marques. Julgamento 02/12/2024. Publicado em 18/12/2024; RE n.º 1244742 AgR. Segunda Turma. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento 04/05/2020. Publicado em 15/05/2020.

3. Ac. un. n.º 1.152/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo. in DETC de 16/05/24.

4. Multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal e responsável pelas admissões.

PROCESSO Nº: -821152/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO:-CELSON LUIZ POZZOBOM, DAIANE DA SILVA REZENDE, EDSON DOS SANTOS SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, LISBETH PETITTO SCANAVACA, LUANA GOBO PESSANHA, NICOLE CAMARA

RIBEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1150/26 - PRIMEIRA CÂMARA  
ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. CONCURSO PÚBLICO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS ALTERNATIVOS DE CONVOCAÇÃO DE CÂNDIDATOS APROVADOS. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal complementares, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 81/23, do Município de Umuarama, destinado ao preenchimento de vagas para diversos cargos[1].

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO – Instrução n.º 4.077/26 (peça n.º 17), com expedição de DETERMINAÇÃO, para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, sejam garantidos meios de comprovação da notificação pessoal do candidato, além da mera publicação do edital de convocação.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 148/26 (peça n.º 20).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise é complementar ao processo n.º 747.397/22, já devidamente analisado e registrado neste Tribunal, conforme o Acórdão n.º 3.077/24-S1C.

Após a análise destes autos em específico, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, adotando como razões de decidir os argumentos expostos nas referidas manifestações.

Durante a fase de convocação dos candidatos, não houve comprovação da utilização de instrumentos alternativos ao chamamento dos aprovados, conforme exigido pela Instrução Normativa n.º 142/18.[2]

O Ente (peça n.º 16) limitou-se a informar que as convocações dos candidatos aprovados foram realizadas de forma regular e em estrita observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, mediante a publicação dos editais de convocação no Jornal Umuarama Ilustrado, no site oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama, bem como por meio do envio de e-mail individualizado aos candidatos convocados. Contudo, a Entidade não juntou aos autos a comprovação do contato alegado.

Embora a publicação do edital de convocação seja essencial, a Entidade deve garantir meios alternativos de comunicação, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.[3]

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se posicionou pela expedição de determinação, conforme o Acórdão n.º 2.882/24-S1C, de Relatoria do Conselheiro Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, em caso semelhante.

Portanto, entendo pela emissão de determinação ao Município, a fim de que, em processos futuros, comprove o uso de instrumentos alternativos de convocação de candidatos aprovados, além da mera publicação em edital.

III – VOTO

- VOTO pelo REGISTRO das admissões complementares referentes ao Concurso Público – Edital n.º 81/23, do Município de Umuarama, visando ao provimento de diversas vagas.

- PROPONHO, ainda, a expedição de DETERMINAÇÃO ao Município, para que comprove, em processos futuros, o uso de instrumentos alternativos de convocação de candidatos aprovados, além da mera publicação em edital.

1. À Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido registro e procedimentos necessários;

2. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO das admissões complementares referentes ao Concurso Público – Edital n.º 81/23, do Município de Umuarama, visando ao provimento de diversas vagas;

II- expedir DETERMINAÇÃO ao Município, para que comprove, em processos futuros, o uso de instrumentos alternativos de convocação de candidatos aprovados, além da mera publicação em edital;

III- remeter à Coordenadoria de Medidas Executórias, para o devido registro e procedimentos necessários;

IV- encaminhar à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A citar: Médico Plantonista – Clínico Geral, Médico Plantonista Pediatra, Copeiro Plantonista, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Plantonista, Técnico de Enfermagem – Plantonista, Atendente de Saúde – Plantonista, Auxiliar de Serviços Gerais – Plantonista, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista e Técnico de Enfermagem.

2. "Art. 11, IV, (...)

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.); (...)"

3. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

PROCESSO Nº:-152592/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

INTERESSADO:-LEVERCI SILVEIRA FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1151/26 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, do exercício de 2025, de responsabilidade de LEVERCI SILVEIRA FILHO, Presidente no período de 01/01/25 a 31/12/28.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 229/26 (peça n.º 06).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 185/26 (peça n.º 07).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/26[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de LEVERCI SILVEIRA FILHO, Presidente no período de 01/01/25 a 31/12/28, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de LEVERCI SILVEIRA FILHO, Presidente no período de 01/01/25 a 31/12/28, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

PROCESSO Nº:-164477/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO:-ANTONIO PAULINO MELLO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1152/26 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ, do exercício de 2025, de responsabilidade de Antonio Paulino Mello, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2028.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 235/26.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 173/26.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III – VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de Antonio Paulino Mello, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de Antonio Paulino Mello, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

**PROCESSO Nº:-183455/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**

**INTERESSADO:-IVAN FERREIRA DE MELO**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO**

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 1153/26 - PRIMEIRA CÂMARA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do PREV SÃO JOSÉ FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 318/26 (peça n.º 10).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 215/26 (peça n.º 11).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

**PROCESSO Nº:-207508/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 1154/26 - PRIMEIRA CÂMARA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, do exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 244/26 (peça n.º 8).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 166/26 (peça n.º 9).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III – VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de ANDREIA CRISTINA DA SILVA, atual Diretora, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

**PROCESSO Nº:-216000/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ**

**INTERESSADO:-DERLAN VALERIO VIEIRA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-**

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 1155/26 - PRIMEIRA CÂMARA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. PELA REGULARIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ, do exercício de 2025, de responsabilidade de DERLAN VALERIO VIEIRA, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2026.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 279/26.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 187/26.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de DERLAN VALERIO VIEIRA, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2026, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de DERLAN VALERIO VIEIRA, Diretor de 01/01/2025 a 31/12/2026, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

PROCESSO Nº:-231182/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO:-MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
ACÓRDÃO Nº 1156/26 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2025. CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, do exercício de 2025, de responsabilidade de MARCELO JOSÉ BARNARDELI PALHARES, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2026.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 324/26 - CCONTAS.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 194/26.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2026, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES, Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2026, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 1º DE JUNHO DE 2026 ATÉ 3 DE JUNHO DE 2026

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 658614/23 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ANDRE LUIZ DIAS, DENISE MARY DIAS, EDUARDO DIAS, EDVALDO VIANA, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 236877/26 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 255804/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

##### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 287083/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES

Processo: 307661/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUCIANA TIEMI KADOWAKI KATTO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165461/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 184318/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: ELOIR NELSON LANGE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE PRANCHITA, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Processo: 196596/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 204831/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 848727/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 18/05/2026

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA

Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA, LUIZ CARLOS GIL

---

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

---

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 11436/26 Adiado para análise de voto divergente desde 18/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ANTONIO PEDRON, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 392298/25  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS MANUEL DA SILVA BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, JAQUELINE GLUCZKOWSKI RODRIGUES, MARIA AMALIA BARROS TORTATO

Processo: 714623/24 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE  
Interessado: FELIPE LUIZ LICHIRGU, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, JULIANA DA SILVA DE SOUZA, MARIA ALICE ERTHAL, TATIANE CORREA DA SILVA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 687964/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: APARECIDA ELIZABETE LEPERES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN, REINALDO ADRIANO DOS SANTOS

Processo: 253983/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: ADELIANY MARIELCY RODRIGUES DOS SANTOS, ADNA RIBEIRO LEAO, ADRIANA MOREIRA LOPES, ALCIONE APARECIDA SCHELIGA, ALDA MARIA BRANCO, ALESSANDRO RIBEIRO LIMA, ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUARIA, ALIADINE APARECIDA SANTOS, ALINE MELNYK, AMANDA MONTEIRO LERMEY, ANA CAROLINA MOURA, ANA LUISA CAVALIN, ANA LUIZA KINGESKI DE OLIVEIRA, ANA PAULA GONZAGA DE QUEIROZ, ANDRE LUIS BETERO, ANDRE VITOR DA ROSA, ANDRESSA ARAUJO MACHADO, ANDRESSA PACHECO LOPES, ANDREY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, ANGELITA SANTOS ALMEIDA, ANNE CAROLINE KALVA, AUGUSTA APARECIDA RIBAS FERREIRA, BERENICE RAMOS DO ESPIRITO SANTO CAMPANHARO, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BRUNA GRAZIELE TELEGINSKI, BRUNA LUIZA DO CARMO, CAIO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PAES LEME GOULART, CAMILA GABRIELA STRONA DA FONSECA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CARLA ALINE FIQUER CARRARO, CAROLINE CORDEIRO, CAROLINE ONIESKO VIANA, CAROLYNE FARIA DE OLIVEIRA, CASSIANA MIRELA SILVA, CLAUDIA LAICE PEDROSO FAGUNDES, CRISIANE DE FATIMA SILVA, CRISTIANE BERRIEL LIMA FERREIRA, CRISTIANO LAMMERHIRT, DAIANA KAIM, DANIEL SCHLUTER, DANIELA ZAGROBELNY, DAYANE ISABELLA LIMA, DELIO JOSE SHENEIDER, DIEGO DOMINGOS BELLO DE MOURA, DOUGLAS DE OLIVEIRA NUNES, EDILSON VASCO, EDIVELTON FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO BLAN DE OLIVEIRA, EDUARDO DE MORAIS MORI, ELICEIA JULEK, ELIELLE DA CONCEICAO CARNEIRO, ELIETH SILVA ARAUJO SANTOS, ELISAN ALVES DE MEIRA DO PRADO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISSON MACHADO DE OLIVEIRA, EMANOEL RODRIGO BECKER, EMILY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIKA DO CARMO IAROS, EVELYN CAROLINE MOLINARI, EVERLY MALTACA PYPACK, EVERTON LUIZ CARVALHO E SILVA, FABIANE LAROCCA ALVES, FABIO DA SILVA GASTAO, FABIO SOARES NABARRO, FABIOLA JORDANA LOS, FELIPE COVALSKI DA SILVA, FELIPE DE ARAUJO ROBLE, FERNANDA ANTUNES MIRASIS, FERNANDA DIAS DE CASTRO DOS SANTOS, FERNANDO GALVAO SILVA, FLAVIA MOREIRA LOPES SILVA, FLAVIO CORREA PEREIRA, FRABIOLA SILVA SANTOS, FRANCIELE MORETO, FRANCISCO KOCH, GABRIEL CARNEIRO MARTINS, GABRIEL IAROS DOS SANTOS, GABRIELE DE OLIVEIRA, GABRIELLA DE OLIVEIRA FREITAS, GEMIMA LAIS DA SILVA, GEOVANA ANDREJEZIESKI, GERSON JUNIOR FIERK DE LIMA, GIAN RAMON ROGOWSKI, GILSON ROBERTO VIANTE, GIOVANNA KARLA MIRANDA REIS, GISELE HONORATO LEMOS, GISLAINE DUARTE, GUILHERME GONCALVES FERREIRA, GUILHERME SANTANA LAVINO, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO, GUSTAVO REIS VENTURA, HEITOR CONTATO POLISELI, HELEN KAUANA CARNEIRO DE OLIVEIRA, HELEN REGINA CARNEIRO DOS SANTOS, HENDRICK LUIZ SCHARNESKI, IANKA DO AMARAL, INGRIT CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA DE SOUZA, ISAQUE DA SILVA, ITERCIA DA COSTA ALMEIDA, JEAN AUGUSTO DE BOMFIM, JESSICA DE CARVALHO SCHMIGEL, JESSICA JESUS DE ABREU DUTRA, JHULIANY POVAZ BIESEK, JOAO GUILHERME ARRUDA BOENIG, JOAO VICTOR ALVES TOLEDO, JOICE JULIANE PIMENTEL, JOICE LUCIF, JONATHAN DOS SANTOS, JORGE LUIZ RIBEIRO ROGESKI, JOSE AUGUSTO SALES DA MOTA, JOSE DIAS LIMA, JOSIANE CRISTINA FÁVARO DE MATOS, JOSICLEIA APARECIDA ANTUNES, JULIANA BRUNA CAMARGO GONCALVES, JULIANA SCHENEIDER DE OLIVEIRA, JULIANO MACIEL SALGADO, JULIO CESAR DIAS DO NASCIMENTO, KAREN HOELDTKE, KARINA CORREIA VALENTIM, KARLA CRISTINNI CANTERI, KEILA FRANCIELE BARBOZA DA SILVA, KELLY LUANA BOCHOSKI, KRICHINA KARINE DE MATOS E OLIVEIRA, LAURA HELOIZA LOS, LENDEL MEGARON

MIRA FERNANDES, LENIR CARNEIRO DOS SANTOS, LEONARDO DE BRITO SANTOS, LETICIA SICORSKI, LORIELLI LOPES DA SILVA, LUCELIA FERREIRA RIBAS, LUCIANE RIBEIRO MAIA, LUIS RICARDO SANTOS DA PAZ, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO COSTA CHAVES, LUIZ FERNANDO TECHÉ FONTOURA, LUMA COSSETI, MAGNA CRISTINA RAMOS, MAGNA LÍCIA VIEIRA, MARCELO FERREIRA BARRETO, MARCELO IVASSESEN, MARCELO RIBEIRO RODRIGUES DA CRUZ, MARCIA REGINA WOLF LOPES, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, MARGARETE DO ROCIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA SCHELBAUER, MARIA CRISTINA OTTO, MARIA ELISANDRA CLOCK DE LARA, MARIANE DE OLIVEIRA LIMA, MARINA SILVA COLLEONE, MARINET BELIZARIO BUENO, MARIZIA CRISTINE MARTINS, MARWIN PAULO DE SOUZA, MATEUS CESAR TEIXEIRA ANHAIA, MAURA HONORATO, MAYARA APARECIDA GONCALVES, MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MICHELE CRISTINE ARCILIO FERREIRA, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MONICA REGINA MARCONDES, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, NATALIA JUNKES RODRIGUES, NATHALIA LEAL MENDES, NICOLE COSTA RABES, NITIELLY EVELIZE SCHNEIDER, NOELI PEDROSO DA SILVA, PAOLA MENDES DOIM, PAULA SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SCUDLAREK GUILHERME, PEDRO VINICIUS CLAUDIO, PLINIO SABINO QUEIROZ, RAFAELLA GONCALVES DA SILVA, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, REGINALDO APARECIDO DE LIMA, RENAN HENRIQUE DEGRAF DA SILVA, RENAN NUNES DA CRUZ, RENATA CARNEIRO SILVA, RONANN HOFFMANN BARBOZA, RONIELLE MACHADO RODRIGUES, SAMANTHA RIBEIRO ROSAS, SIRLENE KREMES, SOLANO JOSE TELES, STEFANI GONCALVES IAROS, TATIANE DE EUFRASIO, TAYS PISCITELLE FANCHIN, THAIS APARECIDA MAINARDES, THAIS DE OLIVEIRA, VALQUIRIA MOREIRA, VANESSA APARECIDA SUBTIL RODRIGUES, VICTOR DE QUADROS POSPIESZ, VIVIANE APARECIDA TRACZ, VIVIANE ELOISA BINI, VIVIANE NUNES CARNEIRO, WAGNER GABRIEL FAUSTIN SZEREMETA, WAGNER GOLTZ GOMES FILHO, WANDERSON PHABLO FERREIRA DA CRUZ, WILSON VIEIRA FERNANDES, YOHANA PRISCILA DE MEIRA PRADO, ZENILDA DE JESUS LACERDA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 263869/26  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 133080/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 200712/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

---

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 764381/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, GILBERTO CARDOSO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA

Processo: 53532/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ  
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, JOSÉ MARIA FERREIRA, PAULO GREGATI

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 189662/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 166810/26  
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA  
Interessado: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, FABRICIO PIRES BIANCHI, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, RENAN VINICIUS SALVADOR

Processo: 197162/26  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARINO GALVÃO JUNIOR

Processo: 211335/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Processo: 218542/26  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS,  
WENDEL JOSE TELUSKI

Processo: 175173/25 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE  
PARANAPOEMA  
Interessado: ADELMO SOARES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E  
ESGOTO DE PARANAPOEMA

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

---

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 848085/24  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA  
SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO,  
SINADIA BATISTA SILVA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA)  
Interessado: EDSON PALIARI, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI,  
MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA SCHNEIDER,  
JOSE DA SILVA NEVES, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA  
SILVA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA), ULISSES DE JESUS MAIA  
KOTSIFAS, WILSON MIRANDA

Processo: 94749/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ADRIANA APARECIDA BASSO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ  
GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 95176/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ARLETE DE FATIMA GROSSKOPF, HISSAM HUSSEIN DEHAINI,  
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 95796/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEOCADIA MARIA BORKOWSKI  
CHEZANOSKI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 96873/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, Maria  
Irene Bora Barbosa, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 353950/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
LONDRINA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN

Processo: 809407/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO  
MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ELENIR SIMCIC

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 404973/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS  
CUARELI ALÉCIO)  
Interessado: ADRIANA APARECIDA CARVALHO DE ALMEIDA, ADRIANA FIORI  
SOUZA, ALICE MARCELA CHAVES, ALLAN JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA,  
ANA CLARA FARIAS SILVA, ANA PAULA APARECIDA BAXUK DOS SANTOS,  
ANDREA DOS SANTOS CORREIA, ANDREIA ANTONIA DIAS NAPOLEÃO,  
ANDREIA MARCAL DA COSTA, ANDRESSA LUPPE PERUCHI, ANDRIELY LIMA,  
ANGELA RAIMUNDO BRIZOLLA FAXINA, ANGELICA APARECIDA MARIO,  
ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA, BEATRIZ SABINO COSTA, BRUNA EDUARDA  
MAXIMIANO TONETE, CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO, CAMILA ROSA  
TENECATI BIUDES, CAMILA ZANETI GERHARDT, CARINA TORQUATO CANDIDO  
SOUZA, CARLA MARIANA TENORIO, CARMEM ALANA TORRES BEZERRA,  
CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS, CHIALRELLI BARROS DE  
OLIVEIRA, CLARICE ALVES DE SOUZA, CLARICE NONIS, CLAUDINEIA ALVES  
DE SOUZA, CLEDJA PATRICIA DUARTE, CLEIDE ALVES MOREIRA, DAELLEN  
DA SILVA MAGIERSKI, DAINE CAMPOI SANTOS, DANIELA BRANDAO  
PADILHA, DANIELI DA SILVA MAGIERSKI SPRICIGO, DENIVERSON ANTONIO  
LUQUES, DIEGO DE SOUZA PARRA, DIEGO SILVA DOS SANTOS, DOUGLAS  
GAZONI, DOUGLAS VINICIUS DE OLIVEIRA, EDUARDA STEFANY ALVES DA  
CRUZ, ELAINE KATIANE DA SILVA, ELIANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA,  
ELIELSON EVANGELISTA DA SILVA, ERICA MARIA LIMA, ERIDA BEZERRA  
SABINO, FABIANA DA SILVA VITOR SCHNEIDER, FABIANA RODRIGUES DA  
SILVA, FERNANDA SOARES RAMOS FEITOSA, FLAVIA DE AZEVEDO SILVA,  
FLAVIA TAILANA BUENO MOREIRA, Francielle Aparecida Domingos, FRANCISCO  
DE ASSIS PEREIRA, GILMAR RAMOS, GIULIA GABRIELLY MARTIN, GLAZIELI

ALVES DO NASCIMENTO, GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, JEAN CARLO  
NOGUEIRA, JESSICA CRISTINA MANOEL, JOHANN FELIPE DE SOUZA  
TAVARES, JOAO COSMOS DOS SANTOS, JOAREZ JUNIOR PARDIM, JORGE  
SECCO, JOSILAINE BALLESTERO CAMACHO, JOSILANE TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA, JUILCILEIA ALVES MOREIRA, JULIANA ALVES MOREIRA, JULIANA  
APARECIDA DA SILVA, JULIANA TORELLI, JULIENE LOPES, JULIO APARECIDO  
RODRIGUES DE ALMEIDA, KAUANA MATIAS SANTOS, KEMILY SESTAK GOES,  
LARISSA CAROLINE BARBOSA, LARISSA PEREIRA DA COSTA, LEANDRO  
FERREIRA DOS SANTOS, LEIDIANE AGUIAR MARCELINO, LETICIA CAROLINA  
DE FIGUEIREDO, LILIAN CRISTINA SILVA ESTANCIA, LUANA BATISTA,  
LUCIANO GIROTO, LUCIENI PEREIRA DE SANTANA, MAIKE HENRIQUE  
DECOSIMO, MARCELO CARVALHO DE JESUS, MARCIA RIBEIRO ROCHA,  
MARCOS RAFAEL DE SOUZA BRAITE, MARCOS ROBERTO DE LIMA,  
MARGARETE FERNANDA DE SOUZA, MARIA DASDORES SILVA, MARIA EUNICE  
DA SILVA, MARIA JOSE BATISTA FRANCISCO, MARIA JOSE MIRANDA SILVA,  
MARIA LUCIA MORAIS DE FREITAS, MARLUCE FRANCISCA DA SILVA, MARLY  
GOMES DA SILVA, MEIRE ROSE DA CRUZ BONETE, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS  
DO OESTE (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), NAIARA  
MARTINS DE OLIVEIRA, NATALYA VITORIA BATISTA, NOELI CRISTINA RAMOS,  
PATRICIA APARECIDA FLORIANO PEDROSO, PATRICIA DA CONCEICAO  
CONSTANTINO, PATRICIA DA SILVA CARVALHO, PATRICIA PACHECO  
FERREIRA, PATRICIA YURI WAKAMATSU, PAULA RENATA DIAS, PAULO  
VINICIUS TREVISAN, PRISCILA OLLMANN, RAFAEL VINICIUS GIMENES,  
REJANE FREITAS PEREIRA DA SILVA, ROBERLEI DA SILVA ARAUJO, RODRIGO  
TORCHETI DE LIMA, ROGERIO DE ALBUQUERQUE BORGES, ROSANA DE  
FÁTIMA CARREIRA PETROLLI, ROSIANE APARECIDA DOS SANTOS, SANDI  
ROSANA DOS SANTOS SCHNEIDER, Sandra Carla Gnoatto, SANDRA  
DOMINGUES PEREIRA, SANDRA REGINA BUSCHINI, SILMARA CRISTINA DE  
LIMA CILLO, SIMONE DOS SANTOS DIAS, SIMONE VITORINO DE SOUZA  
ROCHA, SOLAINE APARECIDA DA SILVA BRAZIL, SONIA NAIARA DE SOUZA,  
STEFANY KAROLAINE BARROS DE OLIVEIRA, TAISA DA SILVA RODRIGUES,  
TAISON GONCALVES CORDEIRO, TAKETOSHI SAKURADA, TALIA FLAVIANE  
DOS SANTOS PEREIRA, TANIA CAROLINE PETRIS, TANIA GESSICA DA SILVA,  
THIAGO INACIO DA SILVA, TIAGO BISPO DOS SANTOS, VALDINEIA PEREIRA  
MACHADO, VALDIR CARLO VIEIRA, VALERIA SIMONE DA CRUZ, VALKIRIA  
FREITAS DA SILVA, VANESSA MOROSTEGAO, VANESSA NICOLAU DAROLT,  
VERA LUCIA DE JESUS BARROZO, VIVIANE ALVES MOREIRA, ZULEIDE  
APARECIDA FERREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 200232/25  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: PAULO ZAMBONI, RICARDO MACHADO, SERVIÇO AUTONOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ

Processo: 213290/26  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA, JOSÉ LUPION  
NETO, MARCELO LINHARES FREHSE

Processo: 217724/26  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE  
FRANCISCO BELTRAO - IPPUB  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE  
FRANCISCO BELTRAO - IPPUB, RAFAEL DAL ZOTTO

Processo: 269511/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
Interessado: ALTAMIR SANSON, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Processo: 196847/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS,  
PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 207257/26 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA  
CAMARGO  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL,  
PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

---

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 640218/20  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA  
ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA  
PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA  
FURNI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS  
GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,  
JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO,  
JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE  
OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO  
MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA  
PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE  
OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA  
CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK  
BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI

PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORRÊA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, NELIO VALENTE COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORRÊA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 80450/24

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA SILVA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA)

Interessado: EDSON PALIARI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): BARBARA GARCIA SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA SILVA, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA), SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 410101/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADDLYZ KARINA RIBAS, AMILTON DOS SANTOS, ANDREA APARECIDA SOUZA, ANDREA REGINA ESTAVAS, ANNA JULIA DE OLIVEIRA, BEATRIZ FRANCISCO RODRIGUES, BETANIA MARIA SILVA DE CARVALHO, BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA, CARINA DA COSTA LEMES, CASSIA AUGUSTO COUTINHO, CELIA REGINA SOARES BORGES, CINTIA DUARTE DE AQUINO, CRISTIANE APARECIDA DE LIMA KENOR, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DEBORA DA CRUZ DO NASCIMENTO, DIONIZIO RICARDI JUNIOR, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, ELIZANGELA MARIA PAULINO DE ARAUJO, ERICA ROSSI GONCALVES, FABIANA SIMIGUEN BARBOZA, GEDILMAR GERALDO SANTOS, ISADORA SCHRODER COSTA, IVONETE DOMINGOS LIMA, JACKELINE DE SOUZA BALDI, JAQUELINE GELINSKI DE SOUZA, JAQUELINE NUNES DA SILVA BIESZCZAD, JAQUELINE TAYNARA DE AZEVEDO SIQUEIRA, JENIFER LARISSA DOS SANTOS ANTONETE, JOAO AUGUSTO DO NASCIMENTO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOSIANE CRISTINA ALVES LOWE, JOSIANE SOUZA DA CRUZ, JOSIELLE DA PALMA LISBOA, JULIANA ALVES, JULIANA MARIANO DE LIMA, JULIANO VALERIO DA SILVA, KAMYLLA PORTELA KORTE, KYMBERLLY MAYARA SOARES, LARISSA CRISTINA SANT'ANA, LARISSA MAZINE DE SOUZA, LILIAN VENTURA DE SOUZA DIAS, LORENA DE SOUZA CARNIATO, LUCIANE DE BRITO PEREIRA CAMARGO, LUCIMARA PAULA DE FÁTIMA, MARCUS ANDREY BUENO, MARIA DE FÁTIMA SARAIVA FERREIRA, MARIA EDUARDA CAMPOS BARBOSA, MARIANA SACOMAN PEREIRA, MARLI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RITA CASSIA PETRUCCI BUENO, SUZANA TIEMI MORAIS, SUZANE MOREIRA PINTO, TAUILLO TEZELLI, THAIS DAIANE DA SILVA, THAYS REGINA FERNANDES MORAES BASSI, THIAGO JOSE DE CARVALHO, VANESSA BOCARDI SABINO, VANUSA MALAQUIAS DA SILVA, VITOR HUGO GARCIA DE SOUZA

Processo: 708228/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, LUCAS GUSTAVO GOLFETTO LUPSCHINSKI, MARIA MADALENA BERTOLINI, RODRIGO RIBEIRO NASCIMENTO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213543/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, FRANKER APARECIDO SINCERO DOS REIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES

Processo: 173626/25

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Interessado: CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO, RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 148889/26

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Processo: 172933/26

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA - IAM

Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA - IAM, JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND

Processo: 183358/26

Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS)

Interessado: IVAN FERREIRA DE MELO, PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS)

Processo: 187019/26

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO)

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO), NEUROCI ANTONIO FRIZZO, ROGERIO DE LIMA THEINL

Processo: 187434/26

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 188333/26

Entidade: FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Interessado: FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, JUNIOR PAULINHO NISZCZAK

Processo: 199114/26

Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURAO

Interessado: CARLOS ALBERTO FACCO, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURAO, JOAO PAULO DE CASTRO KLIEP

Processo: 199238/26

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, VALTER LUIZ BOSSA

Processo: 202646/26

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARLISE CERETTA KUYAVA, TATIANE DE FATIMA STACECHEN

Processo: 212161/26

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: EURICO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, LEANDRO JOSE BUENO

Processo: 213680/26

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL

Interessado: BEATRIZ FABIANO, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL

Processo: 217244/26

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 221853/26

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, ROMULO QUINTINO

Processo: 224615/26

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

Interessado: FABRICIO PIRES BIANCHI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Processo: 227843/26

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

Processo: 251361/26

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Interessado: GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 270340/26

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA -

CISPAR  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, FABIO CHICAROLI

Processo: 275767/26  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Processo: 285894/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, JOSE SLOBODA

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº: -584065/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS KOPPE, DENILSON BAITALA, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, NEIMAR SULZBACH, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**  
**ACÓRDÃO Nº 1176/26 - SEGUNDA CÂMARA**

Revisão de proventos. Aposentadoria revogada e, em seguida, reestabelecida por determinação judicial. Ato inicial (Decreto nº 2.372/2011) enviado por meio do processo de inativação nº 631909/11. Reestabelecimento dos efeitos do referido ato e autuação do presente processo. Informação do reestabelecimento dos efeitos do Decreto nº 2.372/2011 nos autos originários. Registro do ato de inativação realizado no processo nº 631909/11. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo arquivamento em razão de litispendência. Arquivamento conforme opinativos uniformes.

### RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Antônio Carlos Koppe, ocupante do cargo de consultor técnico, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003[1], conforme Decreto nº 2.372/2011, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 753 – ano XVIII, de 16/09/2011 (peça processual nº 010), cujos efeitos foram reestabelecidos por meio do Decreto nº 12.858, de 05 de setembro de 2025 e Decreto nº 12.859, de 05 de setembro de 2025, ambos publicados no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3229 – ano XXVIII, de 05/09/2025 (peça processual nº 007).

A COAP (Instrução nº 5678/26 – peça processual nº 018) explicou que a presente revisão de proventos foi instaurada em razão de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0005718-58.2023.8.16.0031, determinando o reestabelecimento do ato concessivo inicial de aposentadoria do interessado (Decreto nº 2.372/11), o que foi feito por meio do Decreto nº 12.859/25.

Como foi cumprida a decisão judicial, a unidade técnica entendeu ser possível opinar pelo registro do ato. Entretanto, observou que o Decreto nº 12.859/25 foi apreciado no processo nº 631909/11, que tratou da aposentaria do segurado. A este respeito, destacou trecho do Acórdão nº 102/26 - 2ª Câmara com expressa menção do reestabelecimento do Decreto nº 2.372/11 por meio do Decreto nº 12.859/25. Do que concluiu ser um caso de litispendência nos termos do art. 337, inciso VI c/c §1º, §2º e §3º, do Código de Processo Civil (CPC)[2], o que autorizaria o arquivamento dos autos conforme o art. 485, inciso V do CPC[3].

Por fim, a COAP indicou decisões desta Corte que determinaram o arquivamento dos respectivos autos em razão dos atos já terem sido registrados em processo distinto, manifestando-se pelo arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão do mérito do ato concessivo objeto da presente revisão ter sido analisado no Processo nº 631909/11.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 238/26 – peça processual nº 020), acompanhou a conclusão da unidade técnica, opinando pelo arquivamento dos presentes autos.

### PROPOSTA DE DECISÃO[4]

Inicialmente, cumpre observar que não se trata de uma revisão de proventos, mas da inativação do Sr. Antônio Carlos Koppe, a qual foi enviada para registro nesta Corte por meio dos autos nº 631909/11. O art. 2º da Instrução Normativa nº 098/14[5], por meio do qual esta Corte de Contas definiu os atos sujeitos a registro, esclarece:

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, constituem revisão de proventos as eventuais revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem alteração no valor dos proventos e as melhorias posteriores decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, bem como a modificação da fundamentação legal, introdução de novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil ou do militar e não tiverem sido previstas no ato concessivo originalmente submetido à apreciação do Tribunal.

Por meio do presente processo, foi enviado o Decreto nº 12.858, de 05 de setembro de 2025 (peça processual nº 006), por meio do qual foi decretado:

Art. 3º Restabelecer os efeitos do Decreto nº 2372/2011, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição ao Servidor Antônio Carlos Koppe, matrícula n.º 161-1, ocupante do Cargo de Consultor Técnico, Nível P08, lotado na Câmara Municipal de Guarapuava, fixando seus proventos integrais em R\$ 6.845,53 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais, a partir de 02 de setembro de 2011.

Ainda, o Decreto nº 12.859, de 05 de setembro de 2025 (peça processual nº 006), o qual parece apenas ter fixado os proventos do servidor inativado, tendo em vista o

reestabelecimento do seu benefício de aposentadoria como originalmente concedido. Vejamos:

Art. 1º Ratificar a revisão de proventos, concedida pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as) do Município de Guarapuava - GUARAPUAVA-PREV, que a deferiu, conforme formulado no processo n.º 15087/2012, fixando os proventos do servidor inativo Antônio Carlos Koppe, matrícula n.º 161-1, em R\$ 7.723,17 (sete mil setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), mensais e integrais.

Cumpre notar ainda que, na peça referente à certidão comprobatória do benefício a ser concedido (peça processual nº 003), foi juntada a decisão proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0005718-58.2023.8.16.0031 por meio da qual foi determinado o reestabelecimento dos proventos conforme concedido inicialmente, isto é, nos termos do Decreto nº 2.372/11: (grifo meu)

“Voto por (I) considerar prejudicado o recurso de agravo interno; (II) rejeitar as questões preliminares do remédio constitucional (decadência de impetrar o writ, ilegitimidade do Presidente do Tribunal de Contas e do Município de Guarapuava e pedido de condenação de valores); e (III) no mérito, conceder a ordem para anular a negativa de registro de aposentadoria do impetrante (autos do TCE/PR nº 631909/2011) e, por consequência, o Decreto do Município de Guarapuava nº 10.135/2023, reestabelecendo-se, assim, os proventos de aposentadoria do impetrante aos valores originalmente concedidos pelo Decreto Municipal de Guarapuava nº 2.372/2011, nos termos da fundamentação”. (TJPR, Órgão Especial, Recurso: 0005718-58.2023.8.16.0031, Des. Ramon de Medeiros Nogueira, J. 25.09.2024)

Como se vê, o presente processo trata da inativação concedida ao Sr. Antônio Carlos Koppe por meio do Decreto nº 2.372/2011, o qual foi revogado, mas teve os seus efeitos reestabelecidos pelo Decreto nº 12.858/2025 e Decreto nº 12859/2025. Fatos que foram devidamente relatados e apreciados nos autos nº 631909/11, por meio do qual foi inicialmente enviado o ato concessivo da aposentadoria em questão, no caso o Decreto nº 2.372/2011.

No processo supracitado, foi proferido o Acórdão nº 102/26 - 2ª Câmara (peça processual nº 222 do protocolo nº 631909/11), julgando pela legalidade e registro do ato em apreço, referente à inativação do Sr. Antônio Carlos Koppe conforme concedida pelo Decreto nº 2.372/2011, tendo o Decreto nº 12.858/2025 sido expressamente mencionado no corpo do voto.

A referida decisão transitou em julgado em 03/03/2026 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 80/26 - peça processual nº 225 do protocolo nº 631909/11), após o que, a COAP informou ter efetuado o registro do ato (Despacho nº 670/26 - peça processual nº 226 do protocolo nº 631909/11).

Conforme o exposto, tendo em vista que o benefício em apreço foi devidamente apreciado no processo de inativação nº 631909/11, tendo sido registrado o respectivo ato concessivo, acolho os opinativos uniformes, propondo que os presentes autos sejam arquivados.

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, §1º, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar pelo arquivamento dos presentes autos.

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2. Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

(...)

VI - Litispendência;

(...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Art. 485 O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

V - Reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada.

4. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

5. § 2º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, constituem revisão de proventos as eventuais revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem alteração no valor dos proventos e as melhorias posteriores decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, bem como a modificação da fundamentação legal, introdução de novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil ou do militar e não tiverem sido previstas no ato concessivo originalmente submetido à apreciação do Tribunal.

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-113722/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO:-ADEMIR LUIZ MACIEL, ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS, ADIMILSON ALVES BARBOSA, ADRIANA BONFIM, ADRIANA SILVA CARDOSO, AGNALDO SOARES DA SILVA, ALESSANDRA MICHELLY MACEDO FERRARI, AMILSON MARCELO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA MARIA FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, APARECIDO ANTONIO DE BARROS, ARLINDO PAPAANI, BRUNA JULIENI MATIAS PELIZER, CARLA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, CARLOS CANDIDO BARBOSA, CARMELITA PEDRINA DE SOUZA, CAROLAINÉ CARNELOSSI, CLARA JULIA DUTRA, CLEVENICE POLETO RODRIGUES, DAVIDY CONSTANTINO PAVAN, DOMINGOS PILAR MOREIRA, EDNA APARECIDA CRUZ MENDES, EDSON ALESSANDRO SANTIAGO DE QUEIROZ, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, ELIANE DE FATIMA ANTUNES, ELITON LEONIDAS DA SILVA, ELIZAMA RODRIGUES JULIANI, ELIZETE DA SILVA GODOY, ENILDA CARDOSO, ESTELA CRISTINA DO NASCIMENTO, FABIO LOPES MARTINS, FABIO TANAMATI, FERNANDO HENRIQUE DUTRA DIAS, GEYZA DE ARAUJO PASSONI, HANAJARA GEGENSCHATZ, HERBERT FELIPE ZAMBERLAM, IZAIAS DORNAS CARDOSO, JAMILE FRANCIELLE HURMANN, JHONATAN WILLIAN DIONISIO PEREIRA, JOSANA MUNIZ RODRIGUES, JOSE CARLOS BONFIM, JOSEANE RIBEIRO, JULIANA DE SOUZA SILVA, KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS, KENY APARECIDA RABELO RAFAEL, LEANDRO CANDIDO BARBOSA, LEONICE APARECIDA ANDRADE, LÍCIA CAMILA BINDEWALD, LUCIANA DE FREITAS, LUCIANE DA SILVA ANGELO, LUIS DONIZETE BIZ, LUIZ CARLOS GUERRA, LUIZ CARLOS JORGE TAVARES, LUSIA ADRIANA BORGES DA SILVA, MARA CRISTIANI BAQUETA, MARCIA EZIDIO MACHADO, MARCIA STALL DA SILVA, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIA ADRIANA ROSA BERWALD, MARIA CASTURINA PEDROSO, MARIANA APARECIDA DE SOUZA, MARIANE DE OLIVEIRA SARTORELI, MARLENE CORREIA DA SILVA SANTOS, MAURO SILVESTRINI, MICEIA BERTAGLIA CAVALHEIRO, MICHELI GALANTI POSSAMAI, MIRIAN ALVES DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE FLORESTA, NATALIA ALVES DA SILVA, NATALIA AMANDA RAMOS, NATHALIA BEATRIZ DEOCLECIO, NELSON BENEDITO DE ALMEIDA, NILDA MARIA ALVES AGUIAR, PAULO BOCARDI, PAULO ROGERIO SOARES, PRISCILA GAIRIN, RAFAEL DUARTE TAVARES, RAFAELA MARUTTI NAZZARI, REGINALDO LUIS DA SILVA, RENAN VINICIUS DE LIMA, ROGERIO DE OLIVEIRA TITO, ROGERIO PEREIRA MENDES, ROSANA XAVIER FACIO, RUBENS DIONIZIO NETO, SALETE APARECIDA DOS SANTOS, SIDNEI APARECIDO BELCHIOR, SUELEN FERNANDA ALVES, SUELEN RODRIGUES DE MOURA ASSIS, SUELLEN MARA DOS SANTOS, TANIA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO DOS SANTOS, TATIANE BRAZ DE MORAES RIBEIRO, TATIANE DA COSTA RODRIGUES, TATIANE MICHELI TAVARES, TELMA REGINA DE LIMA, THAIS ALESSANDRA DUARTE, VALDEMIR PEREIRA FIALHO, VALERIA MORENO DOS REIS, VANDA STEPHEN DE OLIVEIRA, VANESSA FIUZA MONTEIRO, VICTORIA SIQUEIRA BEDUSQUI, VILMA GONCALVES DA SILVA, WASHINGTON LUIZ SEIXAS, ZELIA MERCEDES DE OLIVEIRA DE SOUZA  
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
ACÓRDÃO Nº 1177/26 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões, expedição de multa administrativa e determinações. Não acolhimento da aplicação da sanção e determinações sugeridas por serem incompatíveis com a espécie processual dos autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Floresta, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2020 (peça processual nº 038), tendo por objeto o preenchimento dos cargos de auxiliar de serviços gerais feminino; auxiliar de serviços gerais masculino; educador infantil; eletricitista; enfermeiro; farmacêutico; motorista D; operador de máquinas pesadas; professor; recepcionista; técnico em enfermagem; e tratorista.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), mediante Instrução nº 12.607/20 (peça processual nº 022), verificou atraso no encaminhamento dos dados referentes à fase 1 do processo de seleção de pessoal, transcorrido o prazo limite de cinco dias úteis a contar da data de publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme art. 9º, inciso I, alínea b' da Instrução Normativa nº 142/2018[1].

A unidade apontou, ainda, a ausência do encaminhamento integral do edital de licitação, o que impossibilitou a verificação dos critérios de julgamento das propostas; da qualificação técnica dos licitantes; dos cargos que seriam ofertados no concurso; da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração e avaliação das provas; bem como da forma de recolhimento das taxas de inscrições e seus respectivos favorecidos.

Por meio da petição intermediária nº 588186/20 (peças processuais nº 027 a 030), o Município de Floresta juntou aos autos o edital da tomada de preços nº 004/2019 (peças processuais nº 029 e 030), no qual constam informações relativas à proposta técnica e aos preços; o rol dos cargos ofertados; aos critérios de avaliação de qualificação técnica; à exigência de profissionais habilitados para elaboração e avaliação das provas e aos esclarecimentos acerca do recebimento das taxas de inscrições. Ademais, alegou que o atraso no envio da documentação decorreu do fato de o departamento de pessoal contar com apenas um servidor para atender toda a demanda.

Em nova análise (Instrução nº 18.815/20 – peça processual nº 046), a CAGE entendeu superados os apontamentos relativos aos esclarecimentos sobre os favorecidos pelo recolhimento das taxas de inscrição e sobre os critérios do julgamento das propostas. Entretanto, identificou novo atraso no envio das informações; ausência da indicação da forma de arredondamento das vagas reservadas aos deficientes; ausência da previsão de isenção da taxa de inscrição para os candidatos hipossuficientes no edital do certame; número reduzido de

questões de conhecimento específico nas provas para cargos de nível superior; preenchimento incorreto do cadastro no SIAP quanto à designação da comissão organizadora; e ausência da manifestação do município quanto à disposição do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020[2], relativo à admissão de pessoal e à realização de concurso público durante o período de combate à pandemia do Covid-19.

O Município apresentou esclarecimentos via petição intermediária nº 701969/20 (peças processuais nº 047 e 048), aduzindo que, no presente concurso, não houve a inscrição de portadores de deficiências para concorrer à reserva de 5% das vagas; que a legislação municipal prevê a isenção de inscrição apenas para os candidatos que prestaram serviço à Justiça Eleitoral; e que não existe norma legislativa que estabeleça um número mínimo de questões específicas nos concursos para cargo de nível superior. Informou, ainda, que o município “está observando as vedações da Lei Complementar nº 173/2020”; e reconheceu que os nomes da comissão organizadora foram inseridos no campo destinado à comissão examinadora no SIAP, afirmando, entretanto, não ter sido possível realizar a retificação no sistema.

A CAGE (Instrução nº 1.932/21 – peça processual nº 049), considerou como esclarecido o apontamento referente à reserva de vagas às pessoas com deficiência. Todavia, manifestou-se favoravelmente à expedição de determinação para que, nos próximos certames, o município observe os prazos de envio das informações relativas aos processos seletivos, bem como inclua nos editais informações relativas à isenção da taxa de inscrição para candidatos hipossuficientes e aplique provas com número de questões proporcional à complexidade dos cargos ofertados. Ainda, orientou o ente como proceder para realizar a alteração dos dados no SIAP e apontou a necessidade de esclarecimento quanto às nomeações estarem em conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020.

O município (petição intermediária nº 277400/21 - peças processuais nº 054 e 055) informou que as recomendações apontadas pela unidade técnica seriam integralmente cumpridas e esclareceu que as nomeações decorrentes do certame têm por finalidade repor cargos que restaram vagos entre 2017 e 2020, período em que houve a aposentadoria e exoneração de 83 (oitenta e três) servidores, tendo sido admitidos, até então, 38 (trinta e oito).

Em nova análise, a unidade técnica (Instrução nº 4.879/21 – peça processual nº 056), considerou superadas as irregularidades relativas às nomeações realizadas em reposição dos servidores, reputando-as compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020, e manifestou-se pela expedição de determinação ao município para que, nos próximos certames, preencha os dados do SIAP de forma fidedigna.

Quanto à quarta fase do processo de admissão, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 976/25 – peça processual nº 076) identificou possível acúmulo irregular de cargo de vereador com a função de motorista D; ausência de ciência dos candidatos que não atenderam à convocação; e novo atraso no envio das informações.

O Município de Floresta apresentou resposta (petição intermediária nº 526235/25 - peças processuais nº 098 e 099) sustentando que o acúmulo de cargos configura a exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal, por se tratar de mandato de vereador exercido com compatibilidade de horários em relação ao cargo de motorista. No mais, novamente atribuiu o atraso de envio dos dados à insuficiência de pessoal no departamento de recursos humanos e esclareceu ter observado as disposições do edital de abertura do certame quanto à ausência de comunicação dos candidatos que não responderam à convocação.

A COAP, por meio da Instrução nº 12.536/25 (peça processual nº 105), considerou regular o acúmulo de cargo e manifestou-se pela expedição de determinação ao ente para que, nos futuros certames, identifique adequadamente os candidatos interessados. Entendeu, ainda, necessária a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005[3], ao gestor à época dos fatos, em razão dos reiterados atrasos no envio dos dados.

Posteriormente, a unidade técnica constatou (Instrução nº 335/26 – peça processual nº 115) a ocorrência de nomeações após o encerramento do prazo de validade do concurso. Entretanto, após manifestação do município (peça processual nº 122), restou esclarecido que as convocações foram realizadas durante a validade do certame.

Em derradeira instrução técnica (Instrução nº 5.981/26 – peça processual nº 126), a Coordenadoria de Atos de Pessoal concluiu: a) pela aplicação de multa administrativa do art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 **Erro! Indicador não definido.** ao ex-Prefeito Sr. Ademir Luiz Maciel, em razão do atraso no envio dos dados referentes às fases 1,3 e 4; b) pela expedição de determinação ao município para que, em futuros certames, inclua no edital as informações relativas a isenção de candidatos hipossuficientes; c) pela expedição de determinação para que, em futuros certames, o município aplique provas compatíveis com a complexidade dos cargos ofertados e com um número adequado de questões; e d) pela expedição de determinação para que o município preencha corretamente os dados do SIAP, sobretudo quanto às informações da comissão examinadora. Ao final, manifestou-se pela legalidade e registro das admissões em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Valéria Borba (Parecer nº 258/26 - peça processual nº 129), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos, expedição da multa, e das determinações elencadas em Instrução nº 5.981/26.

PROPOSTA DE DECISÃO[4]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade do ato, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Quanto à multa sugerida pela unidade técnica, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Quanto às determinações sugeridas, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não

sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os designios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme avertado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as determinações propostas.

Ante ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 1- Carmelita Pedrina de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 2- Hanajara Gegenschatz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 3- Vilma Gonçalves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 4- Andreia Maria Ferreira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 5- Natalia Alves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 6- Suellen Mara dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 7- Zelia Mercedes de Oliveira de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 8- Marlene Correia da Silva Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 9- Nilda Maria Alves Aguiar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 10- Tatiane da Costa Rodrigues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 11- Marcia Ezidio Machado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 12- Thais Alessandra Duarte, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 13- Maria Casturina Pedroso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 14- Carla Karoline Monteiro da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 15- Leonice Aparecida Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 16- Clara Julia Dutra, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 17- Enilda Cardoso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 18- Luciane da Silva Angelo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 19- Fernando Henrique Dutra Dias, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 20- Luiz Carlos Guerra, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 21- Admilson Alves Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 22- Eliton Leonidas da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 23- Jhonatan William Dionisio Pereira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 24- Washington Luiz Seixas, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 25- Renan Vinicius de Lima, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 26- Agnaldo Soares da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 27- Izaia Dornas Cardoso, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

28- Aparecido Antonio de Barros, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

29- Rogerio de Oliveira Tito, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

30- Rubens Dionizio Neto, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

31- Eduardo Barbosa Fernandes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

32- Sidnei Aparecido Belchior, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

33- Luiz Carlos Jorge Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

34- Domingos Pilar Moreira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

35- Rafael Duarte Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

36- Leandro Candido Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

37- Valeria Moreno dos Reis, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

38- Ana Carolina dos Santos Cazange, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

39- Mariane de Oliveira Sartoreli, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

40- Caroline Carnellosi, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

41- Elaine de Fátima Antunes, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

42- Licia Camila Bindewald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

43- Mariana Aparecida de Souza, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

44- Vanda Stephen de Oliveira, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

45- Marcia Stall da Silva, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

46- Maria Adriana Rosa Berwald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

47- Priscila Gaiarin, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

48- Adilson Jose dos Santos Farias, admitido no cargo de eletricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

49- Herbert Felipe Zamberlam, admitido no cargo de eletricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

50- Elizama Rodrigues Juliani, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

51- Victoria Siqueira Bedusqui, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

52- Vanessa Fiuza Monteiro, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

53- Natalia Amanda Ramos, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

54- Telma Regina de Lima, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

55- Luisa Adriana Borges da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

56- Tatiane Micheli Tavares, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

57- Edna Aparecida Cruz Mendes, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

58- Bruna Julieni Matias Pelizer, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

59- Marcio Cristiano da Silva, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

60- Arlindo Papaiani, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

61- Mauro Silvestrini, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

62- Carlos Candido Barbosa, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

63- Edson Alessandro Santiago de Queiroz, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

64- Jose Carlos Bonfim, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

65- Fabio Tanamati, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
66- Fabio Lopes Martins, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
67- Reginaldo Luis da Silva, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
68- Paulo Bocardi, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
69- Kathrein Cristina Ribeiro Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
70- Nathalia Beatriz Deoclecio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
71- Juliana de Souza Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
72- Rosana Xavier Facio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
73- Estela Cristina do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
74- Clevenice Poletto Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
75- Mara Cristiani Baqueta, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
76- Alessandra Michelly Macedo Ferrari, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
77- Suelen Rodrigues de Moura Assis, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
78- Miceia Bertaglia Cavalheiro, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
79- Rafaela Marutti Nazzari, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
80- Davidy Constantino Pavan, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
81- Jamile Francielle Hurmann, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
82- Keny Aparecida Rabelo Rafael, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
83- Geyza de Araujo Passoni, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
84- Joseane Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
85- Adriana Silva Cardoso, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
86- Tatiane Braz de Moraes Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
87- Miriam Alves dos Santos Martins, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
88- Salete Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
89- Suelen Fernanda Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
90- Micheli Galanti Possamai, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
91- Tania Maria de Oliveira Pedro dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
92- Josana Muniz Rodrigues, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
93- Luciana de Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
94- Elizete da Silva Godoy, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
95- Adriana Bonfim, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
96- Luis Donizete Biz, admitido no cargo de tratorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
97- Amilson Marcelo da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
98- Valdemir Pereira Fialho, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
99- Nelson Benedito de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
100- Paulo Rogerio Soares, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059); e  
101- Antonio dos Santos Rodrigues, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Considerar legais as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 1- Carmelita Pedrina de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 2- Hanajara Gegenschatz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 3- Vilma Gonçalves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 4- Andreia Maria Ferreira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 5- Natalia Alves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 6- Suelen Mara dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 7- Zelia Mercedes de Oliveira de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 8- Marlene Correia da Silva Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 9- Nilda Maria Alves Aguiar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 10- Tatiane da Costa Rodrigues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 11- Marcia Ezidio Machado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 12- Thais Alessandra Duarte, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 13- Maria Casturina Pedroso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 14- Carla Karoline Monteiro da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 15- Leonice Aparecida Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 16- Clara Julia Dutra, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 17- Enilda Cardoso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 18- Luciane da Silva Angelo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 19- Fernando Henrique Dutra Dias, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 20- Luiz Carlos Guerra, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 21- Adimilson Alves Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 22- Eliton Leonidas da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 23- Jhonatan William Dionisio Pereira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 24- Washington Luiz Seixas, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 25- Renan Vinicius de Lima, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 26- Agnaldo Soares da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 27- Izaias Dornas Cardoso, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 28- Aparecido Antonio de Barros, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);
- 29- Rogerio de Oliveira Tito, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais

masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
30- Rubens Dionizio Neto, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
31- Eduardo Barbosa Fernandes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
32- Sidnei Aparecido Belchior, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
33- Luiz Carlos Jorge Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
34- Domingos Pilar Moreira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
35- Rafael Duarte Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
36- Leandro Candido Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
37- Valeria Moreno dos Reis, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
38- Ana Carolina dos Santos Cazange, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
39- Mariane de Oliveira Sartorelli, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
40- Carolaine Carnelossi, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
41- Elaine de Fátima Antunes, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
42- Licia Camila Bindewald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
43- Mariana Aparecida de Souza, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
44- Vanda Stephen de Oliveira, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
45- Marcia Stall da Silva, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
46- Maria Adriana Rosa Berwald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
47- Priscila Gaiarin, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
48- Adilson Jose dos Santos Farias, admitido no cargo de electricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
49- Herbert Felipe Zamberlam, admitido no cargo de electricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
50- Elizama Rodrigues Juliani, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
51- Victoria Siqueira Bedusqui, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
52- Vanessa Fiuza Monteiro, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
53- Natalia Amanda Ramos, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
54- Telma Regina de Lima, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
55- Luísa Adriana Borges da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
56- Tatiane Micheli Tavares, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
57- Edna Aparecida Cruz Mendes, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
58- Bruna Julieni Matias Pelizer, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
59- Marcio Cristiano da Silva, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
60- Arlindo Papaiani, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
61- Mauro Silvestrini, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
62- Carlos Candido Barbosa, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
63- Edson Alessandro Santiago de Queiroz, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
64- Jose Carlos Bonfim, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
65- Fabio Tanamati, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
66- Fabio Lopes Martins, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas,

conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
67- Reginaldo Luis da Silva, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
68- Paulo Bocardi, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
69- Kathrein Cristina Ribeiro Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
70- Nathalia Beatriz Deoclecio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
71- Juliana de Souza Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
72- Rosana Xavier Facio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
73- Estela Cristina do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
74- Clevenice Poletto Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
75- Mara Cristiani Baqueta, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
76- Alessandra Michelly Macedo Ferrari, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
77- Suelen Rodrigues de Moura Assis, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
78- Miceia Bertaglia Cavalheiro, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
79- Rafaela Marutti Nazzari, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
80- Davydy Constantino Pavan, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
81- Jamile Francielle Hurmann, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
82- Keny Aparecida Rabelo Rafael, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
83- Geyza de Araujo Passoni, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
84- Joseane Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
85- Adriana Silva Cardoso, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
86- Tatiane Braz de Moraes Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
87- Miriam Alves dos Santos Martins, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
88- Salete Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
89- Suelen Fernanda Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
90- Micheli Galanti Possamai, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
91- Tania Maria de Oliveira Pedro dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
92- Josana Muniz Rodrigues, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
93- Luciana de Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
94- Elizete da Silva Godoy, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
95- Adriana Bonfim, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
96- Luis Donizete Biz, admitido no cargo de tratorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
97- Amilson Marcelo da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
98- Valdemir Pereira Fialho, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
99- Nelson Benedito de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);  
100- Paulo Rogerio Soares, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059); e  
101- Antonio dos Santos Rodrigues, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059).  
Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Conselheiro Substituto Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 9º O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas ("Atos Preparatórios Iniciais", "Atos Preparatórios Finais", "Abertura do Processo de Seleção" e "Atos de Admissão"), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

(...)

I – ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar, conforme o caso:

(...)

b) da data de publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexistência de licitação que tenha como objeto a contratação de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou

2. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II – Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

4. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-172273/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO:-ADRIANA DE OLIVEIRA TUROZI, ADRIANO MORAES SANTOS, ADRIANO VIEIRA LOPES, ALESSANDRA DA SILVA CASTILHO, ALESSANDRO DOS SANTOS, ALEX FERREIRA AMARAL, AMANDA KAMILLY GARCIA DA SILVEIRA, ANA MARIA LOPES MARTINS, ANA PAULA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA MORETTI, ANDERSON ALVES DA SILVA JUNIOR, ANDRE APARECIDO FERRARI, BEATRIZ DE CARVALHO ROGERIO, BRUNA FRANCISCHETTI MARDEGAM, BRUNA GRAZIELA DA SILVA, CAMILA DOS SANTOS MOTA, CAROLINE MARIA BURCI DI MANNO, CASSIA SILENE DOS SANTOS, CESAR TADAYOSHI BABA, CLEBER DO PRADO RIGONI, CLEISA REGINA GALBERO DE ABREU, CRISTIANO BRITO, CRISTIANO GOMES BERNARDO, DANIELA APARECIDA DA SILVA, DANIELI FERREIRA PARUSSOLO, DAVID FALCHETI DE MELO, DEBORA FERNANDA TEIXEIRA AQUATTI, DENISY MARA SANTOS CARDOSO TUROZI, DIEGO APARECIDO DOS SANTOS, DIEGO PEREIRA DA SILVA, DIMAS DE ALMEIDA, EDSON ESTEVAM ROSA, ELIEZER MILITAO DAMASIO, ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA QUATRINI, ELISANGELA ALFINIS DOS SANTOS, ELISANGELA BATISTA MOURA, EMERSON COSTA DE SOUSA, ERICA GOMES DE ALMEIDA SILVA, EUNICE DE FREITAS, FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FERNANDA CAROLINA DE MELO CARLUCCI, FLÁVIA VALÉRIA MONTEIRO, FRANCIELI MEZAVILA LISBOA, GABRIELI LARISSA GREGO, GEYSON CRUZ PREMOLI, GIOVANA MOREIRA MARTINS SILVA, GIOVANI GABRIEL TEIXEIRA AQUATTI, GISELE APARECIDA PRADO DOROFÉ, HELLEN MAYARA TOMADON, HENRIQUE TEIXEIRA DAMASIO, IBAMAR RODRIGO DOS SANTOS, ISIS BEATRIZ DOS REIS, JANICE VERDERIO MARTINS, JENNIFER FERNANDA SOUZA DOS SANTOS, JESSICA MARIA DA SILVA, JOAO CARLOS BOMFIM NUNES, JOAO PAULO GERALDO, JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, JOSE MARCELO DO NASCIMENTO, JOSIANE DE PAULA PASSONI, JULIANA CARDOSO DOS SANTOS, JULIANA DE LIMA GABRIEL, JULIANE CRISTINA VENANCIO MIGUEL, JURANDIR SEVERINO, KAREN CRISTINA DA SILVA, KARINA GODOY HAWERROTH, KATIUSCIA JULIENNY CONGIO DA SILVA, LARISSA APARECIDA ALFINIS COELHO, LEANDRO PACHECO MESSIAS, LIDIANE PEREIRA LIMA, LUANA CRISTINA BIGUETTI, LUCIENE BRAGA DA SILVA LEITE, LUCIMARA ARROIO ORLANDO DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, LUIZ NICACIO, MARCELO ROMAO GONCALVES, MARCOS ALBERTO DE MORAES, MARCOS PAULO DE ANDRADE, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA, MARIA ELZA SOARES MUNIZ, MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, MARIANA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, MARLISE NUNES OLIVEIRA, MATHEUS NADAB LUCIANO, MAURA ESTEPHANY PEITL DA SILVA, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MICHELLI BATISTA DE SOUZA, MONICA SERVELIN, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, NATALIA SYLAGYI DE OLIVEIRA, NILZA VIEIRA DA SILVA, NOELI POLETTO MUNIZ SILVA, OSMAR BORGES DA SILVA, PAMELA LOANA DE SOUZA, PIO SOUZA, REBEKA DESSIREE DE ALMEIDA, RENAN MENDONCA DOS SANTOS, RENATA FERNANDA SOARES PASSONE, ROBSON ROSA DOS SANTOS, RONDINELI PLACIDO DOS SANTOS, ROSIRENE CRISTINA DA SILVA, SAMUEL EGIDIO DE OLIVEIRA, SERGIO NAITZK, SIMEIA GOES COSTA, SINTIA DOS SANTOS

PEREIRA, SONIA DE LOURDES VASCONCELOS, STEVAN RICARDO DOS SANTOS, SUELI JOSE ROCCO DE MORAES, TAIZA ROBERTA PLACIDO DOS SANTOS, TALITA GUIZONI, TAYNA LORENA BEDIN VITORINO, TAYSE BORGES GOMES, THAYNA CORREIA DOS SANTOS, TIAGO APARECIDO DOS SANTOS, VAGNER DO PRADO RIGONI, VANESSA PAULA FRANCISCO, VAULENE FRANCISCO DA SILVA, VITOR HUGO DE RE PAZ, VITORIA CAROLAYNE DA SILVA APOLONIA, VIVIANI ZAGO KAWASSAKI, WANUCCI LOPES DOS SANTOS, YASMIM RAIZA DE SOUZA  
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
ACÓRDÃO Nº 1178/26 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro com emissão de determinação. Não acolhimento da sugestão de emissão de determinação. Legalidade. Registro. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Centenário do Sul para contratação de agente de gestão municipal (08 vagas), agente comunitário de saúde (09 vagas), agente de combate a endemias (07 vagas), agente de fiscalização (01 vaga), agente de manutenção de máquinas e veículos (02 vagas), agente de saúde bucal (02 vagas), agente de serviços administrativos (08 vagas), engenheiro civil (01 vaga), assistente social (05 vagas), farmacêutico (02 vagas), fonoaudiólogo (01 vaga), motorista (22 vagas), professor (40 vagas), técnico em enfermagem (04 vagas), professor de educação física (04 vagas), conforme edital de concurso público nº 1/2020.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 23901/25 – peça processual nº 102) verificou a documentação encaminhada e apontou que candidata inscrita figurava como membro de comissão atrelada à organização do certame; não foi obedecido o percentual mínimo de reserva de vagas para pessoas com deficiência; não foi obedecido o prazo para encaminhamento dos dados referente à 4ª fase do certame; não houve apresentação de declaração de não acúmulo de cargos; não foi comprovada a ciência dos candidatos que não atenderam a convocação. Ao final, opinou pela realização de diligência para esclarecimento. A diligência foi determinada pelo despacho nº 3912/25 (peça processual nº 103). Por meio da petição intermediária nº 89464/26 (peça processual nº 110), o Município encaminhou esclarecimentos.

A COAP (Instrução nº 4902/26 – peça processual nº 111) verificou as justificativas apresentadas e quanto a candidata inscrita figurava como membro de comissão atrelada à organização do certame entendeu que esta não figurou em qualquer lista de classificação ou de resultados, indicando que não realizou a prova, entendendo superada a irregularidade; quanto ao desrespeito ao percentual mínimo de reserva de vagas para pessoas com deficiência o Município reconheceu a não convocação de candidato aprovado dentro do prazo de validade do certame, opinando a unidade técnica pela expedição de determinação ao Município para que cientifique o candidato do conteúdo da Instrução para que adote as medidas que achar necessárias; quanto ao atraso no encaminhamento da documentação sugeriu a emissão de determinação ao Município para que, em futuros certames se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; quanto a não apresentação de declaração de acúmulo de cargos verificou que se encontram acostadas à peça processual nº 098, entendendo superada a irregularidade; quanto a não comprovação de ciência dos candidatos que não atenderam a convocação opinou pela emissão de determinação ao Município a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação, por instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018. Ao final, opinou pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 186/26 – peça processual nº 114) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões e emissão de determinações.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugiando à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as determinações propostas pela unidade técnica.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 01- Marcelo Romão Gonçalves, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 121/2022 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 02- Tiago Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 204/2023 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 03- Mariana Socorro Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 149/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 04- Samuel Egídio de Oliveira, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 155/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 05- Rebeka Dessiree de Almeida, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 156/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 06- Karina Godoy Hawerroth, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 061/2025 (fl. 015 da peça processual nº 111);
- 07- Matheus Nadab Luciano, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 063/2025 (fl. 016 da peça processual nº 111);

08- Wanucci Lopes dos Santos, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 071/202 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
09- Tayna Lorena Bedin Vitorino, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 338/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
10- Karen Cristina da Silva, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 354/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
11- Lucimara Arroio Orlando, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 087/202 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
12- Maura Estephany Peitl da Silva, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 004/2024 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
13- Jennifer Fernanda Souza dos Santos, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 067/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
14- Fátima Teixeira de Oliveira, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 084/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
15- Francieli Mezavila Lisboa, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 117/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
16- Simeia Goes Costa, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 059/2025 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
17- Pamela Loana de Souza, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 067/2025 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
18- Pio Souza, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 122/2022 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
19- Elisabete Aparecida de Oliveira Quatrini, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 143/2022 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
20- Larissa Aparecida Alfinis Coelho, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 073/2024 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
21- Juliana Cardoso dos Santos, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 060/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
22- João Paulo Geraldo, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 068/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
23- Alessandro dos Santos, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 069/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
24- Luciene Braga da Silva Leite, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 070/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
25- Diego Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de agente de fiscalização, Contrato nº 145/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
26- André Aparecido Ferrari, nomeado para o cargo de agente de manutenção de máquinas e veículos, Contrato nº 068/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
27- Eliezer Militão Damásio, nomeado para o cargo de agente de manutenção de máquinas e veículos, Contrato nº 069/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
28- Gisele Aparecida Prado Dorofe, nomeado para o cargo de agente de saúde bucal, Contrato nº 012/2022 (fl. 020 da peça processual nº 111);  
29- Elisângela Alfinis dos Santos, nomeada para o cargo de agente de saúde bucal, Contrato nº 013/2022 (fl. 020 da peça processual nº 111);  
30- Luiz Augusto dos Santos, nomeado para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 264/2021 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
31- Amanda Kamilly Garcia da Silveira, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 120/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
32- Juliana de Lima Gabriel, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 336/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
33- Talita Guizoni, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 337/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
34- Jessica Maria da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 072/2023 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
35- Giovana Moreira Martins Silva, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 102/2023 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
36- Vitoria Carolayne da Silva Apolonia, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 061/2024 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
37- Emerson Costa de Sousa, nomeado para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 127/2024 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
38- Cesar Tadashi Baba, nomeado para o cargo de engenheiro civil, Contrato nº 215/2022 (fl. 022 da peça processual nº 111);  
39- Lidiane Pereira Lima, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 143/2021 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
40- Maria Elza Soares Munis, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 011/2022 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
41- Elisângela Batista Moura, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 196/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
42- Thayna Correia dos Santos, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 256/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
43- Sîntia dos Santos Pereira, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 257/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
44- Natalia Sylagyi de Oliveira, nomeada para o cargo de farmacêutico, Contrato nº 016/202 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
45- Isis Beatriz dos Reis, nomeada para o cargo de farmacêutico, Contrato nº 270/2022 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
46- Denisy Mara Santos Cardoso Turozi, nomeada para o cargo de fonoaudiólogo, Contrato nº 142/2023 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
47- Henrique Teixeira Damasio, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 040/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
48- José Marcelo do Nascimento, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 041/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
49- Ibmamar Rodrigo dos Santos, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 064/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
50- Cristiano Brito, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 051/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
51- Diego Pereira da Silva, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 051/202 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
52- Adriano Vieira Lopes, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 195/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
53- David Falchetti de Melo, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 065/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
54- Osmar Borges da Silva, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 066/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
55- Leandro Pacheco Messias, nomeado para o cargo de motorista, Contrato

nº 067/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
56- Jurandir Severino, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 081/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
57- Sergio Naitzk, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 120/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
58- Edson Estevam Rosa, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 121/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
59- Geyson Cruz Premoli, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 243/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
60- João Carlos Bonfim Nunes, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 033/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
61- Marcos Paulo de Andrade, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 034/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
62- Dimas de Almeida, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 080/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
63- Alex Ferreira Amaral, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 118/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
64- Anderson Alves da Silva Junior, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 134/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
65- Marcos Roberto de Oliveira, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 131/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
66- Cleber do Prado Rigoni, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 143/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
67- Vagner do Prado Rigoni, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 144/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
68- Fernanda Carolina de Melo Carlucci, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 245/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
69- Renan Mendonça dos Santos, nomeado para o cargo de professor, Contrato nº 340/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
70- Camila dos Santos Mota, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
71- Noeli Poletto Muniz Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
72- Katiúscia Julienny Congio da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
73- Josiane de Paula Passoni, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 030/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
74- Monica Servelin, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 042/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
75- Adriana de Oliveira Turozi, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 051/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
76- Yasmim Raiza de Souza, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 126/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
77- Vanessa Paula Francisco, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 124/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
78- Vivian Zago Kawasaki, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 125/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
79- Sueli Jose Rocco de Moraes, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 181/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
80- Erica Gomes de Almeida Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 247/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
81- Cleisa Regina Galber de Abreu, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 320/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
82- Vaulene Francisco da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 321/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
83- Juliane Cristina Venancio Miguel, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 326/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
84- Janice Verderio Martins, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 322/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
85- Taiza Roberta Plácido dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 323/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
86- Rosirene Cristina da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 324/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
87- Ana Paula Patrocínio de Oliveira Moretti, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 325/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
88- Alessandra da Silva Castilho, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 046/2023 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
89- Bruna Francischetti Mardegam, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 061/2023 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
90- Ana Maria Lopes Martins, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 035/2024 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
91- Cassia Silene dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 036/2024 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
92- Caroline Maria Burci Di Manno, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 037/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
93- Renata Fernanda Soares Passone, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 057/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
94- Eunice de Freitas, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 128/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
95- Gabrieli Larisse Grego, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 129/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
96- Sonia de Lourdes Vasconcelos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 130/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
97- Maria Aparecida dos Santos Rocha, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 147/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
98- Maria Francisca Ferreira de Souza Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 147/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
99- Danieli Ferreira Parussolo, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 202/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
100- Debora Fernanda Teixeira Aquatti, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 029/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
101- Beatriz de Carvalho Rogério, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 030/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
102- Daniela Aparecida da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 038/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);

- 103- Tayse Borges Gomes, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 035/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
104- Hellen Mayara Tomadon, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 072/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
105- Michelli Batista de Souza, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 073/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
106- Bruna Graziela da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 074/2025 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
107- Nilza Vieira da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 075/2025 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
108- Luana Cristina Bigueti, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
109- Marlise Nunes Oliveira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
110- Giovani Gabriel Teixeira Aquatti, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
111- Robson Rosa dos Santos, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 008/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
112- Adriano Moraes Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 119/2022 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
113- Marcos Alberto de Moraes, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 288/2022 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
114- José Aparecido de Oliveira, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 156/2023 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
115- Flávia Valéria Monteiro, nomeada para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 202 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
116- Stevan Ricardo dos Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 123/2022 (fl. 032 da peça processual nº 111);  
117- Vítor Hugo de Re Paz, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 029/2023 (fl. 032 da peça processual nº 111); e  
118- Rondineli Plácido dos Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 062/2024 (fl. 032 da peça processual nº 111).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[2], e 398, § 1º[3], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Considerar legais as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 01- Marcelo Romão Gonçalves, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 121/2022 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
02- Tiago Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 204/2023 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
03- Mariana Socorro Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 149/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
04- Samuel Egídio de Oliveira, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 155/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
05- Rebeka Dessiree de Almeida, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 156/2024 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
06- Karina Godoy Hawerth, nomeada para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 061/2025 (fl. 015 da peça processual nº 111);  
07- Matheus Nadab Luciano, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 063/2025 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
08- Wanucci Lopes dos Santos, nomeado para o cargo de agente de gestão municipal, Contrato nº 071/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
09- Tayna Lorena Bedin Vitorino, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 338/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
10- Karen Cristina da Silva, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 354/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
11- Lucimara Arroio Orlando, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 087/2022 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
12- Maura Estephany Peitl da Silva, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 004/2024 (fl. 016 da peça processual nº 111);  
13- Jennifer Fernanda Souza dos Santos, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 067/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
14- Fátima Teixeira de Oliveira, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 084/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
15- Francieli Mezavila Lisboa, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 117/2024 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
16- Simeia Goes Costa, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 059/2025 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
17- Pamela Loana de Souza, nomeada para o cargo de agente comunitário de saúde, Contrato nº 067/2025 (fl. 017 da peça processual nº 111);  
18- Pio Souza, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 122/2022 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
19- Elisabete Aparecida de Oliveira Quatrini, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 143/2022 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
20- Larissa Aparecida Alfinis Coelho, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 073/2024 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
21- Juliana Cardoso dos Santos, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 060/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
22- João Paulo Geraldo, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 068/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
23- Alessandro dos Santos, nomeado para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 069/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
24- Luciene Braga da Silva Leite, nomeada para o cargo de agente de combate a endemias, Contrato nº 070/2025 (fl. 018 da peça processual nº 111);  
25- Diego Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de agente de fiscalização, Contrato nº 145/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
26- André Aparecido Ferrari, nomeado para o cargo de agente de manutenção de máquinas e veículos, Contrato nº 068/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
27- Eliezer Militão Damásio, nomeado para o cargo de agente de manutenção de

- máquinas e veículos, Contrato nº 069/2024 (fl. 019 da peça processual nº 111);  
28- Gisele Aparecida Prado Dorofe, nomeado para o cargo de agente de saúde bucal, Contrato nº 012/2022 (fl. 020 da peça processual nº 111);  
29- Elisângela Alfinis dos Santos, nomeada para o cargo de agente de saúde bucal, Contrato nº 013/2022 (fl. 020 da peça processual nº 111);  
30- Luiz Augusto dos Santos, nomeado para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 264/2021 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
31- Amanda Kamilly Garcia da Silveira, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 120/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
32- Juliana de Lima Gabriel, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 336/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
33- Talita Guizoni, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 337/2022 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
34- Jessica Maria da Silva, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 072/2023 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
35- Giovana Moreira Martins Silva, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 102/2023 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
36- Vitoria Carolayne da Silva Apolonia, nomeada para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 061/2024 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
37- Emerson Costa de Sousa, nomeado para o cargo de agente de serviço administrativos, Contrato nº 127/2024 (fl. 021 da peça processual nº 111);  
38- Cesar Tadashi Baba, nomeado para o cargo de engenheiro civil, Contrato nº 215/2022 (fl. 022 da peça processual nº 111);  
39- Lidiane Pereira Lima, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 143/2021 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
40- Maria Elza Soares Munis, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 011/2022 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
41- Elisângela Batista Moura, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 196/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
42- Thayna Correia dos Santos, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 256/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
43- Sintia dos Santos Pereira, nomeada para o cargo de assistente social, Contrato nº 257/2023 (fl. 023 da peça processual nº 111);  
44- Natalia Sylagyi de Oliveira, nomeada para o cargo de farmacêutico, Contrato nº 016/2022 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
45- Isis Beatriz dos Reis, nomeada para o cargo de farmacêutico, Contrato nº 270/2022 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
46- Denisy Mara Santos Cardoso Turozi, nomeada para o cargo de fonoaudiólogo, Contrato nº 142/2023 (fl. 024 da peça processual nº 111);  
47- Henrique Teixeira Damasio, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 040/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
48- José Marcelo do Nascimento, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 041/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
49- Ibarner Rodrigo dos Santos, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 064/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
50- Cristiano Brito, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 051/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
51- Diego Pereira da Silva, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 051/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
52- Adriano Vieira Lopes, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 195/2022 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
53- David Falchetti de Melo, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 065/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
54- Osmar Borges da Silva, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 066/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
55- Leandro Pacheco Messias, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 067/2023 (fl. 025 da peça processual nº 111);  
56- Jurandir Severino, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 081/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
57- Sergio Naitzk, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 120/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
58- Edson Estevam Rosa, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 121/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
59- Geyson Cruz Premoli, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 243/2023 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
60- João Carlos Bonfim Nunes, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 033/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
61- Marcos Paulo de Andrade, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 034/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
62- Dimas de Almeida, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 080/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
63- Alex Ferreira Amaral, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 118/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
64- Anderson Alves da Silva Junior, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 134/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
65- Marcos Roberto de Oliveira, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 131/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
66- Cleber do Prado Rigoni, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 143/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
67- Wagner do Prado Rigoni, nomeado para o cargo de motorista, Contrato nº 144/2024 (fl. 026 da peça processual nº 111);  
68- Fernanda Carolina de Melo Carlucci, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 245/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
69- Renan Mendonça dos Santos, nomeado para o cargo de professor, Contrato nº 340/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
70- Camila dos Santos Mota, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
71- Noeli Poletto Muniz Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
72- Katiúscia Julienny Congio da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 362/2021 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
73- Josiane de Paula Passoni, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 030/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
74- Monica Servelin, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 042/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);

75- Adriana de Oliveira Turozi, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 051/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
76- Yasmim Raiza de Souza, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 126/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
77- Vanessa Paula Francisco, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 124/2022 (fl. 027 da peça processual nº 111);  
78- Vivian Zago Kawassaki, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 125/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
79- Sueli Jose Rocco de Moraes, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 181/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
80- Erica Gomes de Almeida Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 247/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
81- Cleisa Regina Galber de Abreu, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 320/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
82- Vaulene Francisco da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 321/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
83- Juliane Cristina Venancio Miguel, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 326/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
84- Janice Verderio Martins, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 322/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
85- Taiza Roberta Plácido dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 323/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
86- Rosirene Cristina da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 324/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
87- Ana Paula Patrocínio de Oliveira Moretti, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 325/2022 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
88- Alessandra da Silva Castilho, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 046/2023 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
89- Bruna Francischetti Mardegam, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 061/2023 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
90- Ana Maria Lopes Martins, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 035/2024 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
91- Cassia Silene dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 036/2024 (fl. 028 da peça processual nº 111);  
92- Caroline Maria Burci Di Manno, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 037/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
93- Renata Fernanda Soares Passone, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 057/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
94- Eunice de Freitas, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 128/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
95- Gabrieli Larisse Grego, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 129/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
96- Sonia de Lourdes Vasconcelos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 130/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
97- Maria Aparecida dos Santos Rocha, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 147/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
98- Maria Francisca Ferreira de Souza Santos, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 147/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
99- Danieli Ferreira Parussolo, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 202/2024 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
100- Debora Fernanda Teixeira Aquatti, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 029/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
101- Beatriz de Carvalho Rogério, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 030/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
102- Daniela Aparecida da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 038/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
103- Tayse borges Gomes, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 035/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
104- Hellen Mayara Tomadon, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 072/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
105- Michelli Batista de Souza, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 073/2025 (fl. 029 da peça processual nº 111);  
106- Bruna Graziela da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 074/2025 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
107- Nilza Vieira da Silva, nomeada para o cargo de professor, Contrato nº 075/2025 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
108- Luana Cristina Bigueti, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
109- Marlise Nunes Oliveira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
110- Giovanni Gabriel Teixeira Aquatti, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 006/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
111- Robson Rosa dos Santos, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Contrato nº 008/2022 (fl. 030 da peça processual nº 111);  
112- Adriano Moraes Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 119/2022 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
113- Marcos Alberto de Moraes, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 288/2022 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
114- José Aparecido de Oliveira, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 156/2023 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
115- Flávia Valéria Monteiro, nomeada para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 202 (fl. 031 da peça processual nº 111);  
116- Stevan Ricardo dos Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 123/2022 (fl. 032 da peça processual nº 111);  
117- Vítor Hugo de Re Paz, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 029/2023 (fl. 032 da peça processual nº 111); e  
118- Rondineli Plácido dos Santos, nomeado para o cargo de professor de educação física, Contrato nº 062/2024 (fl. 032 da peça processual nº 111).  
Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD

REINER.  
Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Conselheiro Substituto Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.  
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº:-642673/24**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

**INTERESSADO:-ALESSANDRA PIETROSKI, ALEXANDRE ZEQUE SANTOS, ALINE VITORIA CERQUEIRA SANTANA, AMANDA MARIA ALVES, ANA CAROLINE HOLM CORDEIRO DA SILVA, ANA PAULA LEMES, ANA RICIELY COBLINSKI DO NASCIMENTO, ANAINA DOBKE PIRES, ANDRESSA EVILLYN DE SOUZA BERTELLI, ANTONIO MARCOS PINA DE OLIVEIRA, CLAUDIA PAULINO DE ARRUDA, CRISLAINE DA SILVA, CRISTIANE DIAS DE SOUZA, DANIEL APARECIDO PEDRO, DINARTE MARTINS DA COSTA PASSOS, EDIMARA AZEVEDO MELLO, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, FABIANO TAQUES BETIM, FILIPE RODRIGUES MENDONÇA, GIAN CARLOS FERREIRA MORAES, HASHILLEY EDUARDA DE ALMEIDA FERRI, HYASMIN DE OLIVEIRA BUNIEWSKI, IRANI JOSE BARROS, JAQUELINE DE ALMEIDA, JOZELHA PRADO, JUCELIA APARECIDA JANUARIO, JULIANA MOREIRA RODRIGUES COELHO, KAREN CRISTINA DE SOUZA, KARINE FERREIRA CONTIN, KASSYELLE KATHARINE LUCAS, LETICIA DA SILVA ESTEVES, LETICIA DE FATIMA PINTO, LETICIA RODRIGUES, MARLOS APARECIDO BUENO DOS SANTOS, MARLOS CAMARGO, MILENE MARREIRO, MISLAINE APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, RAFAEL DE JESUS LUIZ RIVERA, RODRIGO OTAVIO SCHECHTEL, SUSANA CRISTINA HABOWSKY FRANCO, TAISA APARECIDA BATISTA, TIAGO DE OLIVEIRA GERMANO, VERUZA CRISTINA DE OLIVEIRA, VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA LOPES**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**  
**ACÓRDÃO Nº 1179/26 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro dos atos de admissão. Legalidade. Registro.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Arapoti, referente ao concurso público aberto pelo edital nº 001/2023, para análise de convocações nos cargos de oficial administrativo B; auxiliar de secretaria; assistente social; médico veterinário; psicólogo; agente de defesa civil; operador de máquinas; dentista II; agente comunitário de saúde; professor de educação infantil; professor; agente de recepção; inspetor de escola; monitor de apoio em transporte escolar; entrevistador social; e professor bacharelado em educação física.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 733205/22, cujo registro foi concedido nos termos do Acórdão nº 2.875/2024 - 1ª Câmara.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 2384/25 – peça processual nº 008) verificou que as admissões não respeitaram a ordem classificatória, em razão do cálculo equivocado do percentual mínimo para as vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência. Por meio da petição intermediária nº 324047/25 (peças processuais nº 013 a 015), o Município de Arapoti esclareceu que aplicou o percentual de 10% (dez por cento) referente à reserva de vaga para afrodescendentes no momento das convocações, em observância aos art. 1º, § 1º, e art. 4, § 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.195, de 04 de agosto de 2022[1].

A COAP (Instrução nº 14885/25 – peça processual nº 016), ao analisar a manifestação apresentada, considerou que, ao aplicar o percentual sobre os candidatos convocados e não sobre os admitidos, o Município de Arapoti observou a normativa municipal vigente sobre o tema, opinando, assim, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 849/25 – peça processual nº 020), divergiu do opinativo técnico, apontando ambiguidade na lei municipal, ao considerar que a norma define “a fixação do número de vagas reservadas pelo total de vagas do cargo no edital de abertura do referido concurso público” e, ao mesmo tempo, estabelece que a aplicação “se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos”. Assim, defendeu que, ao tomar o ato de convocação como base para a incidência do percentual de cotas, o município acaba por estabelecer um critério diferenciado no chamamento dos candidatos, vez que o número de convocações pode ser superior à quantidade de vagas destinadas à lista especial, caso ocorram desistências, inabilitações ou ausências nas nomeações.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas argumentou que mediante a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41[2], o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que o percentual destinado às cotas deve incidir sobre a totalidade das vagas do certame, sem prejuízo aos candidatos da lista geral. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 62.185-RS[3], que o índice de reserva de vagas deve incidir pela totalidade das vagas ofertadas, e não sobre as convocações. O parquet pontuou, que ao transformar cada chamamento em um novo cálculo de reserva de vagas, o município desvirtua o objeto da ação afirmativa e cria um percentual de beneficiários superior ao previsto, não vinculado ao número real de vagas totais disponíveis, o que representa afronta aos posicionamentos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, e por esta Corte de Contas. Ao fim, manifestou-se pela necessidade de intimação do ente municipal para esclarecimentos, com a posterior remessa do feito à COAP para emissão de novo

parecer conclusivo.

Por meio da petição intermediária nº 126621/26 (peças processuais nº 030 a 032), o Município de Arapoti relatou que, com o objetivo de adequar a norma municipal às orientações técnicas e jurisprudenciais, bem como proceder à correta aplicação do cálculo da reserva de vagas no momento da nomeação, e não da convocação, foi elaborada a Lei Ordinária nº 2.442, de 10 de fevereiro de 2026, que alterou a Lei Ordinária Municipal nº 2.195/22, estabelecendo expressamente, em seu art. 2º[4], que "a reserva de vagas às pessoas com deficiência a às pessoas pretas e pardas será fixada pelo total de vagas por cargo, no edital, efetivando-se no ato da nomeação".

A COAP (Instrução nº 4849/26 – peça processual nº 033) verificou que o município reconheceu o equívoco na redação da legislação vigente e procedeu adequadamente para sanar a irregularidade, mediante a edição da Lei Ordinária nº 2.442/2026, que estabeleceu corretamente o momento do cálculo da reserva de vagas como sendo o da nomeação, alinhando-se com o entendimento jurisprudencial.

A representante do Ministério Público (Parecer nº 195/26 – peça processual nº 034), convergiu com o derradeira análise técnica, entendendo que as irregularidades anteriormente apontadas pelo parquet foram devidamente sanadas mediante a alteração legislativa implementada pelo Município de Arapoti, manifestando-se, assim, pelo registro dos atos de admissão comunicados no presente feito.

#### PROPOSTA DE DECISÃO[5]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a alteração legislativa como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo a única impropriedade apontada sido devidamente esclarecida face aos documentos e argumentos apresentados.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 1- Vinicius Alexandre da Silva Lopes, admitido no cargo de oficial administrativo B, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 2- Hyasmin de Oliveira Buniowski, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 3- Anaina Dobke Pires, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 4- Hashilley Eduarda de Almeida Ferri, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 5- Gian Carlos Ferreira Moraes, admitido no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 6- Karen Cristina de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 7- Andressa Evillyn de Souza Bertelli, admitida no cargo de médica veterinária, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 8- Jucelia Aparecida Januario, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 9- Tiago de Oliveira Germano, admitido no cargo de agente de defesa civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 10- Daniel Aparecido Pedro, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 11- Rafael de Jesus Luiz Rivera, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 12- Marlos Aparecido Bueno dos Santos, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 13- Rodrigo Otavio Chechtel, admitido no cargo de dentista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 14- Dinarte Martins da Costa Passos, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 15- Aline Vitoria Cerqueira Santana, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 16- Ana Caroline Holm Cordeiro da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 17- Kassyelle Katyharine Lucas, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 18- Letícia da Silva Esteves, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 19- Misilaine Aparecida da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 20- Jaqueline de Almeida, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 21- Milene Marreiro, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 22- Jozelha Prado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 23- Julliana Moreira Rodrigues Coelho, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 24- Edimara Azevedo Mello, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 25- Leticia de Fatima Pinto, admitida no cargo de professor, conforme relatório

- circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 26- Alexandre Zeque Santos, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 27- Leticia Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 28- Elaine Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 29- Marlos Camargo, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 30- Karine Ferreira Contin, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 31- Susana Cristina Habowsky Franco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 32- Ana Riciely Coblinski do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 33- Veruza Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 34- Taisa Aparecida Batista, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 35- Ana Paula Lemes, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 36- Cristiane Dias de Souza, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 37- Antonio Marcos Pina de Oliveira, admitido no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 38- Claudia Paulino de Arruda, admitida no cargo de inspetor de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 39- Fabiano Taques Betim, admitido no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 40- Crislaine da Silva, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 41- Alessandra Pietroski, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
  - 42- Amanda Maria Alves, admitida no cargo de entrevistador social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e
  - 43- Filipe Rodrigues Mendonça, admitido no cargo de professor bacharelado em educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).
- Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Considerar legais as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

- 1- Vinicius Alexandre da Silva Lopes, admitido no cargo de oficial administrativo B, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 2- Hyasmin de Oliveira Buniowski, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 3- Anaina Dobke Pires, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 4- Hashilley Eduarda de Almeida Ferri, admitida no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 5- Gian Carlos Ferreira Moraes, admitido no cargo de auxiliar de secretaria, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 6- Karen Cristina de Souza, admitida no cargo de assistente social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 7- Andressa Evillyn de Souza Bertelli, admitida no cargo de médica veterinária, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 8- Jucelia Aparecida Januario, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 9- Tiago de Oliveira Germano, admitido no cargo de agente de defesa civil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 10- Daniel Aparecido Pedro, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 11- Rafael de Jesus Luiz Rivera, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 12- Marlos Aparecido Bueno dos Santos, admitido no cargo de operador de máquinas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 13- Rodrigo Otavio Chechtel, admitido no cargo de dentista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);
- 14- Dinarte Martins da Costa Passos, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço

(peça processual nº 003);  
15- Aline Vitoria Cerqueira Santana, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
16- Ana Caroline Holm Cordeiro da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
17- Kassyelle Katyharine Lucas, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
18- Leticia da Silva Esteves, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
19- Mislaine Aparecida da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
20- Jaqueline de Almeida, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
21- Milene Marreiro, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
22- Jozelha Prado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
23- Julliana Moreira Rodrigues Coelho, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
24- Edimara Azevedo Mello, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
25- Leticia de Fatima Pinto, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
26- Alexandre Zeque Santos, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
27- Leticia Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
28- Elaine Aparecida de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
29- Marlos Camargo, admitido no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
30- Karine Ferreira Contin, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
31- Susana Cristina Habowsky Franco, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
32- Ana Riciely Coblinski do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
33- Veruza Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
34- Taisa Aparecida Batista, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
35- Ana Paula Lemes, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
36- Cristiane Dias de Souza, admitida no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
37- Antonio Marcos Pina de Oliveira, admitido no cargo de agente de recepção, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
38- Claudia Paulino de Arruda, admitida no cargo de inspetor de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
39- Fabiano Taques Betim, admitido no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
40- Crislaine da Silva, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
41- Alessandra Pietroski, admitida no cargo de monitor de transporte escolar, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);  
42- Amanda Maria Alves, admitida no cargo de entrevistador social, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e  
43- Filipe Rodrigues Mendonça, admitido no cargo de professor bacharelado em educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).  
Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Conselheiro Substituto Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

(...)  
Art. 4º Ficam reservadas às pessoas afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

2. Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos.

(...)  
3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.

3. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O TOTAL DE VAGAS OFERTADAS. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PRATERIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(...)  
3. O quantitativo de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) deve considerar a totalidade das vagas ofertadas para o cargo em disputa. Precedentes do STJ e do STF.

4. Art. 2º. O art. 4º, os §§ 1º a 5º, art. 6º, parágrafo único, art. 7º e art. 8º da Lei Ordinária nº 2.195, de 04 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de nomeação dos respectivos candidatos.

5. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-777811/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO:-ALENCAR LIMA DE SOUZA, EDMAR LIMA, ELIAS NUNES DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO CARLOS COIMBRA, FLAVIO HENRIQUE PEREIRA, JAQUELINE MAYARA BIADOLA DE SOUSA DE PAULI, JULIANE SALVALAGGIO PEREIRA, JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ROGERIO BERNARDES EZEQUIEL, SIMONE APARECIDA CAZONE, VALDO ROSENO DA SILVA, VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS, WAGNER BENETOLI

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1180/26 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro com emissão de recomendação. Não acolhimento da sugestão de recomendação. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Rancho Alegre para contratação de nutricionista (01 vaga), agente administrativo (02 vagas), fiscal de tributos municipais (01 vaga), agente de serviços (01 vaga), motorista (04 vagas) e professor (01 vaga) conforme edital de concurso público nº 01/2022.

A presente admissão é complementar ao processo nº 396675/22, cujo registro foi concedido pela decisão CAGE/DHB nº 17/2024.

A unidade técnica (Instrução nº 615/26 – peça processual nº 007) verificou a documentação encaminhada e apontou que os dados declarados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados; as admissões não atenderam ao percentual mínimo de reserva de vagas destinadas a afrodescendentes ou indígenas e houve admissão em período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, opinou pela realização de diligência para esclarecimento.

A diligência foi determinada pelo despacho nº 82/26 (peça processual nº 008).

Por meio da petição intermediária nº 95421/26 (peças processuais nº 011 a 013), o Município encaminhou esclarecimentos e juntou documentos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (Instrução nº 4820/26 – peça processual nº 014) verificou as justificativas apresentadas e considerou sanados os dados declarados no SIAP e a admissão em período de vedação da LRF; quanto a reserva de vagas opinou pela emissão de recomendação para que nos próximos certames o Município reveja e adequa a forma de convocação dos candidatos afrodescendentes aprovados na lista de reserva de vagas para que seja respeitado a porcentagem e a regra de arredondamento disposta no edital. Ao final opinou pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 187/26 – peça processual nº 017) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro. Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a

registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os designios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a recomendação proposta pela unidade técnica.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 136/2024 (fl. 011 da peça processual nº 014);  
02- Vitória de Oliveira Santos, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 087/2024 (fl. 012 da peça processual nº 014);  
03- Juliane Salvalaggio Pereira, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2024 (fl. 012 da peça processual nº 014);  
04- Alencar Lima de Souza, nomeado para o cargo de fiscal de tributos municipais, Decreto nº 127/2024 (fl. 013 da peça processual nº 014);  
05- Valdo Roseno da Silva, nomeado para o cargo de agente de serviços, Decreto nº 120/2024 (fl. 013 da peça processual nº 014);  
06- Junior Aparecido de Oliveira, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 082/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
07- Rogério Bernardes Ezequiel, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 119/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
08- Wagner Benetoli, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 125/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
09- Elias Nunes de Souza Junior, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 135/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014); e  
10- Simone Aparecida Cazon, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 083/2024 (fl. 015 da peça processual nº 014).
- Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[2], e 398, § 1º[3], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

- Considerar legais as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:  
01- Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 136/2024 (fl. 011 da peça processual nº 014);  
02- Vitória de Oliveira Santos, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 087/2024 (fl. 012 da peça processual nº 014);  
03- Juliane Salvalaggio Pereira, nomeada para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 118/2024 (fl. 012 da peça processual nº 014);  
04- Alencar Lima de Souza, nomeado para o cargo de fiscal de tributos municipais, Decreto nº 127/2024 (fl. 013 da peça processual nº 014);  
05- Valdo Roseno da Silva, nomeado para o cargo de agente de serviços, Decreto nº 120/2024 (fl. 013 da peça processual nº 014);  
06- Junior Aparecido de Oliveira, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 082/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
07- Rogério Bernardes Ezequiel, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 119/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
08- Wagner Benetoli, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 125/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014);  
09- Elias Nunes de Souza Junior, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 135/2024 (fl. 014 da peça processual nº 014); e  
10- Simone Aparecida Cazon, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 083/2024 (fl. 015 da peça processual nº 014).
- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8. CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Conselheiro Substituto Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-219263/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCIONE TADEU GOMES, THIAGO GUERRA

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1181/26 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do exercício de 2025. Fundação para o Desenvolvimento

Científico e Tecnológico de Cascavel. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Trata-se da prestação de contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referente à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas (Instrução nº 427/26 – peça processual nº 006) e a representante do Ministério Público, Exmª Sr.ª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 225/26 – peça processual nº 007), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referentes à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[3]).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes (01/01/2025 a 27/02/2025) e do Sr. Thiago Guerra (28/02/2025 a 31/12/2025), referentes à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno). Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-221314/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

INTERESSADO:-LAURA ROSSI LEITE

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1182/26 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do exercício de 2025. Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Trata-se da prestação de contas da Srª Laura Rossi Leite, referentes à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas (Instrução nº 419/26 – peça processual nº 006) e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 237/26 – peça processual nº 007), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Sra. Laura Rossi Leite, referentes à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, exercício de 2025, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[3]).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Sra. Laura Rossi Leite, referentes à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, exercício de 2025, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.  
Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.  
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Conselheiro Substituto Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº:-224089/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO:-EVERTON DAGMAR PORFIRIO, SANDRO CAMILO ROCHA**

**RANCY, TALES RIEDI GUILHERME**

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ACÓRDÃO Nº 1183/26 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do exercício de 2025. Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Trata-se da prestação de contas do Sr. Everton Dagmar Porfírio (01/01/2025 a 20/07/2025) e do Sr. Sandro Camilo Rocha Rancy (21/07/2025 a 31/12/2025), referente à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas (Instrução nº 415/26 – peça processual nº 007) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 225/26 – peça processual nº 008), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Everton Dagmar Porfírio (01/01/2025 a 20/07/2025) e do Sr. Sandro Camilo Rocha Rancy (21/07/2025 a 31/12/2025), referentes à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[3]).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Everton Dagmar Porfírio (01/01/2025 a 20/07/2025) e do Sr. Sandro Camilo Rocha Rancy (21/07/2025 a 31/12/2025), referentes à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº:-227398/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO**

**LITORAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-ADRIANO PEDROSO VEIGA, DANIELE ORMENEZE JANOSKI**

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ACÓRDÃO Nº 1184/26 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do exercício de 2025. Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Trata-se da prestação de contas do Sr. Adriano Pedroso Veiga (01/01/2025 a 20/01/2025) e da Srª Daniele Ormeneze Janoski (21/01/2025 a 31/12/2025), referentes à Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas (Instrução nº 391/26 – peça processual nº 010) e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 235/26 – peça processual nº 011), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Adriano Pedroso Veiga (01/01/2025 a 20/01/2025) e da Srª Daniele Ormeneze Janoski (21/01/2025 a 31/12/2025), referentes à Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno[3]).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Adriano Pedroso Veiga (01/01/2025 a 20/01/2025) e da Srª Daniele Ormeneze Janoski (21/01/2025 a 31/12/2025), referentes à Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, exercício de 2025, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

3. Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 305674/26**

**ASSUNTO - DENÚNCIA**

**ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 654/26 – GCFAMG**

1. Relatório

Trata-se de Denúncia apresentada por cidadão, por meio da qual se noticia a

existência de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato nº 118/2013, firmado entre o Município Denunciado e a empresa concessionária responsável pela execução dos serviços referentes à limpeza urbana.

Em síntese, o Denunciante alegou ausência de regulação independente dos serviços, bem como possível omissão na análise desse requisito legal por instâncias de controle, sob o argumento de que o contrato em questão estaria sendo executado em desacordo com o arcabouço legal aplicável aos serviços públicos de saneamento básico, notadamente no que se refere à exigência de regulação por entidade independente, tendo em vista que a Lei Complementar Municipal nº 198/2012 determinou a instituição de sistema regulatório no âmbito municipal e a criação de entidade reguladora específica, o que não teria sido efetivamente implementado pela municipalidade, inexistindo, na prática, agência reguladora funcional.

Apontou, ainda, que, no exercício de 2025, teria ocorrido majoração contratual aproximada de 62%, correspondente a cerca de R\$ 635 milhões, sem validação regulatória e sem análise técnica independente, destacando que o contrato em questão já foi objeto de apreciação anterior por esta Corte, nos processos nº 259094/23 e nº 79155/13. Todavia, segundo a narrativa apresentada, tais processos não teriam enfrentado a questão da ausência de regulação independente.

Nesse contexto, mencionou que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) teria declarado não atuar na regulação dos serviços no âmbito do Município Denunciado, enquanto a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) teria confirmado a ausência de competência regulatória direta.

Concluindo, contextualizou as alegações no âmbito de investigações pretéritas, mencionando a instauração de comissão parlamentar de inquérito, denominada "CPI do Lixo", em 2019, da qual teriam decorrido indícios de irregularidades, fragilidade institucional e ausência de providências conclusivas ao longo do tempo.

Ao final, formulou pedidos para o recebimento da Denúncia, a instauração de procedimento de fiscalização, a apuração da ausência de regulação, o reexame de processos anteriormente analisados, a avaliação da legalidade dos reajustes contratuais, a verificação de eventual nulidade contratual, a apuração de danos ao erário, a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, a comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná, a adoção de medidas corretivas e a avaliação sistêmica de falhas regulatórias em outros entes municipais.

Com a inicial, juntou documentos às peças 4 a 9.

Distribuído o feito (peça 10), previamente ao juízo de admissibilidade e, nos termos do Despacho nº 581/26 – GCFAMG (peça 11), determinou-se a intimação do Município Denunciado e de seu representante legal para apresentação de manifestação preliminar acerca dos fatos noticiados.

Em atendimento às peças 16 a 24, o Município Denunciado apresentou esclarecimentos, com a juntada de documentos, sustentando, em síntese, a regularidade dos atos praticados e a improcedência das alegações formuladas pelo Denunciante.

Para tanto, contextualizou, inicialmente, que o Contrato de Concessão nº 118/2013 decorreu de licitação na modalidade concorrência pública, cujo objeto se referiu à prestação de serviços públicos essenciais de limpeza urbana, com vigência de 15 (quinze) anos e valor global estimado originalmente em R\$ 392.110.252,77.

Quanto à alegação de majoração contratual, o Município consignou que não houve ampliação do objeto, nem alteração qualitativa ou quantitativa das obrigações outrora pactuadas, sustentando que os valores apontados decorreram exclusivamente da atualização formal do saldo global do contrato, realizada por meio de termo de apostilamento, com o objetivo de adequar a estimativa financeira à realidade executória. afirmou, assim, que, ao longo da vigência contratual, foram regularmente aplicados reajustes tarifários e verificado aumento dos quantitativos dos serviços, circunstâncias que elevaram os dispêndios em relação ao valor originalmente estimado, sem que houvesse, à época, a correspondente atualização do limite global, o que ocasionou o esgotamento antecipado do saldo contratual.

Nesse contexto, sustentou que a medida adotada limitou-se à recomposição do saldo necessário para viabilizar a continuidade da execução durante o período remanescente da concessão, sem caracterizar nova contratação ou despesa extraordinária, destacando, por fim, que tal providência foi precedida de estudos técnicos, financeiros e administrativos elaborados por comissão específica, os quais apontaram a necessidade de atualização para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

No tocante à alegação de ausência de regulação por entidade independente, o Denunciado sustentou que inexistente obrigação legal de instituição de agência reguladora municipal específica, argumentando que a legislação aplicável atribui ao titular do serviço público a competência para definir o modelo de regulação e fiscalização, podendo exercê-la diretamente por meio de seus órgãos administrativos. Destacou, nesse sentido, que a Lei Complementar Municipal nº 198/2012 possui caráter autorizativo quanto à criação de agência reguladora, não impondo dever de instituição, e que o marco legal federal do saneamento básico tampouco estabelece tal obrigatoriedade.

Adicionalmente, defendeu que a fiscalização do contrato vem sendo regularmente exercida pela estrutura técnica municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante acompanhamento operacional, verificação de medições e controle da execução dos serviços.

Aduziu, ainda, que a criação de agência reguladora municipal implicaria aumento significativo de despesas públicas e estrutura administrativa, sem evidência de ganho proporcional de eficiência, além de possíveis restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, o Município requereu o reconhecimento de que a atualização contratual não configurou irregularidade, bem como o afastamento das alegações relativas à obrigatoriedade de criação de entidade reguladora, postulando a improcedência da Denúncia e o consequente arquivamento do feito.

Retornaram os autos conclusos para análise.

## 2. Análise

Conforme a análise dos autos, a presente Denúncia deve ser conhecida e recebida, porquanto, em juízo de admissibilidade, preenche os requisitos mínimos de plausibilidade jurídica e utilidade processual necessários à instauração da fase instrutória.

Isso porque a controvérsia submetida à apreciação desta Corte de Contas não se resume a inconformismo genérico quanto à execução contratual, pois os elementos apresentados apontam possível desconformidade estrutural no modelo de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos adotado

pela municipalidade, com potenciais reflexos sobre a legalidade, a eficiência e a economicidade do Contrato de Concessão nº 118/2013.

Nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007[1], com redação atualizada pelo marco de 2020, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deve definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, independentemente da forma de prestação dos serviços, devendo a regulação observar parâmetros de independência decisória, autonomia administrativa, tecnicidade, transparência e objetividade, a fim de reduzir assimetrias informacionais, prevenir abusos, controlar a qualidade da prestação e assegurar equilíbrio entre modicidade, sustentabilidade econômico-financeira e adequado atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, a alegada ausência de entidade reguladora efetivamente instituída ou delegada, somada à notícia de execução contratual de serviço essencial sem validação regulatória ou análise técnica independente, configura matéria relevante a justificar a atuação deste Tribunal, não se tratando, nesta etapa, de afirmar a irregularidade em caráter definitivo, mas de reconhecer que os fatos narrados possuem aptidão para revelar eventual falha de governança regulatória e fragilidade de fiscalização contratual.

Corroborando esse entendimento o fato de os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos possuírem interface direta com a saúde pública, a proteção ambiental, o planejamento urbano, a sustentabilidade fiscal e a qualidade da prestação de serviços essenciais, podendo eventual vazio regulatório comprometer não apenas a fiscalização ordinária do contrato, mas também a adequação técnica e a aderência dos serviços prestados às normas nacionais de saneamento básico, à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas de referência editadas pela ANA. A edição de lei municipal autorizativa para a criação de autarquia reguladora, seguida de sua não implementação, reforça a plausibilidade da controvérsia, pois, ainda que a legislação não imponha necessariamente a criação de agência municipal própria, subsiste o dever jurídico do titular de definir e operacionalizar arranjo regulatório compatível com as exigências legais, de modo que a eventual inviabilidade administrativa ou financeira da implantação de estrutura própria não elimina esse dever, mas exige demonstração técnica de que foram avaliadas alternativas institucionalmente adequadas, como a delegação ou a celebração de convênio com entidade reguladora já existente.

No Estado do Paraná, inclusive, a AGEPAR constitui entidade reguladora estruturada sob regime especial, com competências voltadas à regulação e à fiscalização de serviços públicos delegados, inclusive de saneamento e de resíduos sólidos urbanos, havendo instrumentos e procedimentos voltados à formalização de cooperação regulatória com municípios.

Sob essa perspectiva, a alegação de inviabilidade administrativa ou financeira da criação de agência própria, embora possa justificar a não implementação do modelo inicialmente concebido pelo Município Denunciado, não afasta, por si só, o dever jurídico de assegurar a efetiva regulação dos serviços, mediante alternativa institucional legalmente admissível.

Ainda, no âmbito do saneamento básico, tem-se que a relevância da questão decorre do fato de que a regulação não se confunde com mera fiscalização administrativa ordinária exercida pelo titular do serviço, mas pressupõe estrutura institucional dotada de independência decisória, tecnicidade e autonomia funcional suficientes para disciplinar, acompanhar e controlar aspectos essenciais da prestação, como padrões de qualidade, metas operacionais, indicadores de desempenho, mecanismos de controle tarifário, fiscalização contratual, aplicação de sanções e monitoramento ambiental.

Além disso, as normas de referência editadas pela ANA — especialmente a NR nº 7/2024 — reforçam a necessidade de governança regulatória minimamente estruturada, capaz de assegurar controle técnico contínuo sobre as atividades de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive quanto à regularidade ambiental das instalações utilizadas e à observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, conheço e recebo a presente Denúncia em face das irregularidades noticiadas, para fins de instrução e apuração, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte, devendo o Município Denunciado apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória de aderência relativa a: (i) aos mecanismos concretos de fiscalização técnica e regulatória que vêm sendo utilizados para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na municipalidade; (ii) à avaliação de alternativas regulatórias legalmente disponíveis; e (iii) à conformidade dos serviços executados por meio do Contrato de Concessão nº 118/2013 com as normas de saneamento, regulação e gestão de resíduos sólidos, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação: plano operacional dos serviços; manuais, regulamentos ou procedimentos de execução e fiscalização; regras de coleta seletiva; licenças ambientais das instalações utilizadas, incluindo aterros, áreas de transbordo, triagem, tratamento e destinação final; relatórios de fiscalização, monitoramento ambiental e desempenho operacional; indicadores e metas de qualidade, universalização, eficiência e regularidade; e documentos que comprovem controle técnico sobre coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos.

## 3. Determinações

Diante do exposto, remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do Município Denunciado e de seu representante legal, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do artigo 380-A, inciso I, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas, apresentando os documentos que entenderem pertinentes, inclusive os documentos e esclarecimentos expostos no item 2 deste despacho, bem como outros que repute necessários ao adequado esclarecimento dos fatos narrados.

Decorrido o prazo para apresentação da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

GCFAMG em 25 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

(...)

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**PROCESSO Nº - 178354/26**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO - LUIS VINICIUS CANDEO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI,**  
**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA**  
**PROCURADOR - BRUNA GEBARA**  
**DESPACHO - 657/26 – GCFAMG**

1. Relatório

A Empresa TW SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Araucária, em razão de supostas impropriedades relativas ao Pregão Eletrônico 04/2026, instaurado visando à contratação de serviços de telecomunicações, com valor estimado de R\$ 4.666.263,78, alegando, em síntese, impropriedades relacionadas à condução de Prova de Conceito (PoC), além de potencial prejuízo econômico por perda de vantagem comparativa estimada em R\$ 2.677.803,78.

Em análise contida no Despacho 382/26-GCFAMG (Peça 21), destaquei que o Edital estruturou a PoC como etapa eliminatória sob lógica de convocação e condução pela Administração, com comissão técnica, antecedência mínima e possibilidade de acompanhamento por representantes das demais licitantes, mas também que, na leitura literal do instrumento convocatório, não se identificavam comandos expressos que sustentassem, de modo incontroverso, exigências específicas invocadas pelo Município (como localidade obrigatória dentro do Município, prazo fatal de 24 horas e imposição categórica de presencialidade), recomendando-se, diante da zona cinzenta interpretativa, a busca de solução consensual para maximizar o aproveitamento dos atos e resguardar economicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Posteriormente, a Representante atravessou nova manifestação (Peças 39/41), sustentando que a Administração havia revogado a licitação, o que configuraria manobra procedimental incompatível com a racionalidade do controle e com o art. 71 da Lei 14.133/2021, apontando ausência de fundamentação idônea e postulando providências cautelares para impedir avanço do procedimento em novo cronograma. O Município informou a formalização de ato de revogação do certame, com fundamento em autotutela (Súmula 473-STF) e no art. 71, II, da Lei 14.133/2021, afirmando que o edital possuía fragilidades e ambiguidades interpretativas, especialmente quanto à disciplina operacional da PoC, o que comprometeria segurança jurídica, isonomia e publicidade e poderia ensejar nulidade futura, judicialização e contratação ineficiente.

Por meio do Despacho 529/26-GCFAMG (Peça 50 – homologado pelo Plenário desta Corte, conforme Acórdão 897/26-STP – Peça 54) determinei cautelarmente ao Município de Araucária que se abstinisse de flagrar novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 04/2026, em razão da insuficiente demonstração do requisito de fato superveniente e de motivação concreta diante de alternativas menos gravosas de aproveitamento dos atos já efetuados.

A Representante então atravessou novo pedido de medida cautelar de suspensão do certame (Peças 66/67, complementado nas Peças 81/82), informando que o Município deu andamento à licitação, mas desclassificou-a na Prova de Conceito. Sustenta a Empresa que a decisão administrativa teria se baseado em critério tecnicamente incompatível com o objeto licitado, pois a contratação seria voltada a solução UCaaS/Omnichannel em nuvem (SaaS/VoIP), cuja validação deveria ocorrer pela demonstração das funcionalidades e da integração via SIP, e não pela exigência de apresentação local de hardware legado, como PABX ou gateway E1 físico, especialmente em ambiente de teste realizado fora da infraestrutura municipal. Afirma que a equipe técnica municipal interrompeu a sessão com base apenas em inspeção visual do equipamento demonstrativo (com uma porta E1), impedindo a execução de testes e a verificação das funcionalidades do sistema, inclusive por meio de simulação lógica. Assevera que tal conduta inviabilizou a demonstração do núcleo da solução VoIP, cuja avaliação dependeria do funcionamento do software e não da mera configuração física do hardware no ambiente de teste, o qual, ademais, não possuía infraestrutura real de conexão com operadora. Justifica a utilização de equipamento portátil por limitações logísticas de transporte aéreo, ressaltando que se tratava de unidade demonstrativa, sendo garantida a disponibilização do equipamento definitivo em conformidade com o edital.

O Município de Araucária, por sua vez, nas Peças 72/79, defende a desclassificação da Empresa TW SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA não decorrer de critério novo, subjetivo ou estranho ao objeto, mas do não atendimento do requisito A.1 do roteiro da PoC, relativo à conectividade com a telefonia legada municipal. Afirma que, embora a solução licitada envolva plataforma em nuvem, sua arquitetura é híbrida e depende da integração com a infraestrutura física de telecomunicações existente, razão pela qual seria necessária a demonstração da compatibilidade da solução com gateway/media gateway apto a realizar essa integração, registrando que a licitante apresentou equipamento com apenas uma interface E1 e duas Ethernet, considerado incompatível com as exigências técnicas do certame.

2. Análise

Primeiramente, há de se reconhecer que perdeu completamente o objeto a medida cautelar determinada no Despacho 529/26-GCFAMG (homologado pelo Acórdão 897/26-STP), a qual determinava que o Município não instaurasse outra licitação com o mesmo objeto do certame ora em comento. Havendo o Município dado andamento ao certame, perdeu referida cautelar sua utilidade, devendo ser revogada.

Quanto às questões ora suscitadas, a controversia colocada no presente momento não reside, propriamente, na definição do objeto licitado, nem na possibilidade de a Administração exigir, na futura execução contratual, solução apta a se integrar à infraestrutura legada de telefonia do Município. O instrumento convocatório descreve contratação de solução integrada de comunicação unificada e atendimento omnichannel em nuvem (UCaaS/CCaaS), em modalidade SaaS, e o Termo de Referência contempla, no cenário da execução contratual, integração com a infraestrutura legada, inclusive com previsão de gateway/media gateway E1/SIP como componente acessório e indispensável à conectividade. O ponto sensível, todavia, é outro, trata-se de definir o que, exatamente, deveria ser demonstrado na Prova de Conceito, à luz do roteiro específico instituído para essa etapa, e se seria juridicamente admissível expandir, no momento da PoC, o conteúdo dessa demonstração para abarcar a integralidade da arquitetura definitiva prevista para o contrato.

Nessa perspectiva, impõe-se separar dois planos normativos distintos do certame. De um lado, o plano do objeto contratual, que descreve a solução completa a ser futuramente disponibilizada à Administração. De outro, o plano da Prova de Conceito, cuja função não é reproduzir exaustivamente toda a obrigação contratual futura, mas verificar, de forma objetiva, prática e delimitada, se a solução ofertada possui aderência mínima às funcionalidades essenciais eleitas pela Administração como críticas para a aceitação inicial da proposta. Essa distinção decorre do próprio edital, que convoca a PoC para “Validar a aderência e o funcionamento da solução ofertada aos requisitos funcionais essenciais”, remetendo ao roteiro próprio da prova, e igualmente do texto do roteiro, segundo o qual a PoC tem por finalidade validar na prática a aderência funcional e a performance de funcionalidades essenciais da solução ofertada, com ênfase na integração com telefonia legada e na operação omnichannel. Não se extrai daí exigência de identidade plena entre a prova eliminatória e a totalidade do objeto contratual. Extraí-se, ao contrário, a opção administrativa por uma verificação concentrada no núcleo funcional reputado essencial.

Esse aspecto ganha relevo porque o próprio roteiro da PoC delimitou, de maneira específica, como a integração com a telefonia legada deveria ser simulada no ambiente de demonstração. Ao tratar das instruções gerais, o roteiro estabeleceu que a licitante deveria prover ambiente funcional e pré-configurado contendo, entre outros elementos, “1 Tronco SIP (ou número DDR) configurado para simular a conexão com o PABX legado da Prefeitura”, além de canal WhatsApp ativo e fila de atendimento omnichannel. A redação é tecnicamente expressiva e não pode ser esvaziada por interpretação posterior. Ao se falar em simulação de integração e, mais especificamente, ao admitir “tronco SIP (ou número DDR)” como mecanismo apto à simulação dessa conexão, a Administração definiu, para fins de PoC, que a aderência funcional da integração legada não dependeria, necessariamente, da instalação naquele momento de todo o arranjo físico correspondente ao ambiente definitivo de produção. Para a PoC, o edital não exigiu a reprodução integral do ambiente final, mas a demonstração funcional da lógica de integração, por meio de cenário simulado expressamente previsto no roteiro.

Essa conclusão é reforçada pelo exame do item A.1 do roteiro de testes, reputado essencial. Nesse ponto, o cenário de teste consistia em realizar chamada externa para número de teste, simulando chamada vinda do PABX legado, atendê-la no softphone da plataforma e, em seguida, realizar chamada de saída pelo softphone. O resultado esperado definido pela própria Administração era que a solução recebesse a chamada transferida e permitisse a originação de chamadas utilizando o tronco de integração, com áudio bidirecional claro. Também o item A.3, igualmente essencial, cuidava da gravação da chamada processada por esse fluxo de integração, exigindo sua disponibilidade para escuta em até cinco minutos. Observe-se que, na descrição desses testes essenciais, o critério de aprovação foi formulado em termos de resultado funcional da integração simulada (recebimento da chamada, originação por meio do tronco de integração e gravação do tráfego processado), e não em termos de apresentação, no local da prova, de uma topologia física idêntica àquela prevista para a execução definitiva do contrato.

É justamente aí que se evidencia a inadequação do fundamento utilizado para a reprovação da empresa. A ata da sessão registra que, na verificação inicial, a licitante apresentou gateway físico com uma entrada E1 e duas entradas Ethernet, tendo a comissão técnica consignado que o edital exigiria equipamento com, no mínimo, quatro entradas tipo E1. Registra, ainda, que a empresa sustentou ser possível demonstrar a integração via VoIP, com base no entendimento de que o edital admitiria, para a prova, integração físico ou lógico, e que o momento seria de demonstração da PoC, não de implantação do ambiente real de produção. Ao final, a empresa foi reprovada antes que se desenvolvesse, em sua inteireza, a validação funcional da integração simulada nos moldes descritos no roteiro. O que se percebe, portanto, é que a reprovação não decorreu propriamente da constatação de falha na execução do cenário funcional descrito no item A.1, mas da antecipação, para a etapa de PoC, de exigência ligada à conformação física do ambiente definitivo de contratação.

Essa antecipação não se mostra compatível com o regramento específico da prova. Embora o Termo de Referência realmente preveja, para o objeto contratual, gateway/media gateway como componente da futura solução e integração com a telefonia legada por múltiplos troncos E1, o roteiro da PoC operou deliberadamente em outro plano, de simulação funcional. Não há, na redação do roteiro da prova, comando inequívoco no sentido de que a licitante, para aprovação no item A.1, devesse apresentar, no local da sessão, equipamento físico já dimensionado segundo a arquitetura integral do contrato, com a mesma quantidade de interfaces ou com a mesma robustez de redundância prevista para a execução futura. O roteiro expressamente elegeu como meio de demonstração a simulação por tronco SIP ou número DDR, precisamente para permitir que a comissão aferisse o comportamento da solução ofertada no núcleo de integração considerado essencial, sem converter a PoC em verdadeira antecipação da fase de implantação contratual.

Não se desconhece, evidentemente, que a solução contratual final deveria, se vencedora e contratada, atender às especificações técnicas do edital e do Termo de Referência, inclusive quanto aos componentes físicos, à integração com a infraestrutura legada e às obrigações de entrega e instalação dos gateways. Todavia, isso não autoriza concluir que a PoC pudesse ser utilizada para exigir, desde logo, demonstração integral de toda a arquitetura definitiva. A PoC, tal como desenhada, detinha função de verificar se a solução possuía aderência funcional mínima aos requisitos essenciais escolhidos pela Administração. Exigir, nessa fase, não apenas o comportamento funcional da solução em ambiente de simulação, mas já a reprodução material da estrutura física definitiva, equivale a alargar o objeto da prova para além dos limites postos pelo próprio roteiro, subvertendo o critério objetivo previamente fixado. O Município, em suma, não pode, no momento da avaliação, substituir o parâmetro normativo da PoC por outro mais amplo, extraído do objeto global do edital, sob pena de violação ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Sob esse prisma, a apresentação da empresa se mostra aparentemente suficiente para os fins próprios da PoC. Isso porque, a partir do regramento específico da prova, o que se exigia era a demonstração de que a solução possuía capacidade de operar a integração simulada da telefonia legada por meio de tronco SIP ou número DDR, possibilitando recepção de chamada encaminhada, originação pelo softphone e gravação do fluxo processado. O fato de o equipamento físico apresentado não corresponder, segundo o Município, ao arranjo integral exigido para a futura execução contratual não basta para descaracterizar o atendimento ao roteiro da PoC,

já que este não condicionou a aprovação do item essencial A.1 à apresentação, em prova presencial, da mesma configuração de hardware projetada para o ambiente final. O eventual descompasso entre o hardware levado à sessão e o hardware previsto para o contrato pode ser relevante para aferição da conformidade integral do objeto em fase própria, mas não justifica, isoladamente, a reprovação em uma prova cujo próprio roteiro admitiu simulação de integração por SIP ou DDR.

Também não altera essa conclusão o fato de a Administração sustentar que o objeto teria natureza híbrida e que, por isso, a compatibilidade com a telefonia legada seria central. Isso é verdadeiro no plano do objeto contratual, mas não responde ao ponto normativo decisivo, que trata do modo de verificação eleito para a PoC. E o modo de verificação eleito, segundo a redação expressa do roteiro, foi o da simulação funcional. A centralidade da integração com a telefonia legada não autoriza o deslocamento do eixo de avaliação do resultado funcional para a exigência de identidade estrutural com o ambiente de produção. A Administração poderia, se assim desejasse, ter disciplinado a PoC em termos mais amplos, exigindo expressamente a presença de gateway físico com a mesma configuração mínima do objeto final. Porém, não tendo feito de forma inequívoca no roteiro da prova, não pode completar ou agravar ex post o conteúdo do teste eliminatório.

Em reforço, anote-se que a própria ata revela que a licitante defendeu a possibilidade de demonstração via VoIP e invocou a compreensão de que o ambiente da PoC deveria ser interpretado como rito de simulação, ao passo que a comissão recusou esse caminho por entender imprescindível a apresentação de equipamento físico correspondente ao edital. Isso evidencia não propriamente falha manifesta da solução em executar o cenário funcional previsto, mas divergência hermenêutica sobre o alcance da PoC. E, em situações como essa, deve prevalecer a leitura mais estritamente vinculada ao roteiro específico da prova, por ser ele o instrumento que objetiva, previamente e de forma isonômica, o conteúdo do teste eliminatório. Reprovar a licitante por fundamento não inequivocamente contido no roteiro significa converter a PoC, que deveria ser uma verificação objetiva de requisitos essenciais, em juízo ampliado de conformidade integral do objeto, sem base textual suficiente para tanto.

Diante desse quadro, conclui-se que, embora o objeto licitado comporte exigências técnicas mais abrangentes para a fase de execução contratual, a Prova de Conceito foi normativamente delimitada como demonstração funcional, em ambiente simulado, da aderência da solução aos requisitos essenciais fixados no roteiro. Nesse contexto, a apresentação da empresa, fundada na integração simulada via VoIP/SIP, mostra-se aparentemente apta a atender ao que efetivamente foi requerido para a PoC, ao menos no que toca ao núcleo de validação funcional definido pela Administração. A reprovação baseada na não reprodução, já nessa etapa, do arranjo físico integral do ambiente definitivo extrapolou os limites próprios da prova, confundindo o conteúdo do teste eliminatório com o conteúdo total do objeto contratual. Assim, a desclassificação, tal como motivada, não se harmoniza com os parâmetros objetivos traçados pelo próprio roteiro da PoC.

### 3. Determinações

Em face do exposto:

- (i) Revogo a medida cautelar determinada no Despacho 529/26-GCFAMG;
  - (ii) Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, notadamente diante da plausibilidade jurídica da tese deduzida pela Representante e do risco de consolidação de atos subsequentes fundados em juízo de reprovação que, em exame preliminar, não se mostra aderente aos parâmetros objetivos traçados pelo próprio roteiro da Prova de Conceito, concedo a medida cautelar pleiteada para determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico 04/2026, inclusive dos atos de adjudicação, homologação, contratação ou quaisquer outros que pressuponham a manutenção da desclassificação da Empresa TW SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Prova de Conceito realizada em 14/05/2026, até ulterior deliberação desta Corte;
  - (iii) Determino a intimação imediata do Município de Araucária, por e-mail, na pessoa de seu representante legal (Prefeito Luiz Gustavo Botogoski) e do agente de contratação responsável pelo certame (Sr. Luiz Vinicius Candeo), para cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente manifestação e documentos complementares acerca da matéria controvertida, especialmente sobre a correspondência entre os critérios efetivamente aplicados na PoC e o roteiro específico da prova.
- GCFAMG em 25 de maio de 2026.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### PROCESSO Nº - 343932/26

#### ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

#### PROCURADOR -

DESPACHO - 660/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Verifica-se que a Denúncia indica, como elemento central de sustentação fática, a existência de conteúdo audiovisual veiculado em rede social (Instagram), por meio do qual se alega a prática de promoção pessoal e desvio de finalidade na comunicação institucional.

Embora haja menção ao vídeo supostamente irregular, não foi providenciada sua adequada juntada aos autos, nem se apresenta meio idôneo que permita sua visualização direta por este Tribunal, em condições técnicas que viabilizem o exame do conteúdo alegado. A referência constante da inicial, por si só, não supre a necessidade de disponibilização efetiva da prova, impedindo a formação de juízo mínimo acerca dos fatos narrados, inclusive para fins de análise de admissibilidade. Ressalte-se que a adequada instrução da Representação constitui ônus da parte representante, devendo os elementos probatórios ser apresentados de forma acessível, íntegra e estável, de modo a possibilitar o seu exame pelo órgão de controle.

Diante disso, intime-se a Representante, por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 dias:

- (i) apresente link válido, funcional e de acesso público ao vídeo indicado, assegurando-se que o conteúdo esteja efetivamente disponível para visualização integral; ou
- (ii) disponibilize o vídeo por meio de repositório digital confiável (tais como plataformas de armazenamento em nuvem), com indicação expressa do respectivo

endereço eletrônico e garantia de acesso desimpedido; ou  
(iii) adote outro meio tecnicamente idôneo que permita a pronta visualização do conteúdo por este Tribunal.

Fica a Representante advertida de que o não atendimento da presente determinação, ou a apresentação de material inacessível, incompleto ou tecnicamente inadequado, poderá ensejar o não conhecimento da Representação, ante a ausência de elementos mínimos para exame.

GCFAMG em 26 de maio de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 286955/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

PROCURADOR/ADVOGADO: RAPHAEL MARCONDES KARAN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 697/26

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada pelos Vigilantes da Gestão Pública, pela qual reporta supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 15/2026, promovido pelo Município de Cascavel, que tem por objeto a contratação de empresa para explorar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos de associação de catadores.

Para a o certame, foi atribuído o valor máximo de R\$ 438.759.194,85.

O Representante infere nulidade insanável no edital, por conta da escolha do critério técnica e preço para contratação de serviço comum como o de manejo de resíduos. Sustenta que, ao atribuir peso de 60% à técnica, propicia-se escolhas guiadas por subjetivismos, abrindo espaço para direcionamentos, com descartes de propostas financeiramente vantajosas.

Além disso, a reunião, em lote único, dos serviços de coleta, varrição e manejo de resíduos compromete a competitividade e ofende ao princípio do parcelamento, estatuído no art. 47, II, da Lei de Licitações[1], já que se trata de objeto divisível. Salienta que não há justificativa para a recusa do parcelamento no estudo técnico preliminar.

Afirma que exigir, como requisito de habilitação, comprovação de garantia da proposta de 1% do valor estimado (o que corresponde a cerca de R\$ 4.300.000,00) constitui empecilho abusivo na fase imposta.

Alega que houve inversão imotivada das fases de habilitação e de julgamento de preços, procrastinando desnecessariamente o rito procedimental. Com isso, permite-se que as licitantes identifiquem suas concorrentes diretas e, assim, promovam conluios, por exemplo.

Adverte que o edital foi integralmente elaborado por terceiro interessado, o Instituto Brasileiro de Resíduos Sólidos – Instituto PNRS, gerando dúvidas quanto à imparcialidade do termo de referência.

Por isso, sugere que seja investigado se houve pagamento do Município para o Instituto PNRS, se ele possui vínculo com empresas do setor e se os últimos vencedores dos certames elaborados pelo Instituto tiveram um único vencedor.

Diante dessas inconsistências, requer a concessão de medida cautelar para suspender a licitação.

Previamente ao juízo de admissibilidade do expediente e ao exame do pedido cautelar, determinei a oitiva prévia do Município de Cascavel (peça 9).

Em resposta, após arguir a ilegitimidade do Representante, o ente sustentou que o certame foi elaborado com base em orientações traçadas por este Tribunal em licitação precedente (peça 13).

Esclarece que a adoção do critério técnica e preço é condizente com a complexidade do objeto licitado, que demanda capacidade e presteza técnica em sua execução. Inclusive, este Tribunal reconheceu e respaldou o uso de tal critério para o objeto licitado no Acórdão n.º 1656/25 – Pleno.

Ainda além, tanto os elementos de composição da proposta técnica quanto os critérios de avaliação estão destrinchados no edital. Não há, afirma, nenhuma dificuldade para licitantes elaborarem suas propostas.

O Representado destaca que a opção pelo peso de 60% para técnica e 40% para preço é ponderada e já foi aceita por este Tribunal em outra ocasião similar.

Explica que o estudo técnico preliminar, explicitamente, em seu item 11, justificou a opção pelo não parcelamento do objeto. Com efeito, há relação íntima entre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos. Afinal, ambos possuem como finalidade a manutenção do asseio e higiene urbanos e precisam ser coordenados. Enfatiza, por exemplo, a vantagem operacional no compartilhamento de frotas das duas prestações.

Afirma que a exigência de garantia está amparada em lei e visa evitar prejuízos ao poder público. Informa que há várias formas de se ofertar a garantia, além do desembolso da quantia.

Observa que o art. 17, § 1º, da Lei de Licitações[2] prevê a possibilidade de inversão de fases, desde que motivadamente. Os documentos que amparam o certame justificaram de forma pormenorizada a opção pela inversão de fase, sustenta.

No que se refere à elaboração do edital pelo Instituto Brasileiro de Resíduos Sólidos – Instituto PNRS, o Representando alega que se trata de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com quem firmou termo de cooperação técnica para aprimorar os temas relacionados à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Aduz:

O Instituto não é empresa do setor de limpeza urbana, não presta serviços operacionais de coleta ou destinação de resíduos, não detém equipamentos de coleta, não opera aterros sanitários e não participa de licitações como licitante. Sua atividade é estritamente técnica e consultiva, voltada ao apoio de gestores públicos na estruturação de processos licitatórios e contratos de manejo de resíduos.

Por fim, invoca a existência de perigo de dano reverso, em vez de o perigo da demora alegado pelo Representante: com a proximidade do término do contrato atual, a continuidade de serviço essencial pode ser prejudicada com eventual interrupção do certame.

É o relatório.

2. A Representação deve ser recebida, pois preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei nº 14133/21[3], bem como dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno.

Mas não estão presentes, de plano, os requisitos necessários à concessão de medida cautelar.

O Município esclareceu as supostas inconsistências levantadas pelo Representante. De fato, o objeto licitado é complexo e justifica a adoção do critério técnica e preço. Tome-se como base a descrição contida no termo de referência (peça 15, p. 2):

1.2. Complexidade técnica:

Os serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana envolvem uma série de atividades complexas que requerem conhecimentos específicos de engenharia, tais como:

- Planejamento de sistemas de prestação de serviços - Dimensionamento de sistemas de prestação de serviços

- Operação de aterros sanitários  
- Implementação de sistemas de reciclagem  
- Gestão de lixiviados e gases em aterros

1.3. Impacto ambiental e saúde pública:

Estes serviços têm impacto direto no meio ambiente e na saúde pública, exigindo:

- Conhecimento aprofundado de legislação ambiental  
- Compreensão de processos de degradação e contaminação ambiental  
- Habilidade para desenvolver e implementar medidas de mitigação de impactos

1.4. Uso de tecnologias específicas:

O manejo de resíduos e a limpeza urbana freqüentemente envolvem:

- Utilização de equipamentos especializados  
- Implementação de tecnologias para operação dos serviços  
- Sistemas de monitoramento ambiental

Os serviços, envolvendo todas essas características, serão executados em município de grande porte.

Não há desproporção ou ofensa à razoabilidade na atribuição de 60% da nota para a técnica e de 40% para o preço. Conforme exposto pelo Município, este Tribunal enfrentou aspecto semelhante quando cuidou de licitação promovida pelo Município de Rolândia e não inferiu inconsistência. Foram esses os dizeres do Acórdão n.º 1656/25 – Pleno[7]:

Além disso, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com atribuição de peso 60% à proposta técnica e 40% à proposta de preço, representa uma escolha juridicamente legítima, especialmente em contratações que envolvam elevado impacto sobre a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos.

O § 2º do art. 36 da Lei de Licitações prevê que as propostas técnicas podem ser estabelecidas na proporção máxima de 70% (setenta por cento) em relação à nota total.

Com isso, a opção por um peso de 60% para a técnica, como ocorre neste caso, é compatível com a finalidade da norma desde que não ultrapasse o limite de 70% e esteja devidamente justificada.

O não parcelamento do objeto, assim como a inversão das fases do processo licitatório foram devidamente motivadas.

O Município alerta que o estudo técnico preliminar dedicou o item 11 justamente para motivar a opção pelo não parcelamento do objeto, em obediência ao art. 18, 0º, VIII, da Lei de Licitações[8].

Dentre outros aspectos, o ETP destaca a íntima relação operacional entre as etapas dos serviços a serem desempenhados. Elas não seriam integralmente autônomas. Por isso, falha em uma delas pode prejudicar a fase seguinte da prestação, gerando descontinuidades. Dessa forma, seria mais eficiente ao interesse público a reunião do objeto em lote único (peça 15, pp. 40 a 42).

O ETP também explica a inversão de fases, procedimento permitido pela lei de licitações (peça 15, pp. 24 a 30). As razões expostas envolvem questões como segurança jurídica e técnica, eficiência processual, priorização da qualidade técnica, mitigação de riscos, adequações às especificidades locais, que estão pormenorizadas.

Ao menos em princípio, tais explicações aparentam razoabilidade e não são arbitrárias. Não identifiquei violação ao princípio da competitividade ou a preceito licitatório na exigência de garantia, instituto previsto na lei de licitações (arts. 96 e seguintes).

Por fim, quanto à elaboração do edital pelo Instituto PNRs, foi esclarecido que se trata de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com quem o Município firmou acordo de cooperação técnica para melhor desenvolver ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

De plano, não extrair interesse direto de tal entidade com empresa específica, por exemplo, o que, eventualmente, poderá ser avaliado ao longo do processo.

Pelo exposto, em juízo perfunctório, rejeito a cautelar.

Em razão de todo o exposto, decido:

I. Receber o presente pedido como Representação;

II. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), do Município de Cascavel, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresente sua defesa e preste informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial;

III. Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

2. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

V - de habilitação;

[...]

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

3. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

[...]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e AUGUSTINHO ZUCCHI.

8. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

PROCESSO N.º: 102864/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ADILSON LOURENÇO DE ARAUJO, ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CÍCERA APARECIDA RODRIGUES SANNA, ERONDI JOSÉ DA ROSA, JOAO DE SOUZA MOTA, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, KEILLA CRISTINA MAZUR, LUZIA CRISTINA FERREIRA GUIMARÃES, MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO KISKA, ROGERIO ORDALISCO DE MORAES, ROMILDO RUBENS DE MORAES, RUDISNEY GIMENES (FALECIDO(A) EM 2016), SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO (FALECIDO(A) EM 2021)

PROCURADOR/ADVOGADO: ARTUR FRANCISCO PETROSKI, EVANDRO MARIO LAZZARI, IGOR SILVEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, LUCIANA SANTOS COSTA, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 780/26

Em atenção ao Despacho 639/26 – GCILB (peça 557), a Coordenadoria de Medidas Executórias emitiu a Informação 2577/26 (peça 558) concordando que ao invés de constar “item V, D do Acórdão nº 2355/15 – Primeira Câmara”, deveria ter constado “item II, D do Acórdão nº 2355/15 – Primeira Câmara” na Certidão de Quitação de Débito 28/18-COEX (peça 379), emitida em favor de ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO (CPF 388.540.749-34), conforme levantado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer 65/26-7PC (peça 556).

Deste modo, autorizo o desentranhamento da referida certidão de quitação de débito e a emissão de uma nova certidão de quitação de débito em favor de ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO pela Coordenadoria de Medidas Executórias.

Em seguida, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que preste esclarecimentos em relação à multa proporcional ao dano insculpida no item ‘V.E’ da decisão colegiada, referente ao Sr. Odair Serafim do Nascimento, cuja Execução Fiscal não foi localizada por este Parquet (Parecer 165/26).

Mantenha-se então os autos na Coordenadoria de Medidas Executórias, em razão do sobrestamento determinado no despacho anterior.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1017150/16

ENTIDADE: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: ARI CEZAR MOREIRA, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, PERFECTO ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, TATYANE ROCHA GOMES, VADEL JOSE DA SILVA GOMES, VICTOR MIGUEL MILLEO (FALECIDO(A) EM 2023)

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 784/26

Considerando o contido na Instrução 116/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 196), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO relativamente ao item VII do dispositivo do Acórdão nº 77/23 da Segunda Câmara (peça 106).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 267043/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: ALINE GONCALVES ROSA DOS SANTOS, ANA PAULA AGUIAR, ARTHUR GUILHERME BASSO PASSARELLI, CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, CLEBERSON GUEDES, EDUARDO AMORIN FURTADO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, EMANUELLI RODRIGUES FERREIRA, FABINEIDE DE SOUZA PAIXAO, FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA, FRAZIELE FERNANDA ZAGO, GABRIELA CRISTINA MAGNANI, GIOVANA DIAS VILELA, IGOR PEDRO CORREA, JOHN LENNON FELIPE, JOSÉ LUIZ SANTOS, JOSIELLI MARIA MENDES, JULIA GABRIELA JACOMIN, KELLY DA SILVA FELISBINO, LARA BIANCA SILVA DA CRUZ, LUCAS SOUZA DE ARAUJO, LUCIANE CRISTINA GIBIN DE OLIVEIRA YAMAMOTO, LUIZ HENRIQUE MACHADO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PATRICIA FERNANDA FELIPE, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, ROSIMEYRE ADRIANA MARIN ELVIRA, SAMOEL SOARES, TAINARA DOS SANTOS SEVERINO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 785/26

Considerando o contido na Instrução 119/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 39), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão n.º 454/26 da Primeira Câmara (peça 33).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 345781/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: E.M. CONSULTORIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO E AGRONEGOCIOS LTDA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 789/26

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, encaminhada por E. M. Consultoria Empreendimento Imobiliário e Agronegócios Ltda., referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2026/PMQI do Município de Quedas do Iguaçu (Processo Administrativo 033/2026), tendo por objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de peças, acessórios e serviços (mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva mecânica (incluindo sistema de ar-condicionado, arrefecimento do motor, radiadores e peças em geral), necessários para o perfeito funcionamento da frota de todas as secretarias e departamentos pertencentes ao Município", com valor estimado de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil de reais).

Em síntese, a representante alega que "sagrou-se vencedora em diversos lotes do certame, tendo apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, durante a fase de habilitação, a empresa foi inabilitada sob o fundamento de ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Entretanto, a situação concreta não se tratava de inadimplência deliberada ou ausência de regularização fiscal, mas sim de impossibilidade sistêmica de emissão da certidão municipal" (peça 3, p. 1).

Segundo a representante, "Mesmo após a regularização tributária, o sistema municipal permaneceu apontando pendência, impedindo a emissão da certidão. A Representante realizou diversas tentativas administrativas para resolução do problema, inclusive mediante requerimento protocolado junto ao setor tributário municipal sob n.º 190390913380, buscando declaração formal acerca da inexistência de débitos impeditivos. Apesar disso, não houve resposta administrativa tempestiva" (peça 3, p. 1).

Ainda de acordo com a petição inicial, a empresa "agiu com absoluta transparência e boa-fé, comunicando a situação ao Pregoeiro através de documento anexado ao processo DECLARAÇÃO CIÊNCIA FALTA CERTIDÃO MUNICIPAL" (peça 3, p. 3). Nada obstante, "a Administração Municipal recusou-se a promover diligência ou oportunizar saneamento documental, optando pela inabilitação direta da empresa" (peça 3, p. 1) e o recurso administrativo interposto foi desprovido pela Administração municipal, encontrando-se, atualmente, homologado o procedimento licitatório.

Dessa forma, sustenta a autora que o Município deixou de observar o dever de realização de diligência para complementação de informações ou atualização de documentos na fase de habilitação (Lei 14.133/2021, artigo 64) e os princípios do formalismo moderado (materializado inclusive na Lei 14.133/2021, artigo 12, inciso III), da isonomia e da verdade material, incorrendo em prejuízo à competitividade e ao interesse público.

Assim, a representante requer

1. O recebimento da presente REPRESENTAÇÃO;

2. A concessão de MEDIDA CAUTELAR para determinar a imediata suspensão:

- dos efeitos da homologação;
- das contratações;
- das atas de registro de preços;

• e dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2026/PMQI relativamente aos lotes em que a Representante participou e foi desclassificada;

3. A intimação do Município de Quedas do Iguaçu/PR para apresentação de defesa e documentos;

4. A instauração de procedimento de apuração de irregularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5. O reconhecimento da existência de violação:

• aos princípios da competitividade;

• da razoabilidade;

• da proporcionalidade;

• da isonomia;

• do formalismo moderado;

• e da busca da proposta mais vantajosa;

6. O reconhecimento da ilegalidade da inabilitação da Representante;

7. A determinação de anulação dos atos de desclassificação/inabilitação da empresa;

8. A determinação de retorno da Representante ao certame, com reabertura da fase correspondente;

9. A produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

Quanto ao pedido n.º 9, acima, esclareça-se, desde logo, que quaisquer informações e os documentos de interesse da representante devem ser por ela juntados aos autos já nesta etapa processual, dado o procedimento previsto na Lei Complementar Estadual 113/2005 (artigo 35) e no Regimento Interno (artigo 278).

Examinados os autos, intime-se, preliminarmente, a representante, E. M. Consultoria Empreendimento Imobiliário e Agronegócios Ltda., por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que apresente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, seus atos constitutivos atualizados, sem os quais a representação estará passível de encerramento em juízo de admissibilidade, sem apreciação do mérito pelo Tribunal, com base no artigo 276, § 1º, do Regimento Interno.[1] No mesmo prazo, deverão ser comprovados documental e verbalmente os poderes de Elza Machado, que assina digitalmente a petição inicial (conforme peça 3). Solicita-se, ainda, que a representante informe e comprove os itens ou lotes para os quais apresentou o menor preço e junte aos autos a documentação que apresentou na fase de habilitação do certame visando suprir a ausência da certidão negativa de débitos municipais.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Seção VI

Das Denúncias e Representações

[...]

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

[...]

Art. 282. [...]

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-797197/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO:-LEONI TIMM, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 19/26

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 399/2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Pinhão n.º 476, do dia 04/10/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de LEONI TIMM, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0000538-77.2022.8.16.0134, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Pinhão, que reconheceu o direito da servidora de majoração da verba "Adicional por Tempo de Serviço" para o percentual de 50% (art. 63, "j", da Lei Municipal n.º 1.718/2012) em substituição ao percentual de 45%, passando o valor mensal (referência outubro/2024) a ser de R\$ 5.720,10 (cinco mil, setecentos e vinte reais e dez centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 5.495/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 197/26 (peças 17 e 18, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-95915/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MADALENA SETLIK

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 20/26

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos

do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.732/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MADALENA SETLIK, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência setembro/2015) a ser de R\$ 6.173,93 (seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.010/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 241/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-94790/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-ADRIANA DE LIMA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ**

**GUSTAVO BOTOGOSKI**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.665/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.722, do dia 26/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ADRIANA DE LIMA, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência janeiro/2021) a ser de R\$ 7.078,56 (sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.019/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 200/26 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-96954/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI,**

**MARIA ISABEL TEIDER KLEMBIA**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.746/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA ISABEL TEIDER KLEMBIA, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência fevereiro/2020) a ser de R\$ 4.410,03 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e três centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.289/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 206/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-45017/26**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**

**MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, DEVAIR APARECIDO CHUDIS**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS

DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 034/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé n.º 1.768, do dia 27/11/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de DEVAIR APARECIDO CHUDIS, no cargo de Assistente Administrativo VII, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0000917-83.2007.8.16.0056, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, que reconheceu o direito do servidor de majoração da verba “Adicional por Tempo de Serviço” para o percentual de 35% em substituição ao percentual de 34%, bem como a inclusão nos proventos da média das parcelas transitórias de gratificação de função e de cargo comissionado, passando o valor mensal (referência julho/2019) a ser de R\$ 17.581,81 (dezesseite mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 5.597/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 176/26 (peças 13 e 14, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-15037/26**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADO:-BRUNO PETTENUCI GENTINE, CARLOS AUGUSTO ZIGUER DE OLIVEIRA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, MARCO ANTONIO NISHIDA MARINHO, SAULO DE TARSO SANSON SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/26**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de Cadete – Policial Militar, constantes do Edital n.º 01/2024, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 5.492/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 184/26 (peças 6 e 9, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 6 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-95141/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-ANGELA MARIA ROSOL CZELUSNIAK, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.672/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.722, do dia 26/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ÂNGELA MARIA ROSOL CZELUSNIAK, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência fevereiro/2020) a ser de R\$ 6.990,23 (seis mil, novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.066/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 267/26 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-97560/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARLENE GOMES**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.761/2024, publicado no Diário

Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARLENE GOMES, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência fevereiro/2022) a ser de R\$ 5.581,68 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.657/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 245/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-175823/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA IVANILDA PALHANO GRILLO**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.904/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.737, do dia 21/01/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA IVANILDA PALHANO GRILLO, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência maio/2017) a ser de R\$ 6.992,64 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.751/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 271/26 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-98710/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, VANIA REGINA SABOTA**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.806/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de VANIA REGINA SABOTA, no cargo de Profissional do Magistério – Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência fevereiro/2016) a ser de R\$ 6.144,34 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.653/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 297/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-95940/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIA DAS GRACAS ELIBIO**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.735/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARCIA DAS GRACAS ELIBIO, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência julho/2023) a ser de R\$ 8.521,27 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.013/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 247/26 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-95150/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-ARICLÉ BERNADETE FERNANDES EBERT, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.771/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.723, do dia 27/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ARICLÉ BERNADETE FERNANDES EBERT, no cargo de Profissional do Magistério – Docência I, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, que reconheceu o direito da servidora de incorporar aos proventos a “Gratificação pelo exercício de atividade com portador de necessidades especiais” (art. 87 da Lei Municipal n.º 1.703/2006), passando o valor mensal (referência março/2017) a ser de R\$ 6.560,49 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.060/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 252/26 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-83879/25**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, NILCIANE REGINA MACIEL**

**PROCURADOR:-**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/26**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 41.652/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1.721, do dia 23/12/2024, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de NILCIANE REGINA MACIEL, no cargo de Enfermeiro, na modalidade voluntária, com a finalidade de reenquadrá-la do “Nível 01, Referência 07” para o “Nível 01, Referência 08”, em cumprimento à ordem judicial contida nos autos n.º 0007457-26.2019.8.16.0025, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária, passando o valor mensal dos proventos (referência novembro/2021) a ser de R\$ 10.989,07 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n.º 6.695/26 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 300/26 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-315360/26**

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ENTIDADE:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-619/26**

I. Trata-se de consulta formulada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por intermédio de seu Defensor Público-Geral, Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos arts. 311 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – RITCE-PR.

II. A consulta versa, em tese, sobre a natureza jurídica da parcela prevista no art. 150

da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, à luz de decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral e da edição da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 014/2026, que teriam redefinido o enquadramento jurídico das gratificações por acúmulo de funções.

III. Quanto à admissibilidade, verifica-se que o consultante detém legitimidade para formular consulta a esta Corte de Contas, nos termos do art. 312 do RITCE-PR, conforme interpretação já adotada por este Tribunal em precedentes que reconhecem a equiparação institucional da Defensoria Pública às demais funções essenciais à Justiça, admitidas como legitimadas para a utilização desse instrumento.

IV. A matéria objeto da consulta insere-se no âmbito de competência deste Tribunal, refere-se à aplicação e interpretação de normas jurídicas em tese, apresenta quesitação objetiva e encontra-se devidamente instruída, atendendo aos requisitos previstos nos incisos II, IV e V do art. 311 do RITCE-PR.

V. Assim, conheço da presente consulta.

VI. Nos termos do art. 313, § 2º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública, para que informe acerca da existência de prejuízos ou de decisões reiteradas desta Corte sobre a matéria.

VII. Após, retomem os autos para análise do pedido cautelar e demais encaminhamentos.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-147974/26**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADO:-6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-641/26**

Regresso o presente expediente, que trata de representação proposta pela 6ª Inspeção de Controle Externo (6ICE), em face da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), na qual se explicitam inconsistências e lacunas relevantes no tocante ao planejamento, à governança e às salvaguardas aplicáveis à gestão de dados no âmbito das iniciativas tecnológicas adotadas pela referida secretaria, especialmente no que se refere ao manejo de dados sensíveis de segurança pública e à demonstração de conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709, de 14/08/2018). Recorde-se que, na inicial, foram explicitados os seguintes achados:

ausência de demonstração formal de governança e salvaguardas institucionais para a gestão de dados de segurança pública, pois: (a) verificou-se que, embora a secretaria tenha apresentado informações e documentos relacionados à sua infraestrutura tecnológica, não foram identificados instrumentos institucionais formais que evidenciem a existência de estrutura de governança específica para o tratamento dos dados vinculados às atividades de segurança pública; (b) não constam nos autos políticas administrativas consolidadas, definição formal de responsabilidades, procedimentos institucionais de controle de acesso, nem mecanismos estruturados de supervisão, gestão de riscos ou salvaguardas administrativas voltadas à proteção dessas bases informacionais sensíveis; e (c) a documentação apresentada concentra-se predominantemente em descrições técnicas e operacionais, sem demonstrar a institucionalização de regras e controles administrativos aptos a disciplinar o tratamento dos dados;

falta de registro e comprovação documental da estratégia institucional relativa ao tratamento e à custódia das bases de dados da segurança pública, pois os autos indicam alterações relevantes na infraestrutura tecnológica utilizada, incluindo a descontinuidade de solução anteriormente contratada e referências à adoção de novas infraestruturas, inclusive de entes públicos estaduais ou federais; todavia, não foi identificada documentação consolidada que defina, de forma inequívoca, a solução oficialmente adotada, a infraestrutura responsável pelo processamento e armazenamento dos dados, bem como a delimitação das responsabilidades administrativas correspondentes; e ausência de demonstração de planejamento institucional para assegurar que a manipulação dos dados da segurança pública observe o regime jurídico previsto no artigo 4º da LGPD.

Em sua manifestação preliminar (peça 18), a SESP arguiu que:

quanto ao Achado 1:

a representação parte de premissas fáticas imprecisas, notadamente porque as solicitações formuladas no curso da fiscalização teriam se restringido à apresentação de documentos relacionados a contratos específicos, sem requerimento expresso de normativos de governança;

há estrutura formal de governança de dados, amparada por resoluções administrativas internas que instituem política de privacidade, comitê gestor de governança de dados e modelo organizacional da área de tecnologia da informação; a Política de Segurança da Informação encontra-se vigente desde 2021, acompanhada de ações contínuas de capacitação de servidores e gestores;

existe gestão ativa de riscos e controles de acesso, materializada em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e Inventário de Dados, nos quais seriam mapeados os sistemas estruturantes em operação, com definição expressa da Secretaria como controladora exclusiva das informações;

a governança não se restringe a atos normativos, sendo comprovada por atuação efetiva no indeferimento de acessos indevidos, na resposta a incidentes cibernéticos, na realização de auditorias técnicas e na imposição de medidas corretivas às operadoras de infraestrutura tecnológica;

quanto ao Achado 2:

a estratégia institucional de tratamento e custódia dos dados encontra-se formalizada em processos administrativos específicos, inexistindo cenário de incerteza documental;

a extinção do contrato anteriormente vigente ocorreu de forma regular, sem execução financeira ou prejuízo ao erário, e integrou processo planejado de reorganização da infraestrutura tecnológica;

houve implementação de isolamento lógico e físico dos sistemas de segurança pública em ambiente segregado, bem como revogação de acessos administrativos de terceiros, assegurando maior controle estatal sobre as bases informacionais;

no que se refere à contratação de nuvem governamental, a SESP informa que há processo administrativo de dispensa de licitação em estágio avançado, instruído com

estudo técnico preliminar, documentação de formalização de demanda e parecer jurídico favorável, refutando a alegação de indefinição quanto à solução tecnológica adotada ou de dependência de infraestruturas privadas;

quanto ao Achado 3:

todas as decisões relevantes foram precedidas de avaliação jurídica formal, inclusive com consultas à Procuradoria-Geral do Estado e às instâncias de governança digital; o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais constitui instrumento central de planejamento e gestão de riscos, assegurando a conformidade das soluções tecnológicas com as limitações legais aplicáveis ao tratamento de dados para fins de segurança pública;

o referido relatório estabelece a Secretaria como única controladora das bases informacionais, relegando eventuais terceiros à condição de operadores técnicos, com vedação expressa de uso comercial dos dados ou de sua utilização para treinamento de sistemas de inteligência artificial privados; e

a existência de diálogo institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, como elemento adicional de planejamento regulatório e observância das diretrizes legais.

Diante disso, a unidade técnica pugnou pela concessão de medidas cautelares ("a") se abstenha de promover novas contratações, migrações ou alterações relevantes na infraestrutura tecnológica destinada ao processamento, armazenamento ou custódia de bases de dados da segurança pública, enquanto não demonstrada, de forma documental verificável, a observância das salvaguardas institucionais, da estratégia formal de custódia e do planejamento jurídico-institucional exigidos nas determinações propostas nesta Representação; b) apresente a este Tribunal de Contas documentação que demonstre as condições institucionais atualmente existentes para o tratamento dessas bases informacionais, incluindo a infraestrutura tecnológica utilizada, os mecanismos de governança e as salvaguardas administrativas destinadas a assegurar a conformidade do tratamento dessas informações com o regime jurídico previsto no art. 4º da Lei nº 13.709/2018" e, no mérito, pela procedência da representação com a expedição de determinações ("e.1) Determinação 01.1. A jurisdição deverá apresentar: - Inventário técnico atualizado das bases de dados sob sua responsabilidade, discriminando infraestrutura, ambientes de hospedagem, dependências tecnológicas, sistemas integrados e respectivas camadas de segurança; - Comprovação da estrutura de pessoal técnico efetivamente disponível, com indicação nominal dos servidores responsáveis pela governança de dados e suas respectivas atribuições; - Relatórios de contingência, planos de continuidade e protocolos de segurança da informação devidamente formalizados e aprovados por instância técnica competente; - Instrumentos normativos internos que disciplinem a governança e a gestão das bases informacionais relacionadas às atividades de segurança pública, incluindo políticas institucionais de proteção de dados, diretrizes de segurança da informação e definição formal de responsabilidades administrativas sobre o tratamento dessas informações; - Procedimentos institucionais de controle e proteção das bases de dados sensíveis, incluindo mecanismos formais de controle de acesso, custódia das informações, rastreabilidade das operações e supervisão administrativa sobre o tratamento desses dados; - Instrumentos de gestão de riscos e avaliação de impactos associados ao tratamento dessas informações, incluindo o relatório de impacto à proteção de dados pessoais que evidencie a identificação, análise e mitigação dos riscos relacionados ao tratamento das bases informacionais utilizadas no âmbito das atividades de segurança pública; - Documentos que demonstrem a estrutura organizacional responsável pela governança dessas bases informacionais, com indicação das unidades administrativas responsáveis pela gestão, supervisão e fiscalização das operações de tratamento de dados e.2) Determinação 01.2. Formalizar e demonstrar documental e a estratégia institucional de tratamento, processamento e custódia das bases informacionais vinculadas às atividades de segurança pública, devendo, para tanto: - apresentar ato administrativo, plano institucional de documento técnico consolidado que estabeleça a arquitetura institucional adotada para hospedagem, processamento e armazenamento das bases de dados utilizadas nas atividades de segurança pública; e - indicar a infraestrutura tecnológica efetivamente utilizada para a custódia dessas bases informacionais, identificando o ambiente computacional responsável pelo processamento e armazenamento desses dados, bem como a forma de vinculação institucional dessa infraestrutura com a Administração Pública Estadual; - demonstrar os instrumentos administrativos que formalizam a relação institucional com as entidades responsáveis pela infraestrutura tecnológica utilizada, quando houver participação de entidades externas à estrutura administrativa direta da Secretaria; - comprovar a compatibilidade da solução tecnológica adotada para o tratamento dessas bases informacionais com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente no que se refere às limitações estabelecidas no art. 4º, inciso III, §§2º e 4º, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados às atividades de segurança pública; - demonstrar que a infraestrutura adotada para o processamento e custódia dessas bases informacionais assegura que o tratamento desses dados permaneça sob condições institucionais compatíveis com o regime jurídico aplicável às atividades de segurança pública, especialmente no que se refere à vedação de tratamento integral dessas bases por pessoas jurídicas de direito privado que não possuam capital integralmente constituído pelo poder público. e.3) Determinação 01.3. Elaborar, formalizar e demonstrar planejamento institucional destinado a assegurar que o tratamento das bases informacionais vinculadas às atividades de segurança pública observe, de forma estruturada e permanente, o regime jurídico previsto no art. 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo, para tanto: - apresentar plano institucional técnico de governança que estabeleça diretrizes administrativas para o tratamento de dados vinculados às atividades de segurança pública, contemplando as limitações estabelecidas no art. 4º, inciso III, §§2º e 4º, da Lei nº 13.709/2018; - demonstrar procedimentos institucionais destinados à avaliação prévia da conformidade jurídica das soluções tecnológicas utilizadas para processamento, armazenamento e tratamento dessas bases informacionais; - apresentar instrumentos formais de avaliação de riscos e de impactos institucionais associados ao tratamento dessas bases de dados sensíveis, inclusive quanto à eventual participação de entidades externas na infraestrutura tecnológica utilizada; - demonstrar mecanismos institucionais de acompanhamento e revisão periódica das soluções tecnológicas utilizadas no tratamento dessas bases informacionais, de modo a assegurar a permanência da conformidade jurídica com as limitações estabelecidas pela legislação aplicável; - apresentar relatório institucional de avaliação de impacto à proteção de dados pessoais destinado a examinar os riscos

associados ao tratamento dessas informações sensíveis e as salvaguardas administrativas adotadas para sua mitigação”). Pois bem.

O primeiro achado dá conta, no âmbito da SESP, de uma alegada ausência de demonstração formal de governança e salvaguardas institucionais para a gestão de dados de segurança pública; conclusão essa que chegou a 6ICE após a apresentação de documentação solicitada por meio de Comunicações de Achado de Controle (CACOs), a qual, consoante a unidade técnica, “permitiu identificar elementos referentes à estrutura técnica das soluções adotadas, incluindo descrições de componentes tecnológicos e aspectos relacionados à infraestrutura computacional empregada pela Secretaria. Todavia, não se verificou, no conjunto documental encaminhado, a apresentação de instrumentos institucionais que evidenciem a existência de diretrizes administrativas, políticas formais ou mecanismos estruturados voltados à disciplina do tratamento das bases informacionais relacionadas às atividades de segurança pública” (peça 3, fls. 4). Em sua defesa, a SESP pontuou que os pedidos de informação se cingiram à requisição de cópias de processos administrativos atinentes a contratos específicos (Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR), não tendo, naquelas oportunidades, sido formulada qualquer solicitação de encaminhamento de instrumentos normativos de governança. De fato, conforme ressoa da inicial, a interlocução da unidade técnica com a referida secretaria se deu através das CACOs n.º 588162 e 568355, as quais solicitaram, respectivamente:

“I – cópia integral do processo administrativo de contratação da solução SERPRO, com indicação de seu número de identificação;

II – e-protocolo administrativo completo que instruiu o Contrato GMS n.º 0655/2026, incluindo todas as peças, anexos e movimentações” (peça 9, fls. 5).

“i) cópia de eventual manifestação formal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que tenha embasado a compreensão exposta na reunião quanto à possibilidade de manutenção de parcela dos dados de segurança pública (mencionada como aproximadamente 47%) em ambiente diverso, inclusive na CELEPAR; na hipótese de inexistência de manifestação formal, requer-se que tal circunstância seja expressamente informada, com breve esclarecimento quanto à natureza do contato mantido com a Autoridade;

ii) encaminhamento de cópia do processo administrativo atualmente em trâmite que trate da contratação do SERPRO, conforme informado na reunião, com breve informação acerca do estágio em que o processo se encontra no momento” (peça 6, fls. 5).

Perceba-se que pelo teor das solicitações, foi requerido apenas documentos atinentes à contratação da SERPRO (Itens I do CACO n.º 588162 e Item II do CACO n.º 568355) e da CELEPAR (Item II do CACO n.º 588162), além de cópia da eventual manifestação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Não houve, pelo menos nessas duas requisições, a solicitação de documentação relativa à governança e às salvaguardas institucionais para a gestão de dados de segurança pública.

Se assim o é, a premissa fática parece equivocada.

Não bastasse, o ente jurisdicionado, na sua manifestação preliminar (peça 18), explicitou que sua governança de dados é regida por um ecossistema normativo maduro e interligado, formalizado por meio de resoluções estruturantes e vinculantes, quais sejam:

“A Resolução SESP n.º 129/2025 instituiu formalmente a Política de Privacidade de Dados Pessoais, estabelecendo regras estritas de confidencialidade para todos os servidores e eventuais operadores privados.

Adicionalmente, a Resolução SESP n.º 357/2025 formalizou a criação do Comitê Gestor de Governança de Dados, elevando a proteção de dados ao mais alto nível estratégico da Pasta.

Por fim, a Resolução SESP n.º 483/2025 reestruturou o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, assegurando o suporte técnico e operacional necessário para a execução da governança cibernética. É crucial salientar que a consolidação deste ecossistema não é providência reativa ou mera simulação para atender aos apontamentos.

Pelo contrário, a comprovação cabal dessa maturidade histórica reside no longo Processo Administrativo n.º 17.362.528-6, que atesta o desenvolvimento e a vigência de Políticas de Segurança da Informação e Comunicação desde o ano de 2021” (fls. 4-5).

Sem adentrar, neste momento, na análise de suficiência ou adequação dos atos normativos existentes para sustentar uma política de governança de dados plenamente estruturada e hígida – juízo que demandaria instrução mais aprofundada e exame detido de mérito –, impõe-se reconhecer que, no âmbito restrito e ainda incipiente desta fase processual, não se vislumbra a plausibilidade mínima da irregularidade apontada pela unidade técnica apta a justificar a adoção de medida cautelar de caráter tão gravoso.

Com efeito, a concessão de tutela cautelar, sobretudo quando destinada a impor restrições relevantes à atuação administrativa – como a vedação de novas contratações ou de alterações na infraestrutura tecnológica – pressupõe a presença concomitante de elementos de verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*) e de risco concreto de dano (*periculum in mora*). No caso vertente, entretanto, tais requisitos não se evidenciam de forma suficientemente robusta.

Isso porque, em primeiro lugar, os pedidos de informação que embasaram a construção da narrativa inicial não contemplaram, em momento algum, a requisição de documentos específicos relacionados à governança de dados.

Em segundo lugar, a própria entidade representada apresentou atos normativos próprios que, ao menos em exame preliminar, indicam a existência de algum grau de estruturação institucional voltada à gestão e ao tratamento de dados. Ainda que tais instrumentos venham a demandar, em momento oportuno, análise mais crítica quanto à sua suficiência ou eficácia, sua existência concreta fragiliza a premissa fática de que inexistiriam salvaguardas mínimas.

Nesse contexto, a construção lógica que conduziria à imposição de uma medida cautelar extrema, consistente em paralisar ou limitar significativamente a evolução da infraestrutura tecnológica da SESP, mostra-se desproporcional em relação ao estado atual de evidências. A cautelar, nessa hipótese, deixaria de atuar como instrumento de preservação e passaria a operar como verdadeira antecipação de juízo de mérito, sem a devida base probatória.

Além disso, há de se considerar o impacto prático de uma medida dessa natureza. A

determinação para que a SESP se abstenha de promover novas contratações, migrações ou alterações relevantes em sua infraestrutura tecnológica poderia comprometer a continuidade e a eficiência de serviços essenciais à segurança pública, cuja dinâmica exige constante atualização e adaptação tecnológica.

Assim, à luz das circunstâncias delineadas, conclui-se que não se encontram presentes, neste momento processual, os pressupostos necessários à concessão do pleito cautelar formulado, no concerne a esse achado.

No que tange ao Achado 2, a análise conjunta da representação e da manifestação preliminar da SESP evidencia que, embora a unidade técnica aponte ausência de demonstração documental consolidada da estratégia institucional de tratamento e custódia das bases de dados, os elementos constantes dos autos não revelam, neste momento processual, a plausibilidade jurídica necessária à concessão da medida cautelar pleiteada.

Com efeito, a 6ICE fundamenta sua conclusão na inexistência, no conjunto documental inicialmente encaminhado, de instrumentos administrativos capazes de evidenciar, de modo claro e verificável, a solução tecnológica adotada, bem como a definição das responsabilidades institucionais correlatas. A partir dessa premissa, constrói a tese de incerteza institucional quanto à estratégia de custódia de dados.

Todavia, a defesa apresentada pela SESP demonstra que tal conclusão decorre, em grande medida, de leitura incompleta do cenário administrativo subjacente. Em princípio, o processo de alteração da infraestrutura tecnológica não ocorreu de forma desordenada, mas sim inserido em trajetória administrativa, com elementos mínimos de coerência, que compreende: a extinção regular de contratos considerados obsoletos; a adoção de medidas de reorganização interna com isolamento de sistemas e retomada do controle técnico; e, por fim, a formalização de processo administrativo visando à contratação de solução de nuvem governamental junto ao SERPRO, já instruído com estudos técnicos e parecer jurídico favorável.

À vista desse quadro, observa-se que a alegada ausência de estratégia institucional não se confirma, em tese, no plano material. O que se verifica, em verdade, é a inexistência, até o momento da fiscalização, de um documento único e consolidado que sintetize a arquitetura de custódia de dados – circunstância que, por si só, não autoriza concluir pela inexistência de planejamento ou de controle estatal sobre as bases informacionais.

No tocante ao Achado 3, que versa sobre a suposta ausência de planejamento institucional destinado a assegurar a conformidade do tratamento de dados da segurança pública com o regime jurídico previsto no artigo 4º da Lei n.º 13.709/2018, a análise conjunta da inicial da representação e da manifestação apresentada pela SESP revela, à semelhança do verificado no Achado 2, que não se encontram presentes, em cognição sumária, os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar postulada.

A unidade técnica sustenta que as alterações relevantes na infraestrutura tecnológica teriam sido conduzidas sob enfoque predominantemente operacional, desacompanhadas de planejamento jurídico-institucional estruturado, de avaliação prévia de riscos e de formalização documental apta a demonstrar a conformidade das soluções adotadas com as limitações jurídicas aplicáveis ao tratamento de dados de segurança pública. A partir dessa premissa, conclui pela existência de déficit estrutural de planejamento, apto a justificar a intervenção cautelar.

Todavia, os elementos trazidos pela defesa, a princípio, contradizem tal construção. No caso, a SESP demonstra que a reestruturação da sua infraestrutura tecnológica foi precedida de consultas formais à Procuradoria-Geral do Estado e ao Conselho Estadual de Governança Digital, denotando a existência de avaliação jurídica prévia das soluções tecnológicas consideradas. Ademais, evidencia a elaboração de instrumentos de gestão de riscos, notadamente o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que mapeia os sistemas em operação e estabelece restrições quanto ao tratamento dos dados, inclusive no que concerne à atuação de operadores técnicos.

Nesse contexto, não se sustenta, em juízo preliminar, a premissa de que as decisões administrativas teriam sido adotadas sem qualquer lastro jurídico ou avaliação institucional. Ao contrário, verifica-se que há elementos que indicam a existência de arcabouço jurídico-institucional mínimo, voltado justamente a assegurar a conformidade com o regime diferenciado aplicável ao tratamento de dados de segurança pública.

De outro vértice, a própria defesa evidencia que a Administração vem adotando providências compatíveis com as exigências do artigo 4º da LGPD, ao assegurar a centralização do controle dos dados sob a autoridade estatal, restringir a atuação de terceiros a funções meramente operacionais e submeter a atuação a diretrizes normativas internas e pareceres jurídicos. Tais elementos, embora sujeitos a ulterior análise quanto à sua suficiência, são suficientes para afastar, neste momento, a conclusão de ausência absoluta de planejamento institucional.

Posto isso, não vislumbro plausibilidade jurídica nas alegações, nem se evidencia, à luz dos elementos trazidos pela defesa, risco iminente de dano grave ou irreversível à integridade das bases de dados ou à conformidade jurídica do sistema, mas, quando muito, necessidade de maior transparência e consolidação documental – providências que podem ser adequadamente endereçadas no curso da instrução processual, sem a imposição de restrições cautelares ao agir administrativo.

Apesar disso, entendo relevante a análise dos achados em cognição exauriente diante da complexidade e magnitude dos temas neles colocados, o que autoriza o recebimento da representação.

Posto isso, decido:

- 1) RECEBER a representação, visto que preenche os requisitos do § 4º do artigo 170 da Lei n.º 14.133/2021, bem como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);
- 2) INDEFERIR o pedido de concessão de medida cautelar;
- 3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278 e do inciso II do artigo 381, bem como do caput do artigo 382 do Regimento Interno, da SESP, por meio do seu representante legal, de HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, Secretário de Estado da Segurança Pública, e de ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE, Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo e após ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 19 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-771380/23**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO:-ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PAULO CESAR MARTINS, PUBLITECH SOFTWARES LTDA, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, JEFERSON RIBEIRO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS**  
**DESPACHO:-643/26**

I. Admito a anexação da Petição Intermediária nº 334984/26 (peças 264 a 269).  
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.  
Curitiba, 19 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-329310/26**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO:-ABBOUD FURSA, ADRIELE CRISTINE LAZARINI, ALESSANDRO FERREIRA, AMANDA THUNS BIAZZI, ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDRESSA PEREIRA LINHARES, ANGELA DE LIMA DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO, BIANCA GALAN DE OLIVEIRA, CAMILO DANIEL LOVATO, CAROLINE AGUIAR CANDIDO BITTENCOURT, CIBELE LINDNER, CLEIDE DE FATIMA DOS SANTOS, CRISTINA SOKOLOSKI, DAIANE FREITAS CARNEIRO, DAIENY ROVERSO RIBEIRO, DANIELY ROCHA SILVA DE OLIVEIRA, DENISE GOINSKI PRADO, ELAINE CARVALHO DE SOUZA RIBAS, ELIZANDRA DA LUZ MACEDO, ELIZANE LUNARDON PEREIRA, EMILAINE DO ROCIO RAMOS, ERICA CLAUDINO, ERIKA LUIZA DA SILVA FELLER, EUNICE MOREIRA AQUINO, EVERSON VANDO MELO MATOS, FLAVIA CAVASSIN TELLES CAMPOS, FLAVIA MOREIRA LOPES SILVA, GABRIELA FAUTH FERNANDES, GABRIELLE THAIS SAAR DOS SANTOS, GEFERSON SOARES PEDRO, GERSON DENILSON COLODEL, GESSICA SANTOS MOREIRA, GISELE DE LOURDES VOROBI, GRAZIELA BRAGUETO ESCHER, GUILHERME VOJCIECHOWSKI, HELIO SERGIO PINTO PORTUGAL, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JAYNE FRANCO HARDER SILVA, JENIFFER SOLEY BATISTA, JENNIFER DE OLIVEIRA MARTINS, JOAO VITOR GRANDE, JORDANA DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR, JOSE REINALDO MASSUQUETO, JOSINEI SOARES DE LIMA FRANCA, JULIANE BADARO LEME PESCARA, JUREMA SUELLEN PADILHA ROMERO, KALINA ZIPPERER JANCKOWSKI, KARINA BUENO DA CUNHA ALVES, KELLY CRISTINA WEHMUTH COELHO, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, LAISA VALLE GUTOSKI MOREIRA, LAUDICEIA CEZARIO STURNICH, LEIDIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LETICIA DIAS MACHADO, LIGIA MARIA GUBERT, LIRIANE DE CRISTO LARA, LUANA BRUNA OKAMURA, LUCAS LIMA DE SOUZA, LUCIANA APARECIDA SERPE, LUIS FELIPE BIORA COMIM, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO DE SOUZA, MARCIA CORREA, MARIA EDUARDA ALVES BUENO, MARIA HELENA CADORIN NUNES DA VEIGA, MARIA JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA MONICA MARGARIDA DA SILVA PEREIRA, MARIA SUELI BARBOZA, MARIA VICTORIA SECCHI RIBEIRO, MARIANA REFFATTI DE OLIVEIRA, MARIANA VALENTIM MARQUES DE SOUSA, MARIZA MANFRON, MARYANE FERNANDES, MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA, MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NADIA GUIMARAES SERAFIM, NEODETE XAVIER DE LIMA, NICOLE MARIAH RIPKA DIAS, PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA, PATRICIA DO ROCIO DOS SANTOS PINTO, PATRICIA TATIANA COTA E SENE, RAYANA KAMINSKI, REJANNE ROSSANA DE MEDEIROS, RENAN AUGUSTO DO NASCIMENTO, RENILDO AGUIS BORGES JUNIOR, RHUAN LAPOLA TEIXEIRA, RICARDO RIFFERT, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI MOTTIM GARCIA, SORAIA DE FATIMA LAURINDO, SUELEN JULIO CORTIANO, SUELEN MAUS DE PAULA DA SILVA, THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA, THAYS FABIELLE FURQUIM PEREIRA, VALERIA MACHADO DOS SANTOS, VERENA GRAZIELE DA CRUZ FERREIRA, VITOR HUGO MACEDO MAIA PITANGA, WHELITON VIANA POLLI DOS SANTOS**

**PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI**  
**DESPACHO:-646/26**  
Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal.  
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.  
Curitiba, 19 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-529684/25**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO:-DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MAURO CESAR IONNGLEBOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-648/26**  
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação e, na sequência, retornem os autos a este Gabinete.  
Curitiba, 20 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-384309/25**  
**ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO**  
**ENTIDADE:-INVEST PARANA**  
**INTERESSADO:-INVEST PARANA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-651/26**  
I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 737/26-STP (peça 28), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.  
Curitiba, 20 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-529102/25**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**INTERESSADO:-CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA, DIRCEU MORAES, MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**PROCURADOR:-KELLY CARIOCA TONDINELLI**  
**DESPACHO:-652/26**  
Regressam os presentes autos após a apresentação de manifestação preliminar pelo MUNICÍPIO DE PITANGA, em expediente de representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar de suspensão de execução contratual, formulada por CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA., em face do Edital de Concorrência Pública n.º 3/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte.  
Recorde-se que a inicial apontou a ocorrência das seguintes irregularidades: inexistência de projeto básico e de elementos técnicos suficientes que permitam assegurar a correta execução da obra; ausência de definições de fundação e caracterização do solo em contrariedade às NBR 7187 e NBR 16694, que obrigam a apresentação de estudos geotécnicos detalhados; uso de concreto magro sem armadura nas cabeceiras, em desacordo com boas práticas construtivas e com o disposto no artigo 5º da Resolução CONFEA n.º 1.048/2013; e falta de especificação técnica da laje alveolar, em desacordo com a NBR 14861 e a NBR 7188, impedindo a comprovação de que as pontes sejam dimensionadas para combinações adequadas.  
O feito, originariamente, não restou recebido (Despacho n.º 1052/2025, peça 12); no entanto, em sede de recurso de agravo, tal decisão foi afastada, retornando os autos a este relator para deliberação.  
Diante disso, por meio do Despacho n.º 418/2026 (peça 21), foi determinada a manifestação preliminar da municipalidade, a qual apresentou sua resposta (peça 25).  
Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Obras Públicas para subsidiar a análise do pedido cautelar.  
Curitiba, 20 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-329894/26**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE:-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO:-COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-653/26**  
I. Trata-se de representação proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em face do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira e de seus gestores Juliano Barauce de Oliveira, João Eraldo Martins Padilha, Railson Vieira da Silva e Mirian do Carmo Prestes Cruchelski, noticiando supostas irregularidades na condução das aplicações financeiras da carteira previdenciária no exercício de 2026.  
II. A representação aponta, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (a) fragilidades na motivação técnica das aplicações realizadas, com justificativas genéricas nas Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs; (b) inconsistência cronológica entre os aportes realizados e os pareceres técnicos apresentados, com indícios de formalização posterior das decisões; (c) atuação deficiente do Comitê de Investimentos, com ausência de deliberação formal contemporânea e inadequada formalização das decisões; (d) ausência de demonstração de vantagem econômica relevante nas movimentações realizadas entre ativos de estratégia equivalente; (e) inconsistências na cadeia operacional de distribuição dos investimentos; e (f) dúvidas quanto à competência para formalização dos atos, especialmente no tocante à assinatura das APRs durante o período de exercício de presidência interina.  
III. Os elementos constantes da instrução preliminar indicam que tais irregularidades ocorreram no contexto de realização de aportes relevantes em fundo de investimento administrado por instituição não enquadrada nos segmentos S1 ou S2 do Banco Central, às vésperas da entrada em vigor da Resolução CMN n.º 5.272/2025, circunstância que demandaria maior cautela, planejamento e fundamentação técnica na condução das decisões de investimento.  
IV. Em análise preliminar, verifico a presença de indícios relacionados a possíveis fragilidades na governança do processo decisório acerca das aplicações financeiras realizadas, especialmente quanto à suficiência da motivação técnica, à formalização das decisões e à atuação do Comitê de Investimentos. Igualmente, os elementos constantes dos autos apontam, em tese, para a necessidade de exame mais aprofundado quanto à vantajosidade das operações e à adequada rastreabilidade dos atos praticados. Nesse contexto, os fatos relatados demandam instrução mais detalhada por parte desta Corte de Contas.  
V. Diante disso, RECEBO a presente representação em relação aos seguintes pontos: (a) fragilidades no processo decisório e na governança das aplicações financeiras do RPPS de Palmeira; e (b) possíveis irregularidades relacionadas à formalização, motivação e rastreabilidade dos atos de investimento. Verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 30 e 32 da Lei

Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), bem como nos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) promova a inclusão, no polo passivo, do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, bem como dos agentes Juliano Barauce de Oliveira, João Eraldo Martins Padilha, Railson Vieira da Silva e Mirian do Carmo Prestes Cruchelski; (b) proceda à citação dos responsáveis, pela via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e artigo 382, caput, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem defesa acerca dos fatos apontados, instruindo-a com os documentos que entenderem pertinentes.

VII. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar – CAIS e ao Ministério Público de Contas para as manifestações de estilo.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-316730/26**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-654/26**

I. Trata-se de Tomada de Contas Especial, encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, versando sobre a apuração de fatos, identificação de responsáveis e a quantificação de eventuais danos ao erário, ocorridos em razão de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 049/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Costa Oeste Serviços LTDA.

II. Por meio do Despacho nº 586/26-GCFAMG (peça 6), o ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição a este Conselheiro, tendo em vista a prevenção ocasionada devido a relatoria do expediente nº 520047/24, que me foi distribuído na data de 26/07/2024.

III. Com base no art. 346-B, § 4º, do Regimento Interno[1], entendo pertinente a reunião dos processos correlacionados de Tomadas de Contas Especiais em tramitação perante este Tribunal.

IV. Assim, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção para instrução e na sequência ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. § 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles.*

**PROCESSO Nº:-317966/26**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-655/26**

I. Trata-se de Tomada de Contas Especial, encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, versando sobre a apuração de fatos, identificação de responsáveis e a quantificação de eventuais danos ao erário, ocorridos em razão de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 196/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Pontual Serviços Terceirizados LTDA.

II. Por meio do Despacho nº 602/26-GCFAMG (peça 12), o ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição a este Conselheiro, tendo em vista a prevenção ocasionada devido a relatoria do expediente nº 520047/24, que me foi distribuído na data de 26/07/2024.

III. Com base no art. 346-B, § 4º, do Regimento Interno[1], entendo pertinente a reunião dos processos correlacionados de Tomadas de Contas Especiais em tramitação perante este Tribunal.

IV. Assim, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção para instrução e na sequência ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. § 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles.*

**PROCESSO Nº:-441833/25**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO:-ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI, CRISTIANE DO CARMO DA SILVA, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA**

**PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL**

**DESPACHO:-658/26**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno.

Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-92118/25**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO, MUNICÍPIO DE ALTONIA, SUMAIR PIRES LELES**

**PROCURADOR:-ANTONIO DE CASTRO LIMA NETO, JOAO PEDRO BULIANI DA MATA**

**DESPACHO:-659/26**

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Despacho n.º 159/26 – CAIS (peça 70), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova pesquisa de endereço e renovação da citação da senhora Sumair Pires Leles, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno, apresentar ao Tribunal contraditório.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Caso não haja resposta, fica desde já autorizada a citação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno.

5. No mesmo ensejo, renove-se à citação do Município de Altônia e de seu atual gestor, por via postal e por meio eletrônico, para querendo manifestarem-se.

6. Havendo respostas protocoladas no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação dos interessados, remeta-se à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-340534/26**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-665/26**

I. Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução de obra de drenagem pluvial no Município de P., notadamente quanto à realização por equipe própria, sem licitação, ausência de cronograma e inconsistências entre valores orçados e executados.

II. A inicial encontra-se instruída com resposta da municipalidade e planilha de custos, não constando, contudo, documentação técnica que evidencie o prévio planejamento da intervenção.

III. Preliminarmente, observo que os elementos constantes dos autos ainda não são suficientes para o adequado juízo de admissibilidade do feito, sendo necessária a complementação da instrução.

IV. Assim, determino a intimação do M. de P. para que, no prazo de 5(cinco) dias, apresente informações preliminares, em especial, quanto aos seguintes aspectos:

a) projeto, memorial descritivo, croqui, planilha, levantamento técnico ou outro documento equivalente que tenha subsidiado a execução da intervenção, com detalhamento do escopo, quantitativos e solução adotada;

b) justificativa técnica quanto à caracterização da intervenção como manutenção;

c) cronograma físico-financeiro, se existente, ou justificativa formal para sua inexistência;

d) notas de empenho, ordens de serviço, relatórios de acompanhamento, diário de obra ou outros registros equivalentes da execução;

e) identificação dos responsáveis técnicos pela intervenção e respectivas ARTs/RRTs, se exigíveis.

V. Após, retornem os autos.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-342170/26**

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-668/26**

I. Trata-se de consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, por seu Presidente, Sr. Alcineu Gruber, em que, após expor a situação fática que ensejou a propositura do presente expediente, apresenta a esta Corte de Contas questionamentos acerca da operacionalização dos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às ações de equidade entre homens e mulheres e aos programas de integridade.

II. Diga-se, de plano, que o feito comporta as condições necessárias à admissibilidade.

III. O consultante é parte legítima para suscitar o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná (RITCEPR). A dúvida versa sobre a interpretação e aplicação de dispositivos legais afetos à matéria de competência deste Tribunal, em caráter abstrato e preventivo. Ademais, em atenção aos incisos II, IV e V do art. 311 do RITCEPR, o feito se encontra devidamente quesitado e instruído, inclusive com parecer jurídico que enfrenta, em tese, os aspectos controversos da matéria.

IV. Destarte, conheço da presente consulta.

V. Em razão da regra constante no art. 313, § 2º, do RITCEPR, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para que preste informações acerca da existência de prejudicado ou decisões reiteradas sobre a matéria.

VI. Após, regressem os autos.

Curitiba, 22 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-327856/26**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-672/26**  
Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento Externo, defiro acesso aos autos n.º 441779/25 de minha relatoria, ao interessado.  
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.  
Curitiba, 22 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-621280/20**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO:-ADRIANA DA SILVA LUIZ, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, ARMANDO CERCI JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, EUCLIDES DOS SANTOS, HUGO BORTOLON DUARTE, IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA MAGALHAES, JEFERSON ROBERTO SANTOS, MARCIO TADASHI MATSUMOTO, MILTON DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, NELSON TOTH, PERCIVAL PRETTI, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO**  
**PROCURADOR:-CARLOS SEQUEIRA MARTINS, HUGO BORTOLON DUARTE, LUIZ FERNANDO CAVALCANTI CABRAL**  
**DESPACHO:-674/26**

1. Considerando a ausência de manifestação do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 452/26-DP (peça 240), retorne os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a comunicação ao Município e também de seu gestor atual, por via postal e por meio eletrônico, para que envie a esta Corte “a documentação comprovando a inscrição em dívida ativa das Certidões de Débitos n.ºs 1203/25 e 1204/25 – CMEX (peças 220/221), incluindo as Certidões de Dívida Ativa, notificações dos devedores e execução da dívida, nos termos da Resolução 70/19”.

2. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Medidas Executórias.

3. Certificado o decurso de prazo sem manifestação dos interessados, devolva-se a este Gabinete.  
Curitiba, 22 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-662180/25**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO:-ANDRE LUIS GASPARINI LOES, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-675/26**  
Retornam os presentes autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 334089/26 (peças 56 a 59).  
Analisando o teor da documentação apresentada, verifico que se trata de comprovação de cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão n.º 929/26-STP (peça 53), à Secretaria de Estado da Educação.  
Assim, devolva-se o expediente à Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar e certificar o trânsito em julgado da decisão.  
Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias.  
Curitiba, 22 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-275490/26**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA E EDUCAÇÃO - CULTURARTE, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-676/26**  
Reconheço minha prevenção para o presente expediente, consoante o explicitado na peça 13.  
Examinado o teor da petição constante da peça 20, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para redistribuir o feito e aguardar a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Curitiba, em 22 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-225320/25**  
**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**ENTIDADE:-INVEST PARANA**  
**INTERESSADO:-INVEST PARANA**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-678/26**  
I. Tendo em vista a decisão exarada por meio do Acórdão n.º 1187/25-STP (peça 7), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.  
Curitiba, 25 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-791431/25**  
**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**  
**ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO:-CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-679/26**  
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito em julgado da decisão.  
Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro.  
Por fim, efetuados os devidos registros, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
Curitiba, 25 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-204630/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**INTERESSADO:-FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES**  
**PROCURADOR:-JENNIFER TOMAZELLI COLTRO**  
**DESPACHO:-680/26**  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) Desentranhamento da Petição Intermediária n.º 326760/26 (peças 43 e 44), com posterior juntada aos autos de n.º 192809/25;  
b) INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, a fim de que tome ciência do contido na Informação n.º 2555/26-CMEX (peça 46), por meio da qual a Coordenadoria de Medidas Executórias informa que “a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí efetuou a juntada do Decreto Legislativo n.º 001/2026 relativo ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Santa Isabel do Ivaí do exercício de 2024 (processo n.º 192809/25), sendo diverso do abarcado nos presentes autos, qual seja, o exercício de 2022”.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

3. Após, retorne à Coordenadoria de Medidas Executórias.  
Curitiba, 25 de maio de 2026.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-317435/26**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE:-CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP**  
**INTERESSADO:-CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP, MARGARIDA MARIA SINGER, SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA**  
**PROCURADOR:-CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES**  
**DESPACHO:-681/26**  
Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA em face do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP em razão de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 11/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a operacionalização de 03 (três) Unidades de Suporte Avançado – USA, destinadas aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 da população dos Municípios integrantes da Microrregião Sudeste, quais sejam Agudos do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul; Contratação de empresa especializada para a operacionalização de 06 (seis) Unidades de Suporte Básico – USB, destinadas aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência no âmbito do Município de São José dos Pinhais; Contratação de empresa especializada para a operacionalização de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, destinada aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência no âmbito do Município de Tijucas do Sul, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.  
A representante alega, em síntese, a ilegalidade de sua desclassificação. Afirma que apresentou a menor proposta na fase de lances, no valor de R\$ 25.218.074,57, mas foi posteriormente desclassificada após encaminhar a planilha de composição de custos. Aduz que a desclassificação teria ocorrido porque a empresa atribuiu valor zero a dois itens da planilha: 1. Custo para ambulâncias reservas; 2. Custo para profissionais folguistas, isto é, profissionais destinados à cobertura de folgas, férias ou ausências dos profissionais regularmente alocados.  
A representante sustenta que a atribuição de valor zero a determinados itens da planilha não seria, por si só, ilegal nem suficiente para desclassificar a proposta, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta e a existência de estrutura própria apta a absorver os respectivos custos. Acrescenta que, ao ser intimada pela Administração, teria demonstrado documentalmente que: (i) possui veículos suficientes para disponibilizar ambulâncias reservas sem custo adicional; (ii) possui profissionais já vinculados ao seu quadro que poderiam atuar como folguistas. Assevera, todavia, que tais documentos, embora reconhecidos pela Administração, não teriam sido adequadamente analisados pelo Consórcio.  
Além disso, menciona que prazos concedidos para elaboração da planilha e retificação foram extremamente curtos, sendo que a empresa foi intimada para, no prazo absolutamente irrazoável de duas horas, manifestar-se. Alega que, conforme mencionou no recurso apresentado à Administração, se tivesse tido prazo minimamente mais razoável, teria identificado um pequeno equívoco na planilha que instruiu o edital, que levou à superestimação de parte do custo com mão-de-obra, que, caso corrigido, geraria economia suficiente para fazer frente ao custo com os folguistas sem precisar recorrer às regras que disciplinam o custo zero.  
Instado a se manifestar preliminarmente, por meio do Despacho n.º 623/26-GCDA

(peça 14), o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP informou que o Pregão Eletrônico nº 11/2026 foi homologado em 29/04/2026 para o Lote 01 em favor da empresa SMB Gestão em Saúde S.A.A, pelo valor global de R\$ 25.225.000,00, tendo sido firmado o Contrato nº 112/2026 na mesma data. Também esclareceu que a execução contratual teve início em 01/05/2026, conforme cronograma de implantação previamente estabelecido, e que, desde o início da vigência operacional, a empresa contratada vem prestando os serviços de forma regular e contínua, sem registro de intercorrências capazes de comprometer a execução do objeto.

Quanto ao mérito da desclassificação, a Administração informou que os documentos apresentados pela representante foram analisados, mas reputados insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta. Em relação às ambulâncias reservas, consignou que os comprovantes de licenciamento demonstrariam apenas existência física ou propriedade da frota, mas não a previsão, na planilha, dos custos contínuos e renováveis de depreciação, manutenção mecânica, seguro, vistorias, disponibilidade operacional e demais encargos inerentes à vinculação dos veículos ao contrato.

No tocante aos profissionais folguistas, afirmou que a apresentação de vínculos empregatícios preexistentes não afastaria os custos decorrentes da execução contratual específica, notadamente encargos trabalhistas, horas extras, reflexos em descanso semanal remunerado, FGTS, contribuições previdenciárias, férias, afastamentos, licenças remuneradas, feriados e demais obrigações previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.

A Administração acrescentou que a ausência de previsão desses custos poderia acarretar subdimensionamento da proposta, risco de inadimplemento trabalhista, sobrecarga dos profissionais, eventual paralisação do serviço e comprometimento da continuidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. É o relatório.

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, assim como atende ao § 4º[1] do art. 170 da Lei 14.133/21.

A matéria envolve discussão relevante acerca dos limites da desclassificação de proposta por inexecuibilidade, da possibilidade de atribuição de valor zero a rubricas específicas da planilha de custos, do dever de motivação da Administração e da suficiência da análise dos documentos apresentados pela licitante.

Com efeito, a simples indicação de valor zero em item isolado na planilha não conduz, necessariamente e de forma automática, à desclassificação da proposta, especialmente quando a licitante sustenta possuir estrutura própria capaz de absorver determinados custos. Todavia, também não se pode afirmar, em juízo sumário, que a existência de veículos ou de empregados formalmente vinculados à empresa seja suficiente, por si só, para demonstrar a plena exequibilidade de proposta voltada à execução contínua de serviço essencial de saúde.

A controvérsia exige exame técnico mais aprofundado sobre a composição da proposta, a natureza dos custos zerados, o conteúdo exato da diligência realizada, os documentos apresentados pela representante, a motivação da decisão administrativa e a efetiva compatibilidade entre a estrutura alegadamente preexistente e as exigências operacionais do SAMU 192.

Nesse contexto, entendo cabível o recebimento da representação, a fim de que sejam adequadamente apurados os fatos e delimitadas as eventuais responsabilidades.

Diversa, contudo, é a conclusão quanto ao pedido de medida cautelar. A concessão de medida cautelar pressupõe a presença concomitante da plausibilidade jurídica das alegações e do perigo da demora, devendo-se considerar, ainda, os riscos decorrentes da própria intervenção cautelar.

No caso concreto, embora as alegações da representante justifiquem o processamento do feito, não se evidencia, neste momento, grau suficiente de plausibilidade jurídica para suspender a contratação já firmada e em execução.

A Administração apresentou justificativa objetiva para a desclassificação, afirmando que a controvérsia não se restringiu à mera atribuição formal de valor zero a rubricas da planilha, mas à ausência de demonstração analítica de como custos essenciais seriam efetivamente suportados pela licitante durante a execução contratual.

Esse fundamento, em exame perfunctório, não se mostra manifestamente ilegal. Ao contrário, em contratos de prestação continuada de serviços de urgência e emergência, é legítimo que a Administração exija demonstração robusta da exequibilidade da proposta, especialmente quando os itens zerados dizem respeito a elementos diretamente vinculados à continuidade e à segurança do serviço, como ambulâncias reservas e cobertura de folgas, férias e ausências de profissionais.

A tese da representante, no sentido de que possui veículos e empregados próprios permitiria a absorção integral desses custos, demanda verificação técnica mais aprofundada. A mera existência física de ambulâncias ou de vínculos empregatícios não elimina, necessariamente, custos de depreciação, manutenção, seguro, disponibilidade operacional, vistorias, encargos trabalhistas, horas extras, afastamentos, férias, folgas e demais despesas decorrentes da alocação específica desses recursos à execução contratual.

Também não se pode desconsiderar que o objeto licitado envolve serviço público essencial à saúde, relacionado ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência. Em tal contexto, a análise da exequibilidade deve ser especialmente cautelosa, pois eventual subdimensionamento de custos pode repercutir diretamente na continuidade do serviço, na regularidade das escalas, na disponibilidade da frota e na segurança dos usuários.

Além disso, a representação foi proposta quando o certame já se encontrava homologado, com contrato administrativo firmado e execução iniciada. Segundo informado pelo COMESP, o Contrato nº 112/2026 foi celebrado em 29/04/2026 e teve sua execução iniciado em 01/05/2026, estando os serviços sendo prestados de forma regular e contínua.

Esse dado é relevante para análise do perigo da demora e, sobretudo, do risco de dano reverso. A suspensão cautelar do contrato, neste momento, poderia ocasionar grave impacto na prestação de serviço essencial, com potencial risco de descontinuidade do atendimento do SAMU 192 à população abrangida pelo consórcio.

Em matéria de saúde pública, especialmente em serviços de urgência e emergência, a atuação cautelar do Tribunal deve observar o princípio da proporcionalidade, ponderando não apenas eventual irregularidade no procedimento licitatório, mas também os efeitos práticos da medida sobre a continuidade administrativa, a segurança dos usuários e a preservação do interesse público.

A medida pretendida pela representante, se deferida neste momento, teria aptidão para interferir em contrato já em execução e em serviço sensível, sem que haja, por

ora, demonstração inequívoca de ilegalidade manifesta ou de que a manutenção temporária da contratação gere dano mais grave do que sua suspensão.

Além disso, deve ser considerado que a diferença entre a proposta da representante e o valor contratado, ao menos pelos dados constantes dos autos, mostra-se reduzida em relação ao valor global da contratação. A proposta da representante teria sido de R\$ 25.218.074,57, enquanto a contratação foi informada no valor de R\$ 25.225.000,00. Assim, embora a economicidade deva ser examinada no mérito, a pequena diferença econômica não autoriza, em juízo cautelar, a adoção de medida potencialmente suspensiva de serviço essencial de saúde.

Cumpra acrescentar que eventual procedência da representação poderá ensejar, ao final, a adoção de providências corretivas compatíveis com o estágio da contratação, tais como determinações, recomendações, apuração de responsabilidade, avaliação da legalidade dos atos praticados, vedação de prorrogação contratual. Portanto, a ausência de suspensão imediata não implica esvaziamento da atuação fiscalizatória desta Corte.

Sendo assim, mostra-se mais adequado preservar a continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo da regular instrução do feito e da análise aprofundada da legalidade da desclassificação da representante.

Diante disso, recebo a presente representação, mas indefiro o pedido de medida cautelar, em razão da ausência, neste momento, de plausibilidade jurídica suficiente para a suspensão da contratação já firmada e em execução, bem como diante de risco de dano reverso à continuidade de serviço essencial de saúde.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: inclua como representados: Margarida Maria Singer (Presidente do COMESP); e Larissa Lima da Cunha (pregoeira);

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item “a”, do Consórcio Metropolitano de Serviços DO Paraná COMESP e da empresa SMB Gestão em Saúde S.A., esta na qualidade de terceira interessada, para que, no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa acerca dos fatos narrados na inicial e dos fundamentos que ensejaram o recebimento da representação;

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. §4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

**PROCESSO Nº:-288028/26**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERÊ**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE VERÊ, ODAIR JOSE FRANCA, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-684/26**

I. Trata-se de representação formulada por Odair José França em face do Município de Verê, noticiando supostas irregularidades praticadas durante a gestão do Prefeito Paulo Roberto Weissheimer, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, destinado à contratação de serviços de assessoria de comunicação institucional.

II. A representação aponta a ocorrência das seguintes irregularidades:

(a) inconsistência material dos atestados de capacidade técnica utilizados para habilitação da empresa vencedora;

(b) possível execução indireta e fragmentada dos serviços, com prestação por terceiros sem adequada comprovação;

(c) incompatibilidade entre a capacidade técnica declarada e a execução efetiva do contrato, evidenciada por indícios de execução parcial, tardia e sem regularidade.

III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados no Despacho nº 547/26 (peça 08). No entanto, os argumentos trazidos em sede de manifestação preliminar não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial, especialmente por se limitarem à defesa formal da habilitação, sem enfrentamento adequado das inconsistências apontadas e dos fatos supervenientes relativos à execução contratual.

IV. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades em relação às seguintes questões: inconsistência material dos atestados de capacidade técnica; eventual desconformidade na comprovação da execução dos serviços declarados; e possível incompatibilidade entre a habilitação técnica da empresa contratada e o desempenho efetivamente observado na execução contratual. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

V. Diante disso, RECEBO a Representação em relação aos seguintes pontos:

(a) regularidade da habilitação técnica da empresa vencedora, especialmente quanto à validade e aderência dos atestados apresentados;

(b) adequação da execução contratual ao objeto licitado, com verificação da correspondência entre os serviços prestados e a capacidade técnica declarada.

Observe que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua Paulo Roberto Weissheimer, na qualidade de Prefeito Municipal, bem como o fiscal do contrato designado pela Administração, como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Prefeito Municipal e do fiscal do contrato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos necessários.

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 812491/25**  
**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO: -CELIA CHRISTINA GABELLA, EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO DOS REIS PANTALEAO, ROSA MARIA DE SOUZA MORAES**  
**PROCURADOR: -HWIDGER LOURENCO FERREIRA, RENATO JOSE DOS SANTOS MOTA**  
**DESPACHO: -685/26**

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 351/26 – CAIS (peça 51) e do Parecer n.º 269/26 – 6PC (peça 52).  
2. Tendo em vista o documento contido na peça nº 20 deste protocolado, intitulado “Notícia de Fato”, direcionada ao senhor Promotor de Justiça da Comarca de Santa Fé, Dr. Raphael da Silva Duarte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria competente, para que, no prazo de 15 dias, informe acerca do andamento da Notícia de Fato anexada à petição inicial pelos representantes, encaminhando cópia integral dos respectivos autos, caso possível.  
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.  
4. Certificado decurso de prazo sem envio de resposta, retorne a este Gabinete.  
Curitiba, 25 de maio de 2026.

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: -159481/26**  
**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: -CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**INTERESSADO: -ANDRE DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALERIA BORBA**  
**PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: -686/26**

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 527/26 – CAIS (peça 19), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e do senhor André de Souza, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução nº 527/26-CAIS (peça 19), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.  
3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.  
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.  
5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.  
Curitiba, 25 de maio de 2026.

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

### Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO Nº: 742710/25**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR: THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 829/26**

Mediante a petição intermediária n. 336200/26, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, por procuradora devidamente habilitada a atuar no processo, solicita a dilação em 30 (trinta) dias do prazo concedido pelo relator no Despacho n. 452/26 (peça 161). Apresenta-se como justificativa a necessidade de observância ao disposto no Código de Processo Civil em seu art. 313, IX e § 6º, que prevê a suspensão do processo pelo prazo em caso de licença-maternidade, considerando que a advogada é a única representante da entidade habilitada a atuar neste processo. Em análise, e conforme consulta feita aos sistemas desta Corte, observamos que o Município de Santo Antônio do Paraíso possui cadastrado nesta Corte, como seu procurador, NORACIL APARECIDO SILVA JÚNIOR:

Vinculações - Pessoa 6 de 9 CNPJ: 75.832.170/0001-31 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim	Visualizar
581.523.269-68	NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	Procurador	Procurador	01/01/2025	31/12/2028	Q
581.523.269-68	NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	Procurador	Procurador	01/01/2021	31/12/2024	Q
581.523.269-68	NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	Procurador	Procurador	01/01/2018	31/12/2020	Q

Dessa forma, a princípio, a municipalidade, ao possuir um quadro de procuradores, não estaria desabrigada da possibilidade de produzir sua defesa neste processo, cabendo, no caso do afastamento de um dos integrantes, a redistribuição interna da matéria.

A somar, o período de suspensão processual previsto no CPC já teria decorrido, considerando que o parto ocorreu em 02/04/2026.

Em que pese o exposto, de forma a evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, e em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizamos a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 20 de maio de 2026.

**RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]**

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

### Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N.º: -633872/25**  
**ORIGEM: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**ASSUNTO: -DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO FONTES CESAR LEAL**  
**DESPACHO: -667/26**

Examinando o teor do Protocolo Nº. 334852/26, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, retorne para deliberações.

Gabinete, em 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

**PROCESSO N.º: -699466/25**  
**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**  
**INTERESSADO: -ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, ELISDIANA ALVES DA MOTA, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES**  
**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: - VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES**  
**DESPACHO: -668/26**

Considerando que o prazo concedido ao município transcorreu em manifestação, nos termos da Certidão de Decurso de Prazo 366/26 (peça 33), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), para opinativo, tendo em vista a Instrução 568/26 – CAIS.

Gabinete, em 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

**PROCESSO N.º: -333490/26**  
**ORIGEM: -BRUNO CESAR BIELI**  
**INTERESSADO: -BRUNO CESAR BIELI**  
**ASSUNTO: -PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: -679/26**  
**DESPACHO**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo servidor municipal Sr. Bruno César Bieli, brasileiro, casado, agente fiscal municipal de Maringá-PR, portador do CPF nº 078.044.69926 e RG nº 9.887.385-6, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério, 1227, ap 102, zona 7, Maringá-PR, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que requerer o acesso às seguintes informações/documentos:

Considerando a Informação nº 3028/26 – DP, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os fins de atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º:-760530/25**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**INTERESSADO:-ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS, CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS, MEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-680/26**  
**DESPACHO**

Conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 465/26 - DP, encartada na peça 30, registro que o prazo concedido para atendimento aos Ofícios nº 1043/26 (Município de Pinhão), nº 1044/26 (Exmo. Sr. Valdecir Biasebetti) e nº 1045/26 (Sr. Cleverson Muhlstedt dos Santos) expirou em 15/05/2026, sem que tenha sido apresentada resposta, esclarecimentos ou documentação até a presente data.

A inércia dos destinatários configura descumprimento de determinação desta Corte de Contas, em afronta ao dever de colaboração com o controle externo, comprometendo a adequada instrução processual e a formação do convencimento do Relator.

Nos termos do art. 236 do Regimento Interno, as intimações constituem meio idôneo de comunicação processual para viabilizar a ciência dos atos e o exercício do contraditório e da ampla defesa, impondo-se seu regular atendimento pelos jurisdicionados e demais responsáveis. Ademais, o art. 404 do mesmo diploma confere poderes ao Relator para determinar as diligências necessárias à elucidação dos fatos, inclusive mediante a oitiva dos responsáveis previamente à deliberação de mérito.

Diante desse contexto, e visando assegurar a efetividade da atuação fiscalizatória desta Corte, DETERMINO a reiteração da intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, na pessoa de seu representante legal, bem como do Exmo. Sr. VALDECIR BIASEBETTI e do Sr. CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o integral atendimento aos Ofícios supramencionados, mediante a apresentação dos esclarecimentos e documentos requisitados.

ADVERTA-SE que o não atendimento injustificado da presente determinação poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa administrativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas ou processuais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a efetivação das intimações, por via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do TCEPR.

Após transcorrido o prazo, retornem conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N.º:-263416/26**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-EIDES GUEDES, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-681/26**  
**DESPACHO**

Trata-se da Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Janiópolis, por intermédio de Concurso Público do edital nº. 01/26, protocolado neste Tribunal de Contas em 17/04/2026.

Após a juntada dos documentos da Petição Intermediária nº 340097/26 (peça 44), a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), analisou os documentos conforme consta na Instrução 7279/26 (peça 48) e constatou que o processo ainda está irregular, assim sendo, deverá retornar a origem para a regularização das falhas apontadas pela COAP.

Isto posto, determino, o prazo de 15 (quinze) para a regularização pela entidade.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os atos de comunicação ao interessado por via digital.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

### Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º:-354078/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**RESPONSÁVEL:-LUIZ NICÁCIO**  
**INTERESSADA:-CÉLIA REGINA ZAMBALDI GLERIA**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-103/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL - TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º:-460340/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**RESPONSÁVEL:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA**  
**INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO SERPELONI**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-104/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º:-741918/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**RESPONSÁVEL:-LUIZ NICÁCIO**

**INTERESSADA:-DIVA ROSA MARVULE**

**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º:-105/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º:-10708/23**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEIS:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**INTERESSADA:-CÉLIA MERANTE DIAS ZUBEK**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-106/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º:-316125/25**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**RESPONSÁVEL:-RAFAEL FELIPE CITA**  
**INTERESSADOS:-ADRIANE DALLE MOLLE, ALESSANDRA BOSSO, ANA PAULA NUNES VIEIRA DA SILVA, ANDRESSA CAZAROTE DIAS DA CRUZ, CÁTIA ANGÉLICA MACHADO DOS SANTOS, DÉBORA BORTOLETTO SOARES, ESTER DA SILVA FROES, GRASIELE BORRASCA, JANAÍNA ROSSATTI, KAIAINE SINIGALIA BALBINO, KAWANE DIVINA PIRES BARBOSA, LEABNER HENRIQUE HENSCHER, LEIZA ADRIELY LEANDRO DINIZ RIBEIRO, MARIA PRICILA HELIAS CAETANO, MARIANE DE SOUZA PARRA AGOSTINHO, MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA COSSO, MARLI PEIXOTO DO NASCIMENTO, MIGUEL DIAS GUIMARÃES, MYLLENI STEFANY DE OLIVEIRA, PAULO HIROSHI SHIRATORI, PRISCILA DA SILVA RESENDE BARBOSA, SABRINA FRANCIANE PAREDE SOARES, VANESSA TAGAWA CARDOSO DE OLIVEIRA MARIANO, WIRMONDES DE OLIVEIRA MACHADO JUNIOR**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º:-107/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º:-557963/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-DENILSON BAITALA, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, NEIMAR SULZBACH, SALETE DOS SANTOS BATISTA, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 21/26**

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação da senhora Salette dos Santos Batista, consubstanciada na concessão de progressão funcional, do nível 17 para o nível 18, conforme Decreto n.º 12775/25 do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava em 08/08/25.

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Professora, foi concedida pelo Decreto n.º 8698/21 do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava em 04/05/21, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 49/21-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2608, de 23/08/21.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.  
5. Publique-se.  
Curitiba, 19 de maio de 2026.  
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
APRS

**PROCESSO N.º:-259342/25**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO:-EDIRLENE HAIDUK, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, TATIANA ASSUITI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 22/26**  
Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora EDIRLENE HAIDUK, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, em virtude de decisão judicial[1], com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05 combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal – na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conforme Decreto n.º 42.108/25, do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município de 26/02/2025.  
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da inativação, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.  
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.  
4. Publique-se.  
Curitiba, 21 de maio de 2026.  
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
FMV

1. Autos n.º 0009243-52.2012.8.16.0025, que tramitaram na 1ª Vara de Fazenda Pública de Araucária.

### Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

### Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

### Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

**PROCESSO N.º:-283069/26**  
**ASSUNTO:-DENÚNCIA**  
**ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**DESPACHO N.º:-61/26**  
Trata-se de Denúncia oferecida em face do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU relatando, em síntese, possível incompatibilidade de jornadas e pagamentos de valores em relação a servidora nominada, os quais, em tese, demandariam esclarecimentos (Peça 3).  
Diante do acima exposto, previamente ao juízo de admissibilidade da presente denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSAMU e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresente manifestação em relação ao narrado na peça 3.  
Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.  
Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este gabinete.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de maio de 2026.  
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Relator



### Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

### Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

**PROCESSO N.º:-248727/26**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**  
**INTERESSADO:-JOSE SLOBODA, NEIDIAMARA DE OLIVEIRA MOREIRA, VALDEMIR FERREIRA**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Decreto n.º 122/26, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva no dia 18/03/2026.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

**JULGAMENTO**  
O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO** Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.  
Decisão judicial nos autos n.º 0002045-10.2024.8.16.0100, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Jaguariaíva.

**ENCAMINHAMENTO**  
À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de maio de 2026.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-95745/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACQUELINE CORCINI E SILVA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 24/26**

ATO ADMINISTRATIVO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Decreto n.º 41.716, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária no dia 27/12/2024.	Pela LEGALIDADE e REGISTRO.	CONCORDA com a Unidade Técnica.

**JULGAMENTO**  
O Ato é LEGAL e deve ser REGISTRADO pelo Tribunal de Contas.

**FUNDAMENTAÇÃO** Artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e artigo 298, inciso II, do Regimento Interno.  
Artigo 87 da Lei Municipal n.º 1.703/06.

**ENCAMINHAMENTO**  
À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de maio de 2026.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-21894/26**  
**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**  
**INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, PAULO SERGIO GONÇALVES**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO N.º:-86/26**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / AUTUAÇÃO
------------	--------------------------------

**OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)**  
Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação ao conteúdo da Instrução n.º 414/26 e do Parecer n.º 233/26 (peças n.º 14 e 15, respectivamente), sob pena de adoção das sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

ENTIDADE(S) A SER(EM) CITADA(S)/INTIMADA(S)	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, na pessoa de seu atual representante legal; FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) A SER(EM) CITADA(S)/INTIMADA(S)	SAMUEL TEIXEIRA, atual Prefeito; PAULO SERGIO GONÇALVES, atual Presidente da entidade.
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.

**ENCAMINHAMENTO**  
À Diretoria de Protocolo, para a realização das citações e intimações, bem como para a inclusão, na autuação, do Município de Pitangueiras e de seu atual Prefeito, Sr. Samuel Teixeira (prefeito no período de 01/01/2021 a 31/12/2028).  
À Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), para instrução;  
Ao Ministério Público de Contas, para parecer;  
Ao Relator.

Curitiba, 25 de maio de 2026.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

### Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



### Resenhas de Distribuição

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2999/2026**  
**Processo Nº: 343932/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 09:24:54  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3006/2026**  
**Processo Nº: 336855/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 10:32:04  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3007/2026**  
**Processo Nº: 345706/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:01:01  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, RILDO BERNARDES DE CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3008/2026**  
**Processo Nº: 346389/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:05:38  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3009/2026**  
**Processo Nº: 284800/22**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:17:35  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA  
Interessado: ADRIANA APARECIDA ALVES, ALESSANDRA FRANCINI DOS SANTOS BREVE, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, ANGELICA APARECIDA DOS SANTOS, ARTHUR BATISTA DE OLIVEIRA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, BRUNA DANIELA NISHIKAWA DO PRADO, CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS.  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3010/2026**  
**Processo Nº: 35122/25**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:24:06  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: ADRIANO BACKES, ANDREIA OBERHERR, ARIANE HARTWIG ALLEBRANDT, BRUNO SUTANI, ELOIR PAULO UHRY, ELOISA MEINERZ DA SILVA, FERNANDA CRISTINA DA SILVA QUINSINSKI, GABRIELA POLIANA GRIEBLER, GABRIELLY ZIMMERMANN, HENRIQUE LUIZ CORTE E OUTROS.  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855885/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3011/2026**  
**Processo Nº: 347202/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:29:46  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA  
Interessado: 32.714.622 EMANUEL TOBIAS DOMINIÁK, MUNICÍPIO DE IBEMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3012/2026**  
**Processo Nº: 30228/25**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:33:52  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDA PORTELA ANDRADE, GUILHERME DAMASCENA LIMA, HELENA MARIA PIRES MARTINS, LARISSA BASTOS, MARCELLA DE SOUZA PIRES, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NICOLAS GRANZA BARBOSA, RAFAEL DOMAKOSKI TIGRINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO, VIVIAN FREITAS DE BORBA  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3013/2026**  
**Processo Nº: 333891/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:38:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3014/2026**  
**Processo Nº: 82775/25**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:41:49  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANA CRISTINA GUIMARAES, ALINNE PEREIRA DE OLIVEIRA, AMANDA NEVES BODNAR, BEATRIZ CARLA DOS SANTOS RODRIGUES, CLAUBA MACHADO MENDONÇA, CLAUDIA CRISTINA BORTOLI MARIOTTO, GLAUCIA DOS SANTOS BONALDI LIMA, JAQUELINE PINHEIRO ROCHA, MARCIA DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS.  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 519827/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3015/2026**  
**Processo Nº: 329649/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:48:42  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3016/2026**  
**Processo Nº: 314351/25**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 11:52:10  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, AMANDA CAVACA DE SOUZA, ANA PAULA FRAGERIS OMITTI, ANA PAULA TUNES LIRA, ANDRE BONFANTE BORIO, ANDREIA GONSALES AFONSO DA SILVA, ANDRESSA ASSIS MOTA DA SILVA, ANDRESSA GARCIA SGARBOSA, ANGELITA MARI DA ROCHA, ANIELLY DA SILVA MORO E OUTROS.  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3017/2026**  
**Processo Nº: 348802/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 15:24:42  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3018/2026**  
**Processo Nº: 348020/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 15:55:56  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3000/2026**  
**Processo Nº: 344254/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 09:42:33  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3001/2026**  
**Processo Nº: 344670/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 09:55:15  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, TDF METAIS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3002/2026**  
**Processo Nº: 345781/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 10:11:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: E.M. CONSULTORIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO E AGRONEGOCIOS LTDA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3003/2026**  
**Processo Nº: 346133/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 10:18:48  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, KAROLINE DA ROCHA LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3004/2026**  
**Processo Nº: 251345/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 10:19:54  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ADRIANA DO ROCIO KUSMAN FLEITER, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3005/2026**  
**Processo Nº: 344831/26**

Data e hora da distribuição: 26/05/2026 10:25:16  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Despacho Processual Diverso nº 1815/2026 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

Ediais

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO Nº.:294214/26**  
**ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA**  
**INTERESSADO:-ADRIANO RAMOS**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.:-146/26**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 194/2025, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:  
Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 661/26 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
Responsáveis para intimação:  
ADRIANO RAMOS – CPF 699.651.539-49  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA – CISLIPA - CNPJ 13.681.884/0001-39  
Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
CCONTAS, 26 de maio de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES  
Matrícula 52.176-0  
Supervisor do Processo de Prestação de Contas  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-746464/25**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-ALFREDO LUIS NETTE, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1514/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7391/26 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 26 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-259290/26**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-CRISTIANE JOELMA GETKOSKI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1515/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7405/26 - COAP peça nº 17: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 26 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-7570/26**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, RAQUEL VAZ MACHADO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1516/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7410/26 - COAP peça nº 16: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 26 de maio de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-14231/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO-CELIA REGINA KOTESKI, EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES, IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1517/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRATI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 57) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/05/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 26 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-375903/25**  
**ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**INTERESSADO-ADRIANO DIOGO COELHO, ALAN VICTOR ROSSETO BIROLI, ALESSANDRA MANTOVANI, ALEX RHUAN FONSECA SOARES, ALEXANDRE IMPERADOR, ALEXANDRE KRENDOSKI, ALICE SA DA SILVA, AMANDA PAULA DOS SANTOS, ANA ELIZE FARIA DA SILVA, ANA PAOLA KIM SARAVIA, ANDERSON FOGLIARINI, ANDERSON RAMOS DA LUZ, ANDRE LUIS POTT, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRITO, ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES, ANGELICA JAQUELINE LIMEIRA, ANGELICA VASCONCELOS DOMINGUES,**

ANGELO OLIVEIRA BATISTA DIAS, ANIELEN DE OLIVEIRA MAGALHAES, ANTONIO GABRIEL BINI AUGUSTO, ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA SALES, ARILLA CONSTANTINO BENKENDORF, ARMANDO FRANCISCO STEFANI, BEATRIZ DE SOUZA PAULA, BIANCA DIAS FONSECA, BRUNA DANIELI PEDROSO, BRUNA MARA DE SOUZA MOSKO, BRUNA SIQUEIRA GOMES, BRUNA ZANARDI, BRUNO ANTONIAZZI DE OLIVEIRA, BRUNO COUTINHO ANTUNES, BRUNO DA SILVA SOUZA, BRUNO FRANCO BARROS, BRUNO LUDWIG, BRUNO MAPURUNGA DE ALBUQUERQUE, BRUNO MARTINS, BRUNO ROMERO, CAIO SERGIO NASCIMENTO DO VALLE, CAMILA DUARTE, CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, CARLA CAMPOS AVANZI, CARLOS HENRIQUE CORREA VIANA DA SILVA, CAROLINA SAORI NISHIZIMA, CASSANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, CASSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA, CASSIO SCARPATO KRAEMER, CIBELY VERENKA, CLARICE PIRES DIAS DA SILVA, CLAUDIONOR FELIPE MENDES LOPES, CRISNA MARIA MULLER, CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN, CRISTINA MAZUR, DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO, DANILO BORTOLETO ORBEN, DAVID WILLIAN DE CAMPOS ROCHA, DENISE MARIA DE BARROS, DIEGO LEMES DE PAULA, DIOGO AUGUSTO COTOVICZ, DOUGLAS ALBERTO DA SILVA WENGLAREK, DURVAL DAVI ALVES LACERDA, EDERVAN SILVEIRA DE PAULA, EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, EDUARDO BECKER SAPPER, EDUARDO KUWAOKA VOLINO, ELIANA DJUBATIE, ELIZANDRA CRISTINA LOPES, ELIZIANE DE OLIVEIRA DE PAULA, ELLENE MARTINS DE LIRA, EMANUEL MEYENBERG CUNHA, ENDRYL RODRIGUES DA SILVA, ENIELLE DONDA FERNANDES DA SILVA, ERIC RIBEIRO DOS SANTOS, ESTEPHANO RODRIGUES BARTENSKI, EVELYN GIMENES BARBOSA SANTOS, EZEQUIEL JUNIOR KARAS BATIROLA, FABIANO SOARES DE ALMEIDA SILVA, FABIOLA DE MOURA RIBEIRO, FABIOLA DESSBESELL, FELIPE DAS CHAGAS TSUKAMOTO, FELIPE PONTES CHATEAUBRIAND, FELIPE SAMUEL SILVEIRA OLESKOVICZ, FELIPE THOMAZ DOS SANTOS, FELIPE YUDI FUNO DE SOUZA, FERNANDA BIRK, FERNANDA CASELI SANZ, FERNANDA MANCIOLA BONETTE, FERNANDO DE FARIAS MARTINS, FERNANDO MENOLLI NETO, FILIPE ZANDER SILVA, FLAVIO ANIBAL CAMPOS, FRANCIELE DA SILVA, FRANCIS DE AGUIAR PEREIRA, FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE LOPES FILHO, FRANKLIN ZAPSAZKA, GERMARIO GOMES JUNIOR, GIOVANI MAXIMILIAN FERRAZ, GIOVANNI ROBERTO BARBIERO, GIULLIA STEFANINI ZATESKO, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA, GUILHERME BARBOSA DE LIMA, GUILHERME BAZILIO BROIETTI, GUILHERME BONATTI DE OLIVEIRA, GUILHERME MACEDO PEREIRA, GUILHERME TAVARES DE ARAES ALENCAR, GUILHERME VIAIS DE BRITO SILVA, GUSTAVO ALVES, GUSTAVO CORREA ALVES MATHAR, GUSTAVO FERNANDES MAGALHAES DE CARVALHO, GUSTAVO KREUZ VIEIRA, GUSTAVO TOSHIO TAKAKI HIRATA, GUSTAVO VARELLA, HALANA MODESTO, HALEKSSANDRA THAMIRIZ SCHICORA GONCALVES, HEKTOR OLIVEIRA BORGES, HENRIQUE CESAR FLORES KLOECKNER, HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE, HENRIQUE LIMA DUM SILVEIRA, HILISAMA KLUSKA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HYAGO GUSTAVO JOFRE FERREIRA, IAN PERUSSOLO, IGOR LAURENCE SOUZA, ILDELUCIO OLIVEIRA MELO, ISABELA CAROLAINE DE OLIVEIRA SANTOS, ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA, ISABELA SANCHEZ MORENO, ISABELLE SOUSA FALCAO, ISRAEL FILIPE OLIVEIRA ALVES, JACKSON LUIZ DA SILVA PONDELEK, JARMILLA BOW LTAIF GARCIA, JEAN CARLOS BACK VALANDRO, JEAN MARCOS DO AMARAL, JEAN RICHARD BUKHARDT ESTEVAO, JESSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA, JESSICA MARIA FARIAS SILVA, JESSICA SILVA, JESSIKA NABAO LOPES FERREIRA, JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR, JOAO PAULO MONTEIRO DA SILVA, JOAO PAULO PELAEZ EVARISTO DE SOUZA, JOAO PEDRO CRISTALDO GARCIA, JOAO VICTOR GABRIEL VERNILHO, JOAO VITOR BOCALETE, JOAO VITOR MONTINI DA SILVA, JOHN ELBER DOS SANTOS, JOHN LENON BUTURRE, JONATHAN MARCO MENEGASSO, JORDANNA DE PAULA SANTOS, JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSE JULIO BOLZANI SOARES, JOSE LUIZ LUCAS JUNIOR, JOSE VICTOR JOANONI PINHATA, JOSIMAR RODRIGO MAZIERO, JOZANA DE ARAUJO RIOS, JULIANA DINNEBIER, JULIANA DREVECK, JULIANO HIDEO ENOMOTO, JULIANO YUJI BARBOSA, JULIO MARIA DE MORAES CARNEIRO, KELYN GIRALDELLO, KEMELLY MARIA DA SILVA LUGLI, KENNY ROBERT LUI BETTIO, KETHELIN RAUANE LUCION, KEVIN KRAUSE, KRYSYANO TOSHIRO MORIYA NIDAHARA, LAIS AKINA NAGAO ITO, LAIS CORDEIRO, LARISSA HORA DA MOTTA, LARYSSA ANGELICA DE CASTRO AMANCIO, LEANDRO DOS SANTOS PESTANA, LEANDRO GONCALVES MARQUES, LEANDRO VADALA ALMEIDA, LENAI MARTINS OLIVEIRA, LEONARDO AMADEUS DANTAS RODRIGUES, LEONARDO BORGES, LEONARDO GAROZI, LEONARDO JOSE BARCELLOS, LEONARDO QUEIROS ARAUJO, LETICIA AVILA KAWANO, LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, LINDOM JOHONSON DIAS VIDAL JUNIOR, LUIZ OLIVEIRA GONCALVES MOTA, LUANA HERMANN MEIERLING, LUANA ZACHARIAS DA SILVA, LUCAS AUGUSTO ABBOTT JACOB, LUCAS DANTAS FRANCO, LUCAS DE PINHO TAVARES, LUCAS KREMER, LUCAS LOPES DE CARVALHO, LUIS EDUARDO BRANDAO TRAJANO, LUIS FERNANDO VANHONI BROSKA, LUIZA PEREZ MORAES, MALUHA SOARES DE MIRANDA SILVA, MANUELA SALAMONI GAZZI, MARCELO MARIANO PEREIRA, MARCILIO DE SOUSA GONCALVES, MARCOS AURELIO CRUZ DE CASTRO, MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DO AMARAL, MARCOS OLIVEIRA ZABINI, MARCOS VINICIUS CORREIA ANICETO, MARIA HELOISA BECKER, MARIANA DORETO PESAVENTO, MARIANA SILVA CAVALCANTI, MARIANA SOUZA SONEGO, MARIANA ZELINSKI, MARIANNA ABREU MANNA, MARINA KOPPER PEREIRA, MARINA SANTIAGO DO NASCIMENTO, MARINE RAFAELA DOS PASSOS SILVA, MATEUS CACIQUE DE GOES, MATEUS HENRIQUE FITZ, MATEUS CAMPOS PESSOA DUARTE, MATEUS COSTA DE AZEVEDO, MATEUS GALINDO DE SOUZA, MATEUS MUNIZ BARRETO, MAURO AUGUSTO MUSIAT, MAYARA MARQUES DA SILVA, MICAEL EGIDIO SOUZA DA SILVA, MICHAEL PABLO BATISTA DE CARVALHO, MICHELE COSTENARO MASCARELLO, MICHELE CRISTINA BANAS BORGES, MICHELLY DE ARAUJO BOTH, MONICA DOS SANTOS, MONICA YOSHIKO MAEDA, MURIEL D AVILA DA CUNHA, NATALIA VRECH HARO, NATALINO ADRIANO DE MORAIS MONTEIRO, NATHALIA CAROLINE VANGEL, NICKOLAS CAMPOS DE OLIVEIRA, NICOLAS DE SOUZA COELHO, NIELLY LUIZ MENDES, NILO GOMES PAIVA, NIVALDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, PATRICIA BIASOTTO IEMBO,

PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, PATRICIA MAYRHOFFER SARGI, PATRICIA MURAMOTO GREGORIO, PATRICK DE BARROS BARBOSA CLAUDINO DA SILVA, PATRICK PEDRO HECK, PAULA ALEXANDRA MALGRAND PRINCIPE PESSOA, PAULO EMILIO TERRA, PAULO HENRIQUE DA SILVA VILACA, PAULO RICARDO DE ARAUJO, PAULO SERGIO RIBEIRO VIEIRA, PAULO THIAGO LECHENAKOSKI, PEDRO SARAGOUSSI AZEDO, PHILIPPE JEAN RANGEL ABREU AREAS, PHYLIPE FRANCISCO MICHEVIZ, PRISCILA ACORDI, PRISCILA IUMI WATANABE, PRISCYLA VANESSA ANTONELLI ROZIN, RAFAEL CARDOSO MARTELLO, RAFAEL KRUGER VILAS BOAS, RAFAEL MANDU, RAFAEL PORTELLA NARDINO, RAFAEL RYBANDT, RAFAELA DIAS DOS SANTOS, RAIMUNDO SERVO DE CARVALHO NETO, RAIZA HELLEN MAZZON BEDIM, RAPHAEL MIRANDA COELHO, RAQUEL ROCHA, REGIANE APARECIDA PEGO JUCHEM, RENAN CORNELO, RENAN REIS ALMEIDA, RENAN SCHAFER DA SILVA, RENATA JACON VOLOCHEN, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, RENATA SILVA CINTRA, RENER QUEIROZ VIEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS, RODOLFO SCHITTINI DE FREITAS, RODRIGO NAZARENO DE CAETANO, RODRIGO PENHA PRESTES, ROGERIO FREIRE JUNIOR, RONNIE ANDERSON ESTANGANINI SILVA, ROSSIELLA REGIS, SABRINA PEREIRA DE SA, SANDRA DA SILVA CASTRO DA FONSECA, SARA MOURA RODRIGUES DA SILVA, SERGIO MACIEL DE MATOS, SILAS BELEM DE CASTRO, STEFANO VERGARA DA SILVA, STEFFANY SALINA DOS SANTOS, TATIANA LOUISE GAZDA PIAZZETTA, TATIELI PLAVAK, TAYNAH MENEZES DE OLIVEIRA, THAIS EMI FUJIHARA, THAISA BATISTA CHICOUSKI, THIAGO ANANIAS CUNHA, THIAGO ANDRADE INACIO, THIAGO CRUZ SANTANA, THIAGO MEDEIROS FERREIRA, TIAGO HENRIQUE LEMES, TIAGO HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES, TIAGO IZAIAS DAQUINO, VENANCIO CAMURCA MAGALHAES JUNIOR, VERONICA SANDER KOTH, VICTOR ALEX REZZI FEU, VICTOR FERREIRA CENTENO AGOSTINHO, VICTOR MERIGUETTI PINTO, VINICIUS PAIS DE ALMEIDA, VINICIUS PASSOS RAMOS, VINICIUS WENSERSKY, VITOR HOMEM PEREIRA, WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, WESLEY MOREIRA DE MELO, WILIAN EIDT, WILLIAM CUBAS OLIVEIRA, WILLIAM FAZOLO RAINHA, WILLIAM DAUD NAZARETH, YASMIN RAMOS ESPICALSKY

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1518/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/05/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 26 de maio de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente



**GP - Despachos**

Sem publicações

**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 402/26**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 338893/26, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 379/26, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3678, de 22 de maio de 2026, para que passe a constar "1º de março a 31 de dezembro de 2026", onde se lê "1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 403/26**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 338893/26, da 3ª Inspeção de Controle Externo, resolve

ALTERAR

a partir de 20 de maio de 2026, a Portaria n.º 174/26, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3631, de 11 de março de 2026, para que passe a constar a seguinte composição, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÕES
LEANDRO SUDRÉ	51.666-0	Auditor de Controle Externo	Coordenador
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	51.087-4	Auditor de Controle Externo	Membro
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	51.104-8	Auditor de Controle Externo	Membro
RICARDO ALPENDRE	50.490-4	Técnico de Controle	Membro
EDSON CUSTÓDIO	51.088-2	Auditor de Controle Externo	Supervisor

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 404/26**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 338893/26, da 3ª Inspeção de Controle Externo, resolve

ALTERAR

a partir de 20 de maio de 2026, a Portaria n.º 175/26, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3631, de 11 de março de 2026, para que passe a constar a seguinte composição, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÕES
LEANDRO SUDRÉ	51.666-0	Auditor de Controle Externo	Coordenador
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	51.087-4	Auditor de Controle Externo	Membro
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	51.104-8	Auditor de Controle Externo	Membro
RICARDO ALPENDRE	50.490-4	Técnico de Controle	Membro
EDSON CUSTÓDIO	51.088-2	Auditor de Controle Externo	Supervisor

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**Informações**

Sem publicações

**Atos de Alerta Municipais**

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

**PORTARIA Nº 408/26**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 310581/26-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor ALEXANDRE BIMBATO FREIRE, Matrícula nº 51.110-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 19 de maio a 1º de junho de 2026.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 409/26**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 337757/26, resolve **DESIGNAR**

o servidor FABIO ANDRE ROSENFELD, Matrícula nº 51.565-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LUIZ HENRIQUE XAVIER, Matrícula nº 51.744-5, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial), no período de 14 a 20 de julho de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de maio de 2026.

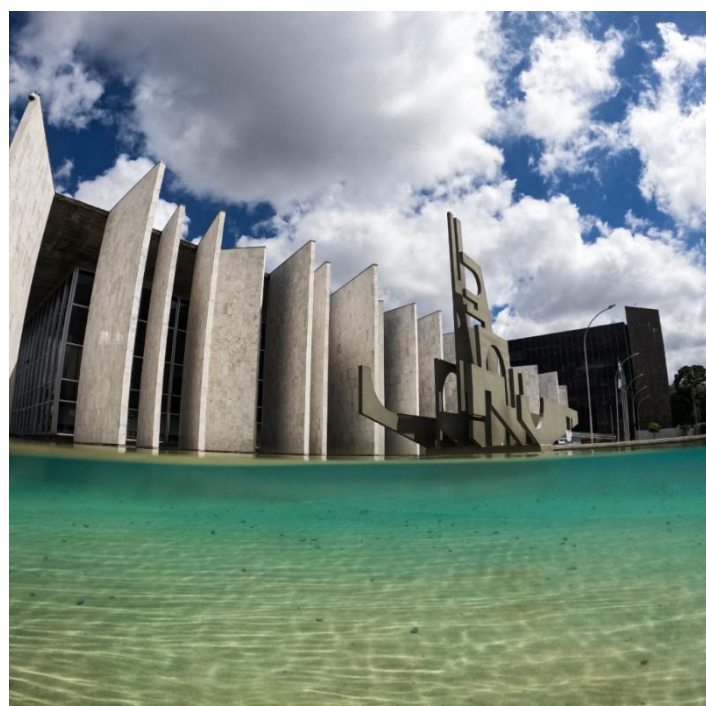
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva